

STEPHANY FEIL MACARI

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil STEPHANY FEIL MACARI
CPF 099.469.889-50

CNPJ 37.703.621/0001-41
Data de Abertura 13/07/2020

Nome Empresarial
STEPHANY FEIL MACARI 09946988950

Nome Fantasia
GRUPO MDB

Capital Social
5.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 13/07/2020

Endereço Comercial

| CEP | Logradouro | Número |
|-----------|-----------------------|--------|
| 85750-000 | AVENIDA CAXIAS DO SUL | 515 |
| Bairro | Município | UF |
| CENTRO | PLANALTO | PR |

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

| Período | Início | Fim |
|------------|------------|-----|
| 1º período | 13/07/2020 | - |

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Professor(a) particular, independente

Atividade Principal (CNAE)

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios

Fotógrafo(a) independente

Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

Comerciante independente de instrumentos musicais e acessórios

Comerciante independente de artigos

Atividades Secundárias (CNAE)

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos

gabriel

mae

esportivos

Instrutor(a) de arte e cultura em geral,
independente

8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

gabriel
maria





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: STEPHANY FEIL MACARI 09946988950
CNPJ: 37.703.621/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:55:05 do dia 08/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2024. ✓

Código de controle da certidão: **516F.D9EA.A673.2D09**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

gubair
[Assinaturas manuscritas]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0
B. 528

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034147346-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 37.703.621/0001-41

Nome: **STEPHANY FEIL MACARI 09946988950**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/11/2024 - Fornecimento Gratuito ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

gabriel
mae
[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA
Nº 28327 / 2024

IMPORTANTE:

- 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
- 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 16/08/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 17 de Junho de 2024

REQUERENTE: Stephany Feil Macari

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HHJUUFFH5J2XM8E2EH

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: STEPHANY FEIL MACARI 09946988950

| INSCRIÇÃO EMPRESA | CNPJ/CPF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | ALVARÁ |
|-------------------|--------------------|--------------------|--------|
| 12677 | 37.703.621/0001-41 | | 1929 |

gabriel

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Vertical handwritten notes and signatures on the right margin]

ENDEREÇO

AV CAXIAS DO SUL, 515 - CENTRO CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina, Atividades de sonorização e de iluminação

geral





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: STEPHANY FEIL MACARI 09946988950

INSCRIÇÃO: 37.703.621/0001-41

DATA E HORA DA EMISSÃO: 16/07/2024, às 16:20:43, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: NRG4AEKM8Z

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

gabriel
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.703.621/0001-41 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 13/07/2020 |
| NOME EMPRESARIAL STEPHANY FEIL MACARI 09946988950 | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | |
| LOGRADOURO AV CAXIAS DO SUL | NÚMERO 515 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 85.750-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO PLANALTO |
| UF PR | ENDEREÇO ELETRÔNICO STEPHANY_MACARI@HOTMAIL.COM | |
| TELEFONE (46) 9970-6028 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/07/2020 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/07/2024 às 16:15:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

gabriel

mace

[Handwritten signatures and initials]

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 37.703.621/0001-41
Razão Social: STEPHANY FEIL MACARI 09946988950
Endereço: RUA GUAPORE 411 / SANTO ANTONIO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2024 a 31/07/2024

Certificação Número: 2024070209255514770902

Informação obtida em 16/07/2024 14:59:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

gabriel
mae

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA

OB. 534

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR
DIRCE STEVENS FACCI
JURAMENTADOS
MURILO KWIATKOWSKI SBARDELOTTO
PATRICIA MICHELA THIESEN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Ações: CONCORDATA E FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

STEPHANY FEIL MACARI 09946988950

CNPJ 37.703.621/0001-41, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.

CAPANEMA/PR, 25 de Julho de 2024, 14:15:39

MURILO KWIATKOWSKI SBARDELOTTO



Certificação

MURILO
KWIATKOWSKI
SBARDELOTTO

Assinado digitalmente por MURILO KWIATKOWSKI
SBARDELOTTO
ND: E=muriloks1903@gmail.com, CN=MURILO
KWIATKOWSKI SBARDELOTTO, L=CAPANEMA, S=PR, C
=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.26 14:16:03-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Custas = R\$ 57,56
Página 0001/0001
Criação da Comarca 29.11.1967

mae
gabriel
Ana
JP



10^o CAMPEONATO MUNDIAL DE CAPOEIRA

MUZENZA CURITIBA - PR - BRASIL
ABERTO 30 JAN A 01 FEV DE 2020



Certificado

O Grupo Muzenza de Capoeira confere este certificado a

Stephany S. Macari

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 29/07/24

Marcos Gorbette

Pela participação no 10^o Campeonato Mundial Muzenza

APOIO:



Curitiba - PR - Brasil

GRUPO MUZENZA DE CAPOEIRA

Rua Marechal Deodoro 148, 1^o andar - Centro - Curitiba - Paraná - Brasil

CEP 80010-010 - Tel: (41) 3233-4852

E-mail: grupomuzenzabrasil@hotmail.com - www.muzenza.com.br

CNPJ: 76.753.839/0001-62

Antonio Carlos de Menezes

Antonio Carlos de Menezes
Presidente do Grupo Muzenza de Capoeira

mae
capoeira
DF
Are

[Handwritten signatures]

06.535

ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA MAGIA DA BAH

CNPJ: 08.093.292/0001-66

CERTIFICADO

Certificamos que Stephany Lail Mocari
participou da oficina de capoeira (LUDICIDADE PARA
CRIANÇAS E INICIANTEs) promovida no evento
Balança Mas Não Cai, realizada na cidade de
Planalto - PR no dia 03 de novembro de 2023. Com a
carga horária total de 4 horas.

aprovado

moa



Marcelo Oliveira Palma
CONTRAMESTRE CLONE



Fabio Jose Bitencort
MESTRE FOCA - COORDENADOR

de

de

de

de

de

de

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 29 / 07 / 24

Mano Quintella

08.5331



ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA MAGIA DA BAHIA

CNPJ: 08.093.292/0001-66


CERTIFICADO



Mestre Trovão, do Grupo Magia da Bahia, confere o presente certificado à aluna **Stephany F Macari (Muléka)** que participou do XI evento de Capoeira Magia da Bahia sudoeste do Paraná, **Balança Mas Não Cai**. Realizado na cidade de Planalto - PR, recebendo a graduação de monitor 1º grau, **BRANCA e ROXA**.

Planalto-PR, 12 de novembro de 2022.


Jacson Alves de Oliveira
Mestre Trovão
CREF3 47055/P-SC


Fábio Jose Bitencort
Mestre Foca

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 29/07/24

em Ana Karol

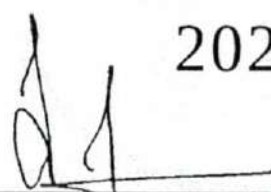
08.537

ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA MÁGIA DA BAHIA


CNPJ: 08.093.292/0001-66

CERTIFICADO

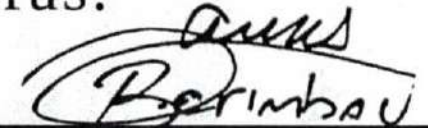
Certificamos que Stephony Leil Macari
participou das oficinas de capoeira (MUSICALIDADE,
CHAMADAS DE ANGOLA E SAMBA DE RODA).
promovidas no evento **Balança Mas Não Cai**, realizadas
na cidade de Planalto - PR no dia 03 de novembro de
2023. Com a carga horária total de 4 horas.


Matheus R. Dos Santos
DJ CAPOEIRA


Deividi R. da Silva Oliveira
MESTRE DEIVIDI


Fabio Jose Bitencort
MESTRE FOCA - COORDENADOR

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 29/07/24
Mae Quinte


James Robert Harrison
JAMES BERIMBAU


Claudia De Brito Silva
ANHUMA

08.533



ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA MAGIA DA BAHIA

CNPJ: 08.093.292/0001-66

CERTIFICADO

Certificamos que Stephony F. marari participou Das Oficinas promovidas pelo Edital Aldir Blanc 2021, através do Projeto 1ª Ginga Blumenau nos Fundamentos da Capoeira, realizado no 05/02/2022, na Academia VO2, localizado na Rua João Pessoa, 1563; Blumenau-SC, totalizando 3 horas de curso.

Jacson Alves de Oliveira

Mestre Trovão – Coordenador Técnico

Everson de Oliveira- Coach Preto

Palestra : Como motivar seus atletas e à si mesmo?

Cristiane Weise

Cristiane Weise

Mestra Fru – Coordenadora Projeto

Paulo Ricardo P. Leal
Paulo R. Damasceno Leal – Mestre Dourado

Oficina Educacional de Capoeira

Projeto selecionado pelo Edital Aldir Blanc 2021 - executado com recursos do Governo Federal e Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, por meio da Fundação Catarinense de Cultura

Patrocínio

LEI ALDIR
BLANC
SANTA
CATARINA



CONSELHO
ESTADUAL DE
CULTURA - SC

Fundação
Catarinense
de cultura

GOVERNO DE
SANTA
CATARINA

SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO

PÁTRIA AMADA
BRASIL

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 29/02/24
Marcos Zanette

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CAPOEIRA

CNPJ: 79.776.712/0001-57

ALVARÁ N° 05/2023



Fundada em 30/05/1985 – Filiado a CBC
Confederação Brasileira de Capoeira e a
CCDB – Confederação de Capoeira
Desporto do Brasil.

Rua Apucarana, nº 304, Vila Nova – Matinhos- PR, CEP 83.260-000-
email: federacaoparanaense21.24@gmail.com

Matinhos, 07 de fevereiro de 2023, VALIDADE: 31 de dezembro de 2023 OU ENQUANTO
SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CAPOEIRA.

A Federação Paranaense de Capoeira concede o Alvará de
Licença para Prestação de Serviços (Aula de Capoeira,
Cursos, Palestras, Oficinas, workshops) aos Instrutores
devidamente habilitados e registrados na FEPARCA Á:
STEPHANY FEIL MACARI

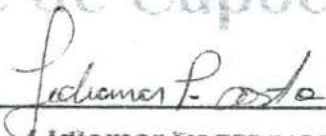
Instrutor (a) de Capoeira

FEPARCA

CPF: 099.469.889-50

Federação Paranaense de Capoeira


Geraído Ferreira da Silva
Presidente


Lidiomar Pedro Costa
Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 27/02/23

Matinhos, 07 de fevereiro 2023

Validade 31 de dezembro 2023 ou enquanto satisfazer as exigências
da Federação Paranaense de Capoeira





08.541

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CAPOEIRA
Fundada em 30/05/1985
Filiada: Confederação Brasileira de Capoeira

O PORTADOR DESTA CARTEIRINHA ESTÁ DEVIDAMENTE FILIADO À
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CAPOEIRA POR ESTAR DENTRO DOS
PADRÕES TÉCNICOS EM CONFORMIDADE COM A FEPARCA E

Rua: Apucarana nº:304, Bairro Vila Nova
CEP: 83.260-000 Matinhos - Paraná.



| |
|--------------------------|
| STEPHANY FEIL MACARI |
| Graduação: BRANCA/VERDE. |
| Formação: MONITORA |
| N05/2023 |
| <i>[Signature]</i> |

Geraldo f. silva - Presidente

FEPARCA

Validade:31/12/2023.

Portador

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 29/07/24
Marcos Gonsetto

[Handwritten signatures and initials]



08.542

Município de Capanema - PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ nº 75.972.760/0001-60, sediado(a) na Av. Parigot de Souza, 1080, centro, no Município de Capanema/PR, neste ato representado(a) pela sra. LOIRI ALBANESE MORAES, Secretária Municipal da Família e Evolução Social, inscrito(a) no CPF nº 820.847.184-53, **ATESTO** que:

A sra. STEPHANY FEIL MACARI, inscrito(a) no CNPJ nº 37.703.621/0001-41, prestou ao emissor, satisfatoriamente, os seguintes serviços:

1 - identificação clara das atividades/serviços realizados pelo profissional:

AULAS DE CAPOEIRA – Buscando integração em diferentes componentes: história, educação física, música, envolvendo os alunos dentro de um espírito de respeito ao próximo, desenvolvendo habilidades físicas e motoras nos participantes.

2 - prazo que o profissional desempenhou as atividades/serviços:

O profissional desempenhou os trabalhos do ano 2022 a Julho de 2024.

3 - periodicidade em que o profissional desempenhou as atividades/serviços (quantas horas/vezes por semana):

As aulas são ministradas semanalmente, totalizando cerca de 26 horas. Horas aulas prestadas na comunidade de Marechal Lott e no Conselho Tutelar.

4 - indicação do público atendido pelo profissional (crianças, adolescentes, adultos, idosos, famílias, professores, alunos etc.):

Atendendo várias faixas etárias, sendo crianças, adultos e idosos.

5 - indicação de outros requisitos específicos exigidos para determinado profissional, como, por exemplo, os níveis técnicos de determinado curso/oficina:

O profissional é Mestre de Capoeira.

6 - na hipótese de o emissor do atestado se tratar de pessoa jurídica de direito público, como, por exemplo, um Município, o atestado deverá conter, ainda, as seguintes informações:

6.1. Pregão 43/2022 ATA: 228/2022

Por ser verdade, firmo o presente atestado.

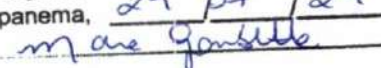
Município de Capanema/PR, ao dia 26 de Julho de 2024.


LOIRI ALBANESE MORAES

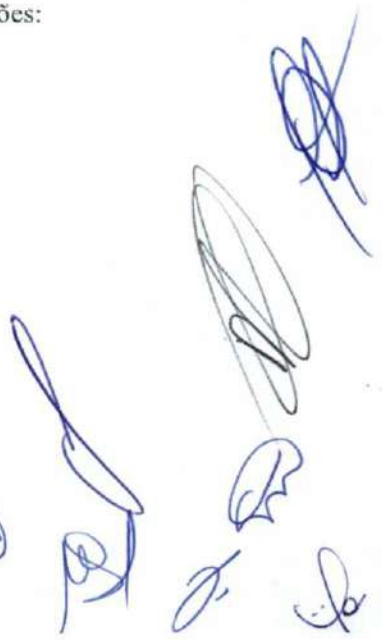
Secretária Municipal da Família e Evolução Social

LOIRI ALBANESE MORAES
Secretária Municipal da Família e
Desenvolvimento Social
CPF nº 820.847.184-53

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 29 de julho de 2024

Marciane

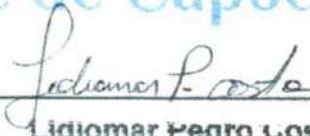

gabriel
marciane



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CAPOEIRA**CNPJ: 79.776.712/0001-57****ALVARÁ Nº 05/2023****Fundada em 30/05/1985 – Filiado a CBC****Confederação Brasileira de Capoeira e a
CCDB – Confederação de Capoeira
Desporto do Brasil.**Rua Apucarana, nº 304, Vila Nova – Matinhos- PR, CEP 83.260-000-
email: federacaoparanaense21.24@gmail.com**Matinhos, 07 de fevereiro de 2023, VALIDADE: 31 de dezembro de 2023 OU ENQUANTO
SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CAPOEIRA.**

**A Federação Paranaense de Capoeira concede o Alvará de Licença para Prestação de Serviços (Aula de Capoeira, Cursos, Palestras, Oficinas, workshops) aos Instrutores devidamente habilitados e registrados na FEPARCA Á:
STEPHANY FEIL MACARI**

*Instrutor (a) de Capoeira***FEPARCA****CPF: 099.469.889-50****Federação Paranaense de Capoeira**


Geraldo Ferreira da Silva
Presidente


Lidiomar Pedro Costa
Secretário Geral
matinhos, 07 de fevereiro 2023Validade 31 de dezembro 2023 ou enquanto satisfazer as exigências
da Federação Paranaense de Capoeira

gabriel

PF

Ana

J

J

03.544

| | |
|------|--|
| Foto | STEPHANY FEIL MACARI |
| | Graduação: BRANCA/VERDE |
| | Formação: MONITORA |
| | N05/2023 |
| |  Geraldo f. silva - Presidente |

O PORTADOR DESTA CARTEIRINHA ESTÁ DEVIDAMENTE FILIADO A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CAPOEIRA POR ESTAR DENTRO DOS PADRÕES TÉCNICOS EM CONFORMIDADE COM A FEPARCA E A CBI

Rua: Apucarana nº:304, Bairro Vila Nova
 CEP: 83.260-000 Matinhos - Paraná.

FEPARCA

Validade: 31/12/2023.

Portador

Handwritten signatures and initials:
 Gabriel mac
 Ana
 [Other illegible signatures]



0
b. 545

Município de Capanema - PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ nº 75.972.760/0001-60, sediado(a) na Av. Parigot de Souza, 1080, centro, no Município de Capanema/PR, neste ato representado(a) pela sra. LOIRI ALBANESE MORAES, Secretária Municipal da Família e Evolução Social, inscrito(a) no CPF nº 820.847.184-53, **ATESTO** que:

A sra. STEPHANY FEIL MACARI, inscrito(a) no CNPJ nº 37.703.621/0001-41, prestou ao emissor, satisfatoriamente, os seguintes serviços:

1 - identificação clara das atividades/serviços realizados pelo profissional:

AULAS DE CAPOEIRA – Buscando integração em diferentes componentes: história, educação física, música, envolvendo os alunos dentro de um espírito de respeito ao próximo, desenvolvendo habilidades físicas e motoras nos participantes.

2 - prazo que o profissional desempenhou as atividades/serviços:

O profissional desempenhou os trabalhos do ano 2022 a Julho de 2024.

3 - periodicidade em que o profissional desempenhou as atividades/serviços (quantas horas/vezes por semana):

As aulas são ministradas semanalmente, totalizando cerca de 26 horas. Horas aulas prestadas na comunidade de Marechal Lott e no Conselho Tutelar.

4 - indicação do público atendido pelo profissional (crianças, adolescentes, adultos, idosos, famílias, professores, alunos etc.):

Atendendo várias faixas etárias, sendo crianças, adultos e idosos.

5 - indicação de outros requisitos específicos exigidos para determinado profissional, como, por exemplo, os níveis técnicos de determinado curso/oficina:

O profissional é Mestre de Capoeira.

6 - na hipótese de o emissor do atestado se tratar de pessoa jurídica de direito público, como, por exemplo, um Município, o atestado deverá conter, ainda, as seguintes informações:

6.1. Pregão 43/2022 ATA: 228/2022

Por ser verdade, firmo o presente atestado.

Município de Capanema/PR, ao dia 26 de Julho de 2024.


LOIRI ALBANESE MORAES
Secretária Municipal da Família e Evolução Social

LOIRI ALBANESE MORAES
Secretária Municipal da Família e
Desenvolvimento Social
Decreto n.º 6.866/2021



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Capanema, Estado do Paraná, situado na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1086, contra, neste ato representado pela Secretária da Família e Desenvolvimento Social Sra. Loiri Albanese Moraes, ATESTA para devidos fins e a quem possa interessar que a empresa:

STEPHANY FEIL MACARI, CNPJ sob o número 37.703.621/0001-41, ministrou as aulas de CAPOEIRA satisfatoriamente desde 20/10/2020.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Capanema 18 DE MAIO DE 2022

Loiri Albanese Moraes

Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social

gabriel

mae

Handwritten signatures and initials on the right margin.

0_B. 547

VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA



08.544

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 19.224.408/0001-75 DUNS®: 90*****36
Razão Social: VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/10/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

| | | | |
|---|-----------|------------|------------|
| Receita Federal e PGFN | Validade: | 13/01/2025 | Automática |
| FGTS | Validade: | 18/08/2024 | Automática |
| Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) | Validade: | 18/01/2025 | Automática |

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

| | | |
|----------------------------|-----------|------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 14/11/2024 |
| Receita Municipal | Validade: | 20/09/2024 |

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 28/07/2024 17:26

CPF: 073.XXX.XXX-02 Nome: JULIO ANTONIO FULMAN SANCHES

Ass: _____

1 de 1



0β. 54''

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 19.224.408/0001-75
Razão Social: VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

Atividade Econômica Principal:

8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Endereço:

RUA LORENO LAGEMANN, 13 - QUADRA87-A LOTE 13 - SAO JOSE OPERARIO -
85.760-000 - Capanema / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 28/07/2024 17:26

1 de 1

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2024

Objeto: *“Serviços de ministração de aulas, cursos e oficinas não profissionalizantes em diversas áreas, com adoção do sistema de registro de preços.”*

A empresa VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 19.224.408/0001-75, sediada à Rua Loreno Lagemann, n° 13, Quadra 87-A, Lote 13, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000, através do seu representante legal Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-1 SESP/PR, e do CPF 073.039.839-02, DECLARA:

1. Concordar, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos documentos dela componentes;
2. Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
3. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
4. Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
5. Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação do Pregão Eletrônico e à legislação vigente;
6. Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora Contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
7. Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado, e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que o mesmo estipular;

8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

9. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal; (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).

10. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada;

11. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta, para fins do disposto no §1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12. Declara, conforme prevê o §8º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que possui compromissos assumidos, que importam em diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

13. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é a Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-1 SESP/PR, e CPF 073.039.839-02, cuja função/cargo é sócio administrador, responsável pela assinatura do contrato.

15. Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

16. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n.º 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

17. Declaramos que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública Municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

18. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: vigorecapacitacoes@gmail.com

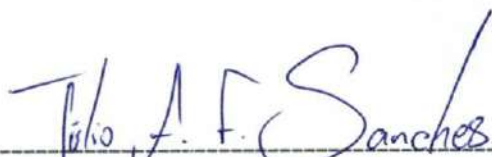
Telefone Celular nº: (46)99707-5846

19. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

20. Nomeamos e constituímos o senhor(a) Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-1 SESP/PR, e CPF 073.039.839-02, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a *PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2024* e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Capanema, 25 de julho de 2024



Licitante: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

Rep. Legal: Júlio Antônio Fulman Sanches

RG nº: 9.972.089-1 SESP/PR

CPF nº: 073.039.839-02

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2024

Objeto: *“Serviços de ministração de aulas, cursos e oficinas não profissionalizantes em diversas áreas, com adoção do sistema de registro de preços.”*

A empresa VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 19.224.408/0001-75, sediada à Rua Loreno Lagemann, n° 13, Quadra 87-A, Lote 13, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000, através do seu representante legal Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-1 SESP/PR, e do CPF 073.039.839-02, DECLARA para os fins dispostos na *PREGÃO PRRSENCIAL N° 34/2024*, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada *MICROEMPRESA*, conforme Inciso I do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n.° 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano calendário de realização da licitação, nos termos do § 2° do Art. 4° da Lei Federal n.° 14.133/2021, declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, realizado pela *PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR*, nos termos do art. 21, §§ 2° a 4°, da Lei Complementar Municipal n° 14/2022.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Capanema, 25 de julho de 2024


Licitante: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.
Rep. Legal: Júlio Antônio Fulman Sanches
RG n°: 9.972.089-1 SESP/PR
CPF n°: 073.039.839-02

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LM SOUZA LTDA

CNPJ 19.224.408/0001-75

NIRE 41600842782

0.554
B

JESSICA ROSA DE SOUZA, brasileira, solteira, empresária, data de nascimento 15/08/1992, portadora da Carteira de Identidade (RG): nº 9.935.033-4, expedida pela SESP/PR e CPF sob nº 074.716.229-89, residente e domiciliada na cidade de Realeza - PR, na Avenida Bruno Zuttion, nº 3405, Centro, CEP 85.770-000.

Única sócia da empresa que gira sob o nome empresarial de **LM SOUZA LTDA** com sede no seguinte endereço: Rua Tamoios, nº 1455, Lote 30A, Quadra 29, Sala 02, Centro, na cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000, inscrita no CNPJ 19.224.408/0001-75, resolve proceder com a sétima alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

Resolve alterar o nome da empresa para **VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**.

CLAUSULA II - DO ENDEREÇO

Resolve alterar o endereço da empresa para Rua Loreno Lagemann, nº 13, Quadra 87-A, Lote 13, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000.

CLAUSULA III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO. ENSINO DE ESPORTES, DE ARTES CÊNICAS, DE ARTE E CULTURA, DE DANÇA, DE MUSICA, DE IDIOMAS E OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO. PRODUÇÃO TEATRAL E DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES. ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA. AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS E OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS. SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA, LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA E FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS. LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS E SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS. ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS E OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS. ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS. ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO, DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE, DE FISIOTERAPIA, DE TERAPIA OCUPACIONAL, DE FONOAUDIOLOGIA. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO. PRODUÇÃO MUSICAL, DE ESPETÁCULOS DE DANÇA E DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES. ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE



LM SOUZA LTDA
CNPJ 19.224.408/0001-75
NIRE 41600842782

08.555

ILUMINAÇÃO. ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES. ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO. PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS.

CLAUSULA IV - DO QUADRO SOCIETÁRIO

Ingressa na sociedade **JÚLIO ANTÔNIO FULMAN SANCHES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 09/04/1990, portador do CPF sob nº 073.039.839-02, identidade sob nº 99720891 expedida por SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Jacinto Roveda, nº 1098, Bairro Santa Barbara, município de Capanema - PR, CEP 85.760-000.

Paragrafo único. O sócio ingressante integraliza no capital social o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (real) cada.

CLAUSULA V - DO CAPITAL SOCIAL

O capital da empresa individual de responsabilidade limitada ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) totalmente integralizado, dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (real) cada uma passa a constituir o capital da Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada ficando distribuído da seguinte forma:

| Nome dos Sócios | Qtd Quotas | Valor Em R\$ | % |
|------------------------------|------------|--------------|--------|
| JESSICA ROSA DE SOUZA | 100.000 | 100.000,00 | 50 |
| JÚLIO ANTÔNIO FULMAN SANCHES | 100.000 | 100.000,00 | 50 |
| TOTAL: | 200.000 | 200.000,00 | 100,00 |

CLAUSULA VI: Para tanto, passa a transcrever, na integra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ 19.224.408/0001-75

JESSICA ROSA DE SOUZA, brasileira, solteira, empresária, data de nascimento 15/08/1992, portadora da Carteira de Identidade (RG): nº 9.935.033-4, expedida pela SESP/PR e CPF sob nº 074.716.229-89, residente e domiciliada na cidade de Realeza - PR, na Avenida Bruno Zuttion, nº 3405, Centro, CEP 85.770-000.

Jessica

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ame

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

JÚLIO ANTÔNIO FULMAN SANCHES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 09/04/1990, portador do CPF sob nº 073.039.839-02, identidade sob nº 99720891 expedida por SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Jacinto Roveda, nº 1098, Bairro Santa Barbara, município de Capanema – PR, CEP 85.760-000.

Únicos sócios da empresa que gira sob o nome empresarial de **VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, com sede no seguinte endereço: Rua Loreno Lagemann, nº 13, Quadra 87-A, Lote 13, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema – PR, CEP 85.760-000, inscrita no CNPJ 19.224.408/0001-75.

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade tem como nome empresarial: **VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Loreno Lagemann, nº 13, Quadra 87-A, Lote 13, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema – PR, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO. ENSINO DE ESPORTES, DE ARTES CÊNICAS, DE ARTE E CULTURA, DE DANÇA, DE MUSICA, DE IDIOMAS E OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO. PRODUÇÃO TEATRAL E DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES. ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA. AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS E OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS. SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA, LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA E FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS. LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS E SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS. ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS E OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS. ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS. ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO, DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE, DE FISIOTERAPIA, DE TERAPIA



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LM SOUZA LTDA

CNPJ 19.224.408/0001-75

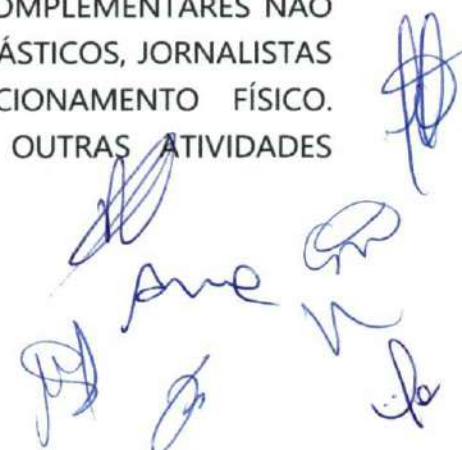
NIRE 41600842782

08.557

OCUPACIONAL, DE FONOAUDIOLOGIA. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO. PRODUÇÃO MUSICAL, DE ESPETÁCULOS DE DANÇA E DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES. ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO. ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES. ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO. PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) é exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO. ENSINO DE ESPORTES, DE ARTES CÊNICAS, DE ARTE E CULTURA, DE DANÇA, DE MUSICA, DE IDIOMAS E OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO. PRODUÇÃO TEATRAL E DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES. ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA. AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS E OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS. SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA, LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA E FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS. LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS E SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS. ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS E OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS. ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS. ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO, DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE, DE FISIOTERAPIA, DE TERAPIA OCUPACIONAL, DE FONOAUDIOLOGIA. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO. PRODUÇÃO MUSICAL, DE ESPETÁCULOS DE DANÇA E DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES. ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO. ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES. ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO. PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS.

Gabriel



CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciou as suas atividades na data de 31/10/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 200.000,00 (duzentos mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

| Nome dos Sócios | Qtd Quotas | Valor Em R\$ | % |
|------------------------------|------------|--------------|--------|
| JESSICA ROSA DE SOUZA | 100.000 | 100.000,00 | 50 |
| JÚLIO ANTÔNIO FULMAN SANCHES | 100.000 | 100.000,00 | 50 |
| TOTAL: | 200.000 | 200.000,00 | 100,00 |

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade passa a ser exercida pelos sócios **JESSICA ROSA DE SOUZA** e **JÚLIO ANTÔNIO FULMAN SANCHES** que representam legalmente a sociedade ISOLADAMENTE e/ou CONJUNTAMENTE e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

Sobral

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

03.5511

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

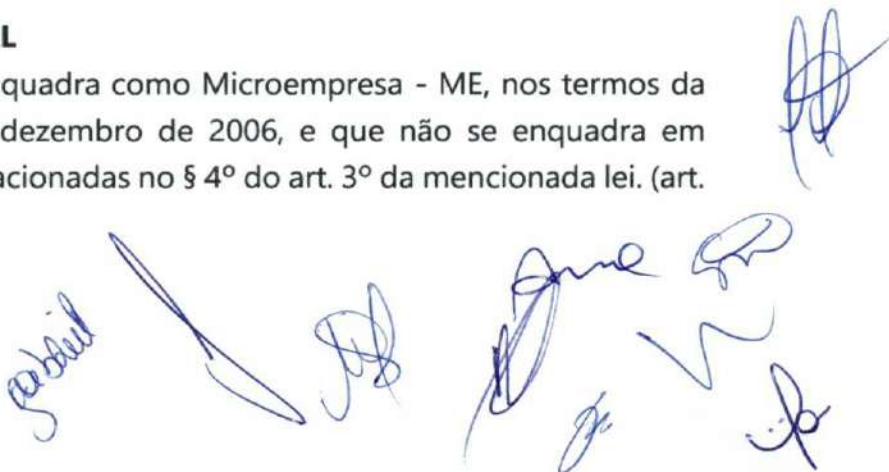
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XI - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XII - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LM SOUZA LTDA

CNPJ 19.224.408/0001-75

NIRE 41600842782

B - 564

CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Capanema - PR, 28 de junho de 2024.

JESSICA ROSA DE SOUZA
Sócia/Administradora

JÚLIO ANTÔNIO FULMAN SANCHES
Sócio/Administrador

Handwritten signatures of the parties involved in the contract, including the names JESSICA ROSA DE SOUZA and JÚLIO ANTÔNIO FULMAN SANCHES, along with several other illegible signatures.



03.561

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|------------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 07303983902 | JULIO ANTONIO FULMAN SANCHES |
| 07471622989 | JESSICA ROSA DE SOUZA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2024 10:10 SOB N° 20244636710.
PROTOCOLO: 244636710 DE 17/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12410109110. CNPJ DA SEDE: 19224408000175.
NIRE: 41210992569. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/06/2024.
VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Sobrinha
Amo
[Handwritten signatures]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.224.408/0001-75 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 31/10/2013 |
|--|---|---------------------------------------|

NOME EMPRESARIAL
VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

| | |
|---|--------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE ME |
|---|--------------------|

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 69.11-7-03 - Agente de propriedade industrial
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
- 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
- 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
- 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 85.13-9-00 - Ensino fundamental
- 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
- 85.91-1-00 - Ensino de esportes
- 85.92-9-01 - Ensino de dança
- 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
- 85.92-9-03 - Ensino de música
- 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
- 85.93-7-00 - Ensino de idiomas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

| | | |
|--|---------------------|--|
| LOGRADOURO R LORENO LAGEMANN | NÚMERO 13 | COMPLEMENTO QUADRA87-A LOTE 13 |
|--|---------------------|--|

| | | | |
|--------------------------|---|------------------------------|-----------------|
| CEP 85.760-000 | BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE OPERARIO | MUNICÍPIO CAPANEMA | UF PR |
|--------------------------|---|------------------------------|-----------------|

| | |
|---|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO VIGORE.FINANCAS@GMAIL.COM | TELEFONE (46) 3543-4120 |
|---|-----------------------------------|

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2013 |
|------------------------------------|---|

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Roberto

[Handwritten signatures and initials]

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/07/2024** às **10:53:11** (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.224.408/0001-75 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 31/10/2013 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|---|

| | | |
|--|---------------------|--|
| LOGRADOURO R LORENO LAGEMANN | NÚMERO 13 | COMPLEMENTO QUADRA87-A LOTE 13 |
|--|---------------------|--|

| | | | |
|--------------------------|---|------------------------------|-----------------|
| CEP 85.760-000 | BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE OPERARIO | MUNICÍPIO CAPANEMA | UF PR |
|--------------------------|---|------------------------------|-----------------|

| | |
|---|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO VIGORE.FINANCAS@GMAIL.COM | TELEFONE (46) 3543-4120 |
|---|-----------------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2013 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/07/2024 às 10:53:11 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**
CNPJ: **19.224.408/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:36:25 do dia 17/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2025.

Código de controle da certidão: **2EC8.8735.8C7B.C3E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034074320-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.224.408/0001-75**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word 'Gobind' written vertically.



Município de Capanema - PR

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 20/09/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

Positiva com efeito de negativa N°: 3364/2024

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

ENDEREÇO: R LORENO LAGEMANN, 13 - SAO JOSE OPERARIO Capanema - PR CEP: 85760000

CONTROLE
60208

CNPJ/CPF
19.224.408/0001-75

INSCRIÇÃO ESTADUAL
CNAE / ATIVIDADES

ALVARÁ
133

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente, Agente de propriedade industrial, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Ensino de esportes, Ensino de artes cênicas, exceto dança, Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente, Produção teatral, Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, Seleção e agenciamento de mão-de-obra, Locação de mão-de-obra temporária, Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades de cobrança e informações cadastrais, Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, Ensino fundamental, Educação profissional de nível técnico, Ensino de dança, Ensino de música, Ensino de idiomas, Cursos preparatórios para concursos, Atividades de profissionais da nutrição, Atividades de psicologia e psicanálise, Atividades de terapia ocupacional, Atividades de fonoaudiologia, Serviços de assistência social sem alojamento, Produção musical, Produção de espetáculos de dança, Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares, Atividades de sonorização e de iluminação, Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente, Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores, Atividades de condicionamento físico, Produção e promoção de eventos esportivos, Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Atividades de fisioterapia

Certidão emitida no dia **Capanema, 22 de Julho de 2024.**
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QE54T4X4XREX

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.224.408/0001-75
Razão Social: LM SOUZA LTDA
Endereço: RUA TAMOIOS 1455 / - / REALEZA / PR / 00857-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2024 a 18/08/2024

Certificação Número: 2024072002442112224289

Informação obtida em 22/07/2024 10:58:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.224.408/0001-75
Certidão n°: 50941389/2024
Expedição: 22/07/2024, às 11:09:42
Validade: 18/01/2025 ≤ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.224.408/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA

9.564

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR
DIRCE STEVENS FACCIÓ
JURAMENTADOS
MURILO KWIATKOWSKI SBARDELOTTO
PATRICIA MICHELA THIESEN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Ações: CONCORDATA E FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ 19.224.408/0001-75, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.

CAPANEMA/PR, 16 de Julho de 2024, 15:58:33

MURILO KWIATKOWSKI SBARDELOTTO



MURILO
KWIATKOWSKI
SBARDELOTTO

Assinado digitalmente por MURILO KWIATKOWSKI
SBARDELOTTO
ND: E=muriloks1903@gmail.com, CN=MURILO KWIATKOWSKI
SBARDELOTTO, L=CAPANEMA, S=PR, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.17 15:59:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Custas = R\$ 57,56
Página 0001/0001
Criação da Comarca 29.11.1967

[Handwritten signatures and notes in blue ink]
Sob a
Ass
[Other illegible signatures]

08.5811



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

| | | | | | |
|--|-----------------------------------|--|--|---------------------------|--|
| Nome Empresarial: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA | | Protocolo: PRC2421811370 | | | |
| NIRE : 41210992569 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada | | | | | |
| NIRE (Sede) 41210992569 | CNPJ 19.224.408/0001-75 | Data de Ato Constitutivo 31/10/2013 | Início de Atividade 31/10/2013 | | |
| Endereço Completo Rua LORENO LAGEMANN, Nº 13, QUADRA87-A LOTE 13, SAO JOSE OPERARIO - Capanema/PR - CEP 85760-000 | | | | | |
| Objeto Social TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO. ENSINO DE ESPORTES, DE ARTES CENICAS, DE ARTE E CULTURA, DE DANCA, DE MUSICA, DE IDIOMAS E OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO. PRODUCAO TEATRAL E DE ESPETACULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES. ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA. AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS E OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS. SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA, LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA E FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS. LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS E SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS. ATIVIDADES DE COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS E OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS. ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO E CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS. ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAO, DE PSICOLOGIA E PSICANALISE, DE FISIOTERAPIA, DE TERAPIA OCUPACIONAL, DE FONOAUDIOLOGIA. SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO. PRODUCAO MUSICAL, DE ESPETACULOS DE DANCA E DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES. ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO. ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. ATIVIDADES DE ARTISTAS PLASTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES. ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO. PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS E OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS. | | | | | |
| Capital Social R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) | | Porte ME (Microempresa) | Prazo de Duração Indeterminado | | |
| Dados do Sócio | | | | | |
| Nome JESSICA ROSA DE SOUZA | CPF/CNPJ 074.716.229-89 | Participação no capital R\$ 100.000,00 | Espécie de sócio Sócio | Administrador S | Término do mandato Indeterminado |
| Nome JULIO ANTONIO FULMAN SANCHES | CPF/CNPJ 073.039.839-02 | Participação no capital R\$ 100.000,00 | Espécie de sócio Sócio | Administrador S | Término do mandato Indeterminado |
| Dados do Administrador | | | | | |
| Nome JESSICA ROSA DE SOUZA | CPF 074.716.229-89 | Término do mandato Indeterminado | | | |
| Nome JULIO ANTONIO FULMAN SANCHES | CPF 073.039.839-02 | Término do mandato Indeterminado | | | |
| Último Arquivamento | | | Situação | | |
| Data 17/07/2024 | Número 20244636710 | Ato/eventos 002 / 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL | ATIVA Status xxxxx | | |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/07/2024, às 16:34:21 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código G5EUNHA7.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/web/services/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

03.571
Empresa FÁCIL

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 3215

Nome Fantasia: LM SOUZA

Razão Social: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ: 19.224.408/0001-75

Inscrição Municipal: 60208

Atividade Principal (CNAE) 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Não exerce no endereço), 9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança (Não exerce no endereço), 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (Não exerce no endereço), 8513-9/00 - Ensino fundamental (Não exerce no endereço), 9001-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares (Não exerce no endereço), 9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia (Não exerce no endereço), 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos (Não exerce no endereço), 8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Não exerce no endereço), 8592-9/03 - Ensino de música (Não exerce no endereço), 9001-9/02 - Produção musical (Não exerce no endereço), 8593-7/00 - Ensino de idiomas (Não exerce no endereço), 8592-9/01 - Ensino de dança (Não exerce no endereço), 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise (Não exerce no endereço), 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra (Não exerce no endereço), 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Não exerce no endereço), 8591-1/00 - Ensino de esportes (Não exerce no endereço), 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação (Não exerce no endereço), 8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento (Não exerce no endereço), 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico (Não exerce no endereço), 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 9001-9/01 - Produção teatral (Não exerce no endereço), 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente (Não exerce no endereço), 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição (Não exerce no endereço), 9002-7/01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Não exerce no endereço), 6911-7/03 - Agente de propriedade industrial (Exerce no endereço), 9313-1/00 - Atividades de condicionamento físico (Não exerce no endereço), 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Não exerce no endereço), 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária (Não exerce no endereço), 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais (Não exerce no endereço), 8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional (Não exerce no endereço), 8592-9/02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança (Não exerce no endereço), 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (Não exerce no endereço), 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Exerce no endereço), 9001-9/04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (Não exerce no endereço), 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios (Não exerce no endereço), 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia (Não exerce no endereço)

Município: Capanema **Endereço:** RUA LORENO LAGEMANN, 13, QUADRA 87-A LOTE 13, SAO JOSE

gobnui
[Handwritten signatures]

0 0572 0

OPERARIO

CEP: 85760000

Local e data: Capanema, segunda, 22 de julho de 2024

Validade:

Observação

Código de Autenticidade: 24TGD2XJUN

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO FABIO JUNIOR RAPACHI"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

ITEM 01
PROFISSIONAL EM ORIENTAÇÃO / EDUCAÇÃO
SOCIAL

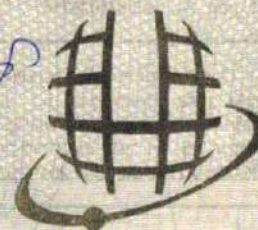
PROFISSIONAL:
JÉSSICA ROSA DE SOUZA

06574



UNINTER

CENTRO
UNIVERSITÁRIO
INTERNACIONAL



meios

de

[Signature]

[Signature]

O Reitor do Centro Universitário Internacional UNINTER,
no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Educador Social,
em 03 de fevereiro de 2020 e a colação de grau em 03 de fevereiro de 2020, confere o título de

TECNÓLOGA EM EDUCADOR SOCIAL a
JÉSSICA ROSA DE SOUZA

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 15 de agosto de 1992,
portadora do documento nº 9.935.033-4 / SED - DR,

e outorga-lhe o presente Diploma,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fi-
do original.

Capanema 25/07/2024

[Signature]



Sílvio Zanoni de Oliveira
Secretário Acadêmico

[Signature]
Diplomada



Benhur Elbertto Gaio
Reitor

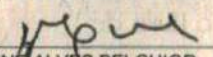
Centro Universitário Internacional Uninter
Recredenciado pela Portaria nº 1.219, de 26/10/2016, DOU nº 208,
Seção 1, pág. 24, de 28/10/2016.

Curso Superior de Tecnologia em Educador Social
Autorizado pela Resolução n.º 202/2017 do CEPE do Centro
Universitário Internacional UNINTER. Reconhecido pela Portaria
Normativa nº 23, art. 101 de 21/12/2017, DOU 245, Seção 1, pág. 35-
40, de 22/12/2017. Processo 201929275.

Centro Universitário Internacional - Uninter
Divisão de Registro de Diplomas

Diploma Registrado sob o nº 165868|1733818|52
Nos termos do art. 48, § 1º da Lei de 9.394, de 20/12/1996 e §2º do
art. 99 do Decreto nº 9.235 de 15/12/2017.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2020


EDILAINE ALVES BELCHIOR
Port. nº 222/2019

A assinatura do Reitor e da Secretária Acadêmica do Centro
Universitário Internacional UNINTER no averso deste Diploma é
mediante chancela mecânica, registrada em Escritura Pública no 7º
Tabelião/Pr - Volpi, no Livro de 2044-N 108500, folhas 265 e 266,

Mantenedora: Uninter Educacional S/A
CNPJ: 02.261.854/0001-57

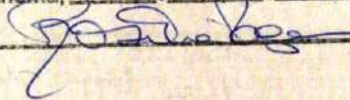
CÓDIGO VERIFICADOR

C065DC1554DC11E8E70BCEC22F757B3A

Secretaria Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema,

25/07/2024



UNINTER 
CENTRO
UNIVERSITÁRIO
INTERNACIONAL



06.576

CERTIFICADO

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
de original.
Capanema, 25/07/2024
Jose Roberto

O Instituto Brasileiro de Psicologia Positiva certifica que

JESSICA ROSA DE SOUZA

participou da Formação Intensiva em Psicologia Positiva

realizado no período de 29 de junho a 26 de setembro de 2020

na cidade de Belo Horizonte com carga horária de 60 horas

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2020.

Renata Livramento

Renata Livramento



INSTITUTO BRASILEIRO
PSICOLOGIA POSITIVA

08.577



Handwritten signatures and initials in blue ink at the top right of the page.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CERTIFICADO

Handwritten signatures and initials in blue ink to the right of the title.

Certificamos que **Jéssica Rosa de Souza** participou como ouvinte na abertura da **I Conferência de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE**, realizada pela Universidade Federal da Fronteira Sul no dia 12 de julho de 2010, em Realeza, com carga horária de 04 horas.

Chapecó (SC), 20 de julho de 2010.

Handwritten signature of Prof. Dr. Joviles Vitorio Trevisol in blue ink.

Prof. Dr. Joviles Vitorio Trevisol
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Handwritten signature of Prof.ª Dr.ª Solange Maria Alves in blue ink.

Prof.ª Dr.ª Solange Maria Alves
Pró-Reitora de Graduação

Secretaria Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema 25.07.2024
Handwritten signature and date in blue ink.

574



Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema

Seabra
[Handwritten signatures]
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CERTIFICADO

Certificamos que **Jéssica Rosa de Souza** participou como ouvinte dos fóruns temáticos 6 e 9 da **I Conferência de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE**, realizada pela Universidade Federal da Fronteira Sul no período de 13 a 14 de julho de 2010, no campus de Realeza, com carga horária de 8 horas.

Chapecó (SC), 20 de julho de 2010.

[Signature]
Prof. Dr. Joviles Vitorio Trevisol
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-
Graduação

[Signature]
Prof^a. Dr^a. Solange Maria Alves
Pró-Reitora de Graduação

I COEPE – CONFERÊNCIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

PROGRAMAÇÃO:

ETAPA II

13.07.2010 – Terça-feira

Fóruns Temáticos: 4 horas por período.

Período 1 (manhã)

1. Conhecimento, Cultura e Formação Humana
2. Agricultura Familiar, Agroecologia e Desenvolvimento Rural

Período 2 (tarde)

3. Políticas e Práticas de Promoção de Saúde Coletiva
4. Movimentos Sociais, Cidadania e Emancipação

Período 3 (noite)

5. Desenvolvimento Regional, Tecnologia e Inovação
6. Educação Básica e Formação de Professores

14.07.2010 – Quarta-feira

Período 4 (tarde)

7. Gestão das Cidades, Sustentabilidade e Qualidade de Vida
8. História e Memória Regional

Período 5 (noite)

9. Energias Renováveis, Meio Ambiente e Sustentabilidade
10. Juventude, Cultura e Trabalho
11. Língua(gem) e Comunicação: interfaces

Município de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema,

25/07/2024

Resônio Boga

06.05.2010

0.6.5811

CERTIFICADO

maos
[Handwritten signatures]

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema

25/07/2024

[Handwritten signature]

Certifico que Jessica Rosa de Souza concluiu o
curso de Reiki Usui - Nivel 1.

Realeza 17/08/2019

Janaína Cordeiro de Melo

Jana Melo
Ms, Reiki
Reg. ABRATH 1341

Aluno





APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Izabel do Oeste, Pr.

Fundada em 17/04/86

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 217/87 - 09-03-87

Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Port. Nº 40/93 - 03-11-93

Reg. No: CNAS nº 85/94 de 10-10-94

Reg. Sec. do Trabalho e Ação Social nº 0541-01

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Dec.8859/88 - 29-08-88

Reg. De Pessoa Jurídica CNPJ nº 78.114.907/0001-79

Certificado de Entidade Fins Filantrópicos nº 28987.012658/94-26

Autorização de Funcionamento - Res. Nº 470/97

RUA BUTIAZEIRO, S/N - FONE-FAX (0XX) 46 - 999835454

CAIXA POSTAL - 46 - 85650-000 - SANTA IZABEL DO OESTE - PARANÁ.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Rua Butiazeiro, S/N, Bairro São Jose Operário, Cep 85650-000, inscrito no CNPJ nº 78.114.907.0001-79, neste ato representado por Juliana Casagrande, ATESTA, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que Sra. Jéssica Rosa de Souza, inscrita no CPF sob nº 074.716.229-89. Prestou os serviços como Orientadora e Educadora Social, apoiando e orientando professores e alunos, elaborando atividades e projetos socioeducativas, individuais ou coletivas, sempre considerando as necessidades de cada indivíduo, ajudando no desenvolvimento da autonomia, o convívio e a participação social, estimulando pedagogicamente os usuários e oferecendo subsídios para desenvolvimento das habilidades e competências em linguagem oral e escrita, raciocínio lógico, matemático e habilidades motoras, competências em linguagem oral e escrita, leitura e produção. Os serviços foram prestados de janeiro de 2022 a junho de 2024.

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos, apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com as suas obrigações, nada constando que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santa Izabel do Oeste, 25 de julho de 2024.


Juliana Casagrande
RG: 7.213.080-4
Diretora - Ata 02/2023

Juliana Casagrande
Diretora da Apae







ITEM 02

**PROFISSIONAL FORMADO EM PEDAGOGIA
(PEDAGOGO).**

PROFISSIONAL:

SUZANA NUNES DA CRUZ VIEIRA



UNINTER

CENTRO
UNIVERSITÁRIO

proced *[Handwritten signature]*

FM BRANCO

O Reitor do Centro Universitário Internacional UNINTER,
no uso de suas atribuições, e tendo em vista a colação de grau do Curso Superior de Licenciatura
em Pedagogia, em 26 de setembro de 2015, confere o título de

Licenciada em Pedagogia a
Suzana Nunes da Cruz

[Handwritten signature]
FM BRANCO

TABELIONATO DE NOTAS
CAPANEMA PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com seu original. Dou fé.

19 JUL. 2024

[Handwritten signature]
Patrícia Francieli Weiller
Escrivente

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 08 de agosto de 1991,
portadora do RG nº 10.249.818-6 - PR,
e outorga-lhe o presente Diploma,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

25/07/2024
[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

Simone Ramos de Oliveira
Secretária Acadêmica

Curitiba, 26 de outubro de 2015.

[Handwritten signature]
Suzana Nunes da Cruz
Diplomada

[Handwritten signature]

Prof. Benhur Etelberto Gaio
Reitor

Centro Universitário Internacional - Uninter
Credenciado pelo MEC - Port. nº 688, de 25 de maio de 2012.

Curso de Licenciatura em Pedagogia.

Reconhecido pela Portaria nº 227, de 22 de maio de 2013,
publicada no D.O.U. de 23 de maio de 2013.

APOSTILA

De acordo com a Resolução CNE/CP nº 1 de 15/05/2006, Art 2º
que estabelece as diretrizes Curriculares para o Curso de
Pedagogia aplica-se à formação inicial para o exercício da
docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino
Fundamental, nos cursos do Ensino Médio, na modalidade
Normal, e em cursos de Educação Profissional na área de
serviços e apoio escolar, bem como em outras áreas nas quais
sejam previstos conhecimentos pedagógicos.

Centro Universitário Internacional - Uninter
Divisão de Registro de Diplomas

Diploma Registrado sob nº72750/399161/66
Nos termos do art. 48, § 1º da Lei 9.394, de 20/12/1996.

Curitiba, 27 de outubro de 2015.

Simone Ramos de Oliveira
Port. n.º 6.2/2015

A assinatura do Reitor e da Secretária Acadêmica do Centro
Universitário Internacional UNINTER no anverso deste
Diploma é mediante chancela mecânica, registrada em
Escritura Pública no 7º Tabelião/Pr - Volpi, no Livro 2044-N
108500, folhas 265 e 266.

TABELIONATO DE NOTAS
CAPANEMA PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com seu original. Dou fé.

19 JUL. 2015

Patricia Francieli Weiler
Escrevente



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Preseitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
de original.
Capanema, 25.07.2015
[Handwritten signature]



08.5811

0 587



EM BRANCO



Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema

TABELIONATO DE NOTAS
CAPANEMA PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com seu original. Dou fé.

19 JUL. 2024

Patricia Francieli Weiller
Escrivente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EM BRANCO

Colégio Estadual Rocha Pombo - Ensino Fundamental, Médio e Normal
Estabelecimento de Ensino

Avenida Espírito Santo, 1205 - Capanema - PR
Endereço

Governo do Estado do Paraná
Entidade Mantenedora

Res. N° 4.117/85 - D.O.E. de 04/09/85
Reconhecimento do Estabelecimento - Ato (n°/ano, DOE data)

Res. N° 1.286/2008 - D.O.E. de 02/06/2008
Reconhecimento do Curso - Ato (n°/ano, DOE data)

O Diretor do Colégio Estadual Rocha Pombo - Ensino Fundamental, Médio e Normal
confere a SUZANA NUNES DA CRUZ, de nacionalidade Brasileira,
natural de Capanema, Unidade da Federação Paraná,
nascido (a) em 08 de agosto de 1991, Carteira de Identidade n° 10.249.818-6, Estado expedidor Paraná,
o presente Diploma, por haver concluído em 21 de dezembro de 2009 o Curso Formação de Docentes,
em nível médio, na modalidade normal.

Área de Atuação Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental
Fundamentação Legal Lei n° 9394/96, Res. N° 02/99 - CNE, Parecer n° 01/99 - CNE e Deliberação n° 10/99 - CEE.
O presente Diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidos nas Leis do País.

DIRETOR(A) (nome e assinatura, ato de designação, n°, ano)
DIRCEU ALCHIERI

Res. n° 5909/08 - D.O.E. 24/12/2008

Capanema 31 de março de 2010

TITULADO
SUZANA NUNES DA CRUZ

SECRETÁRIO (A) (nome e assinatura, ato de designação, n°, ano)
DANIELLE DA SILVA

Port. N° 134/09 - D.O.E. 13/03/2009

05581

OBSERVAÇÕES:

[Handwritten signature]

EM BRANCO

05/07/2004
situa: Municipal de Capanema
que este documento e copia fiel
do original.

[Handwritten flourish]

EM BRANCO

ÓRGÃO - SEED

REGISTRO MEC - SEED

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Administração Escolar
Coordenação de Documentação Escolar

O presente documento é verdadeiro e a Vida Escolar do Titulado está em ordem.
Curitiba, 16/07/2010.

[Handwritten signature]
CÉLIA MARIA MENEGASSI FERNANDES
RG: 907.968-8/PR - Decreto nº 2869/04
Coordenador(a) da CDE

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Administração Escolar
Coordenação de Documentação Escolar

Convênio MEC SEED. Portaria Ministerial Nº 629 de 26 de novembro de 1981
Diploma Registrado Sob Nº 503044
Livro 376, Fls 263
Curitiba, 16/julho/2010.

[Handwritten signature]
MARIA TEREZA DE AQUINO SAINT ANA
RG: 1.586.666-7/PR - 1837/2008

EM BRANCO

EM BRANCO

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

EM BRANCO

EM BRANCO

TABELIONATO DE NOTAS
CAPANEMA PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com seu original. Dou fé.

19 JUL. 2024
[Handwritten signature]
Patrícia Francieli Weiller
Escrivente

Lei 13.796 de 18/09/2001
SELO
FUNAPPEN

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

[Handwritten signature]
Gorella
Truist
FWU66241

EM BRANCO



Certificado

Handwritten signatures and initials in blue ink.

0 587

O CENTRO EDUCACIONAL SETE DE SETEMBRO
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CERTIFICA QUE

SUZANA NUNES DA CRUZ VIEIRA

PORTADOR(A) DO DOCUMENTO: 084.984.119-47 CONCLUIU COM ÊXITO
O CURSO ONLINE "PSICOEDUCACAO" COM UMA CARGA HORÁRIA DE 40
HORAS.

TABELIONATO DE NOTAS
CAPANEMA PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com seu original. Ddu-16.

19 JUL. 2024

Patricia Francieli Weller
Escrivante



Handwritten signature of Jessica Julioti

JESSICA JULIOTI

Presidente/CEO

Handwritten signature of Suzana Nunes da Cruz Vieira

PARTICIPANTE



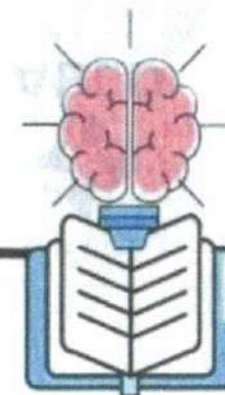
SOMOS ASSOCIADOS



ABED

CURSO REALIZADO DE 23 A 27 DE JANEIRO DE 2023.

Aulas ministradas pela Professora **Sueli Julioti** com o seguinte conteúdo programático:



- **PSICOPEDAGOGO E O PIP**
- **PSICOPEDAGOGIA E A AFETIVIDADE**
- **PSICOMOTRICIDADE**
- **MEDIAÇÃO DE CONFLITOS**
- **PSICOPATOLOGIA**



EMBRASAMENTO LEGAL: OS CURSOS OFERECIDOS PELO CENTRO EDUCACIONAL SETE DE SETEMBRO, TEM BASE LEGAL CONSTITUÍDA PELO DECRETO PRESIDENCIAL LDB Nº9.394/96, ART 39, §2º, INCISO I, ART 41 E 42, E Nº 5.154. ALÉM DISSO, SEGUIE AS NORMAS DA RESOLUÇÃO CNE nº 04/99 – MEC (ART. 7º, § 3º E ART.11) DE 7 DE OUTUBRO DE 1999 E DELIBERAÇÃO CEE 14/97 (INDICAÇÃO 14/97) INCISO I, ART. 3, 3.1 E 3.2.



CENTRO EDUCACIONAL
SETE DE SETEMBRO

<https://cessetembro.com.br/>



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA



Certificado

myces

[Handwritten signatures]

O CENTRO EDUCACIONAL SETE DE SETEMBRO
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CERTIFICA QUE

SUZANA NUNES DA CRUZ VIEIRA

PORTADOR(A) DO DOCUMENTO: 084.984.119-47 CONCLUIU COM ÊXITO
O CURSO ONLINE "PSICO PEDAGOGIA" COM UMA CARGA HORÁRIA DE 40
HORAS.

TABELIONATO DE NOTAS
CAPANEMA PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com seu original. Dou fé.

19 JUL. 2024
[Signature]
Patrícia Francieli Wollner
Escrivente



Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 25/07/2024

[Signature]

[Signature]

JESSICA JULIOTTI

Presidente/CEO

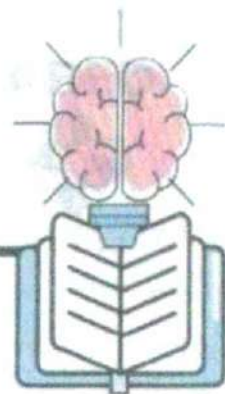
[Signature]

PARTICIPANTE



CURSO REALIZADO DE 23 A 27 DE JANEIRO DE 2023.

Aulas ministradas pela Professora **Sueli Julioti** com o seguinte conteúdo programático:



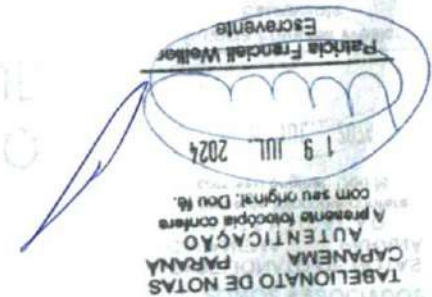
- PSICOPEDAGOGO E O PIP
- PSICOPEDAGOGIA E A AFETIVIDADE
- PSICOMOTRICIDADE
- MEDIAÇÃO DE CONFLITOS
- PSICOPATOLOGIA



Em BRANCO

Em BRANCO

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 25/07/2024
Sueli Julioti



EMBASAMENTO LEGAL: OS CURSOS OFERECIDOS PELO CENTRO EDUCACIONAL SETE DE SETEMBRO, TEM BASE LEGAL CONSTITUÍDA PELO DECRETO PRESIDENCIAL LDB Nº9.394/96, ART 39, §2º, INCISO 1, ART 41 E 42, E Nº 5.154. ALÉM DISSO, SEGUE AS NORMAS DA RESOLUÇÃO CNE nº 04/99 – MEC (ART. 7º, § 3º E ART.11) DE 7 DE OUTUBRO DE 1999 E DELIBERAÇÃO CEE 14/97 (INDICAÇÃO 14/97) INCISO I, ART. 3, 3.1 E 3.2.

0591



Certificado

CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST
UNIFACVEST

Credenciado pela
Portaria nº 854
De 30/06/2011

SUZANA NUNES DA CRUZ VIEIRA

concluiu com aproveitamento o curso de *Pós-Graduação "Lato Sensu"* em Nível de **ESPECIALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA**, de acordo com a Resolução MEC/CNE/CES Nº 01, de 06 de abril de 2018, promovido pelo Centro Universitário Facvest - UNIFACVEST, no período de **01/08/2022 a 08/08/2023**, perfazendo um total de **600 horas**, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

[Handwritten Signature]

Geovani Broering
Reitor

Lages, 19 de setembro de 2023.

[Handwritten Signature]

Aujor Rogério Tigre Filho
Secretário Acadêmico

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Este documento foi assinado digitalmente por: UNIFACVEST, UNIFACVEST, UNIFACVEST, UNIFACVEST. Para verificar as assinaturas acesse o site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 8ABA-0DCE-99B1-E561-4725-6827-F9C1-0BFA

Este documento foi assinado digitalmente por: UNIFACVEST, UNIFACVEST, UNIFACVEST, UNIFACVEST. Para verificar as assinaturas acesse o site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código 8ABA-0DCE-99B1-E561-4725-6827-F9C1-0BFA

Secretaria Municipal de Capanema
certifico que este documento é cópia fiel
do original

Capanema, 19.07.2024
[Handwritten Signature]

| Curso de Especialização em: | EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA | | | | |
|--|---|-----------|------|-------|--|
| Período do Curso: | 01/08/2022 a 08/08/2023 | | | | |
| Número Total de Horas/Aula: | 600 | | | | |
| Aluno: | SUZANA NUNES DA CRUZ VIEIRA | | | | |
| Filiação: | ISIDORIO NUNES DA CRUZ MADALENA LAZZAROTTO DA CRUZ | | | | |
| Cédula de Identidade: | 10.249 818-6 - SESP/PR | | | | |
| Data de Nascimento: | 08/08/1991 | | | | |
| Natural de: | CAPANEMA / PR | | | | |
| Nacionalidade: | BRASILEIRA | | | | |
| Disciplina | Professor | Titulação | C.H. | Notas | |
| NOVOS CAMINHOS PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO | EDI DA SILVA | MESTRE | 75 | 10,00 | |
| DEFICIÊNCIA INTELCTUAL, FÍSICA E PSICOMOTORA | GRAZIELLE FERREIRA DA SILVA FLORIANI | MESTRE | 75 | 10,00 | |
| DEFICIÊNCIA VISUAL, AUDITIVA E SURDOCEGUEIRA | GRAZIELLE FERREIRA DA SILVA FLORIANI | MESTRE | 75 | 10,00 | |
| TRANSTORNOS GLOBAIS DE DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES | GUSTAVO CAPOBIANCO VOLACO | DOUTOR | 75 | 10,00 | |
| METODOLOGIA DO ENSINO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL | ARCELONI NEUSA VOLPATO | DOUTOR | 75 | 10,00 | |
| TECNOLOGIA ASSISTIVA | SILVIO MORAES DE OLIVEIRA | MESTRE | 75 | 9,00 | |
| COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA | FELIPE BOECK FERT | DOUTOR | 75 | 10,00 | |
| NOVOS PARADIGMAS EDUCACIONAIS | RICARDO LEONE MARTINS | MESTRE | 75 | 10,00 | |

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACVEST - UNIFACVEST
Recredenciado pela Portaria 1181 de 13/10/2016, publicado no D.O.U. de 14/10/2016
Credenciado para oferta de Cursos de Educação a Distância pela Portaria 1046 de 09/09/2016, publicado no D.O.U. de 12/09/2016
Certificado emitido de acordo com a Resolução do MEC/NECES Nº 1, de 08/04/2018

Pró-Reitoria Acadêmica
Setor de Registro e Expedição de Diplomas

CERTIFICADO registro sob o nº 4589, no Livro 28P, folha 97, Processo nº 1517493/23, De acordo com o artigo 48 da lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

LAGES, 19/09/2023

Samuel Lemos Erpen
Chefe do Serviço de Registro de Diplomas

Soraya Lemos Erpen Broering
Pró-Reitora de Administração e Finanças

Assinatura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
da original.

Capanema, 19/09/2023

Este documento foi assinado digitalmente por: UNIFACVEST, UNIFACVEST, UNIFACVEST, UNIFACVEST. Para verificar as assinaturas acesse o site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código BABA-ODCE-99B1-E561-4725-6827-F9C1-0BFA

06.503:0



Certificado

CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST
UNIFACVEST

Credenciado pela
Portaria nº 854
De 30/06/2011

SUZANA NUNES DA CRUZ VIEIRA

concluiu com aproveitamento o curso de *Pós-Graduação "Lato Sensu"* em Nível de **ESPECIALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO ESPECIAL COM ÊNFASE EM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)**, de acordo com a Resolução MEC/CNE/CES Nº 01, de 06 de abril de 2018, promovido pelo Centro Universitário Facvest - UNIFACVEST, no período de **02/01/2023** a **06/07/2023**, perfazendo um total de **600 horas**, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Geovani Broering
Reitor

Lages, 19 de setembro de 2023.

Aujur Rogério Tigre Filho
Secretário Acadêmico

Este documento foi assinado digitalmente por: UNIFACVEST, UNIFACVEST, UNIFACVEST, UNIFACVEST. Para verificar as assinaturas acesse o site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código: 4367-9807-6D2C-7B5D-840B-5B2C-C72D-9393

Este documento foi assinado digitalmente por: UNIFACVEST, UNIFACVEST, UNIFACVEST, UNIFACVEST. Para verificar as assinaturas acesse o site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código: 4367-9807-6D2C-7B5D-840B-5B2C-C72D-9393

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema 19/07/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE

CERTIFICADO

Certificamos que **SUZANA NUNES DA CRUZ VIEIRA**, RG nº **10.249.818-6**, participou da Semana Pedagógica dos dias 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema - PR, obtendo 100% de frequência num total de 24horas.

Capanema, 10 de fevereiro de 2022.


Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte
Dec. 6.269/2017

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 19 07 2024


0 8. 595

482

| | |
|--|--------------|
| REUNIÃO E ESTUDOS | 8 HS |
| PALESTRA ELIZE REDE DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE- PREVENÇÃO À VIOLENCIA. | 4 HS |
| PALESTRA SARA "CULTURA OCEÂNICA" | 4 HS |
| PLANEJAMENTO | 8 HS |
| TOTAL | 24 HS |

REGISTRADO SOB O NÚMERO 59

FOLHA 166 V DO LIVRO DE REGISTRO DE CERTIFICADO.

EM 10/03/2022

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 19/03/2022

0 3586 0



Secretaria Municipal de Educação
e Cultura - Capanema PR

CERTIFICADO

Certificamos que SUZANA N. DA CRUZ VIEIRA, RG nº 10.249.818-6
participou da Semana Pedagógica dos dias 01, 02 e 03 de fevereiro de
2023, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura
de Capanema - PR, obtendo 100 % de frequência num total de 12 horas.

Capanema, 10 de fevereiro de 2023.

Alcione Roberto Closs
Secretário Municipal de Educação
e Cultura
Dec. 7159/2022

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original. 19 07 2024
Capanema

03/08/23

CERTIFICADO

Secretaria Municipal de Capapema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.



Capapema, 19 de Outubro de 2023

[Handwritten signature]

REGISTRADO SOB O NÚMERO 166

FOLHA 176V DO LIVRO DE REGISTRO DE
CERTIFICADO.

EM 31/08/23

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Capapema - PR



Secretaria Municipal de Educação
e Cultura - Capanema PR

CERTIFICADO

Certificamos que **SUZANA N. DA CRUZ VIEIRA**, RG nº 10.249.818-6
participou da Semana Pedagógica dos dias 19, 20 e 21 de julho de 2023,
disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de
Capanema - PR, obtendo 100% de frequência num total de 24 horas.

Capanema, 10 de agosto de 2023.

Alcione Roberto Closs
Secretário Municipal de Educação
e Cultura
Dec. 7159/2022

Secretaria Municipal de Capanema
certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema,

19/07/2023

103 11
103 600
0 9 9

CERTIFICADO

Secretaria Municipal de Capanema
19/08/2023
19/08/2023
Capanema

Atestamos que este documento é cópia fiel do original.



REGISTRADO SOB O NÚMERO 134

FOLHA 181v DO LIVRO DE REGISTRO DE CERTIFICADO.

EM 31/08/23

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua Manoel Ribero, 100
Capanema - PA, 01520-000
Fone: (48) 3125-1332

0 5 6 0 1

CERTIFICADO

Certificamos que **Suzana Nunes da Cruz Vieira** portador do CPF **084.984.119-47**, participou do "**Evento Congresso de Inclusão da Criança com Transtorno Opositor Desafiador na Escola**", ofertado pela FATEC - Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí credenciada pelo Ministério da Educação pela Portaria Nº 708, de 23 de setembro de 2022 - D.O.U. de 27/09/2022. Curso em conformidade com a resolução CNE/CES 001/2018 do MEC.

Carga horária: 10H

Data de início: 02 de fevereiro de 2023 - **Data de término:** 03 de fevereiro de 2023

Ivaiporã - PR, 03 de fevereiro de 2023

Verifique a originalidade deste certificado:



[Handwritten signature of Karina Aparecida Cardoso dos Santos]

Karina Aparecida Cardoso dos Santos
Diretora Acadêmica de Pós-Graduação

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 19/07/2024
[Handwritten signature]

Certificado gratuito

CNPJ: 05.440.305/0001-38



FATEC - Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí

Nome do participante: Suzana Nunes da Cruz Vieira
Evento: Evento Congresso de Inclusão da Criança com Transtorno Opositor Desafiador na Escola
Carga Horária: 10H
Data de início: 02/02/2023
Data de término: 03/02/2023

Data de Nascimento: 08/08/1991

Registrado sob o nº 489, Ata nº 1, Livro 1
do registro de Certificados.

Conteúdo programático:

Palestra 1 - Como identificar se o seu aluno tem TOD - 2H

Nesta palestra, vamos ensinar como você pode identificar uma criança com Transtorno Opositor em sala de aula, lhe dando mais segurança para fazer um encaminhamento. Você também vai entender para quem essa criança deve ser encaminhada e quais o

Palestra 2 - Conheça um projeto inovador que pode te ajudar a intervir com a criança com TOD - 1H

Nesta palestra, você vai conhecer o nosso projeto de TOD e como ele pode te ajudar na intervenção e nas estratégias para a criança com Transtorno Opositivo Desafiador em sala de aula.

Palestra 3 - Saiba quais são as formas de tratamento mais indicadas para a criança com TOD - 1H

Nesta palestra, vamos abordar uma forma de tratamento para a criança com TOD que é a terapia cognitivo-comportamental, para que você possa compreender melhor do que se trata.

Material Complementar - 6H

FATEC - Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí credenciada pelo Ministério da Educação pela Portaria Nº 708, de 23 de setembro de 2022 - D.O.U. de 27/09/2022. Curso em conformidade com a resolução CNE/CES 001/2018 do MEC.

Este certificado não pode ser comercializado.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema

19/10/2023

[Handwritten signature]



CERTIFICADO



VÁLIDO EM TODO
TERRITÓRIO NACIONAL
Os Cursos Livres têm como Base Legal o
Decreto Presidencial N.º 54 de 23 de
julho de 2004.

MATERIAIS LÚDICOS SOBRE AUTISMO E INCLUSÃO SOCIAL

Suzana Nunes da Cruz Vieira

Certificamos que o participante acima concluiu com êxito e teve aproveitamento de 100% no MATERIAIS LÚDICOS SOBRE AUTISMO E INCLUSÃO SOCIAL online com carga horária de 80 horas.

Data de conclusão: 01/01/2024

Conteúdo Programático:

- Mural temático
- Atividades temáticas
- Atividades Práticas e prontas
- Apostila sobre Ed. Especial
- Alfabeto sensorial
- Formas Geométricas
- Jogos Lúdicos
- Jogo das Sílabas

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 19/07/2024
[Assinatura]



Fernanda Dias

Professora

@prof.tiafer

CNPJ: 26.399.836/0001-02

AUTOMATISI TECNOLOGIA E
INOVACAO DIGITAL LTDA



CERTIFICADO

| | |
|--------------------------|---------------------|
| <input type="checkbox"/> | Nome completo |
| <input type="checkbox"/> | Sexo |
| <input type="checkbox"/> | Data de nascimento |
| <input type="checkbox"/> | Local de nascimento |
| <input type="checkbox"/> | Estado civil |
| <input type="checkbox"/> | Profissão |
| <input type="checkbox"/> | Endereço completo |
| <input type="checkbox"/> | Cidade |
| <input type="checkbox"/> | UF |
| <input type="checkbox"/> | CEP |

Data de concessão: _____

SOCIAL online com carga horária de 80 horas.
Aprovação de 20% no MATERIAL LÚDICO SOBRE UTILISMO E INCORPORACÃO DE MATERIAIS EM SUAS ATIVIDADES CURRICULARES COM ÊXITO E JÓIA



 Prefeitura Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel do original.
 Capanema, 19 de 07 de 2024
 José de Souza



Escola Mineira de Humanidades
ESCOLA MINEIRA DE
HUMANIDADES

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

SUZANA NUNES DA CRUZ VIEIRA

participou do evento: 2º CONGRESSO BRASILEIRO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA,
realizado na modalidade online nos dias 23 a 25 de Janeiro de 2023,
com carga horária de 12 horas-aula.

Varginha-MG, 25 de Janeiro de 2023

PROF. ME FERNANDO MELLO
DIRETOR EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original

Capanema, 25 de Janeiro de 2023

Escola Mineira de Humanidades

CNPJ 48.024.824/0001-28 - Alameda Olívio Bregalda, nº 195, Santa Luíza, Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3212-4416

| | |
|--|---|
| Evento: 2º CONGRESSO BRASILEIRO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA | Carga Horária: 12hs |
| Nome: Suzana Nunes da Cruz Vieira | |
| Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2023 | |
| Tema: | Palestrante: |
| Autismo na Infância | ROBERTA ECLEIDE DE OLIVEIRA GOMES KELLY |
| Autismo na Adolescência | WERICSON MARTINS |
| Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023 | |
| Tema: | Palestrante: |
| Alterações de conduta na Infância | MARCILENA TOLEDO |
| Alterações de conduta na Adolescência | JOVANA MOSTER |
| Quarta-feira, 25 de Janeiro de 2023 | |
| Tema: | Palestrante: |
| Agitações na Infância | RENATA ROCHA |
| Agitações na Adolescência | MARIA INÊS BUSTAMANTE |

Varginha-MG, 25 de Janeiro de 2023

Prefeitura Municipal de Capangaba
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capangaba, 19/01/2024

Certificado

Certificamos que **Suzana Nunes da Cruz Vieira**

participou **“Recurso para Contação de Histórias”**

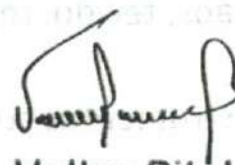
realizado em **Capanema - Paraná**

no período **02 de junho de 2022**

com duração **de 08 horas**



Patrícia Maia
Instrutora



Valter Pitol
Diretor Presidente

Copacol

Coopera
Sempre

Secretaria Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original

Capanema, 19/07/2022



08.607

Conteúdo: 8 horas

Recurso para contação de histórias

1. A importância da contação de histórias e da literatura;
2. A relação do contador de histórias e o ouvinte;
3. A estrutura da história como recurso narrativo;
4. O imaginário como recurso narrativo;
5. Recursos: voz, mãos, tecido, régua, bonecos, livros, mídias sociais, desenho; cartaz, livro rolo, instrumentos sonoros, objetos;
6. Pré-mediação: uma forma de estimular a leitura antes da contação de histórias.

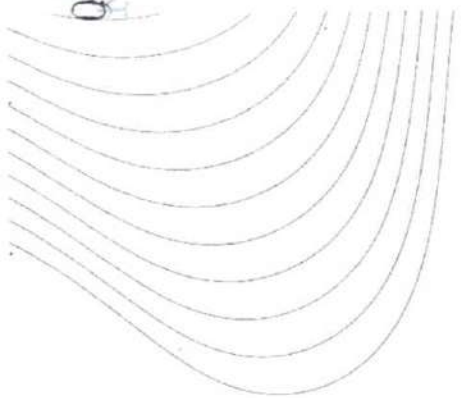
Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema,

19 10 7 1924

0:00:00:00

06.601



maratona
QUADROZINHO

EST. MUN. DE CAPANEMA
RUA ...
C.A.P. ...

Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'maratona' and other illegible scribbles.

Certificado de Conclusão de Curso

Certifico que

SUZANA NUNES DA CRUZ VIEIRA

concluiu com êxito o curso **Maratona da Neuroeducação 4.0** com duração total de 30 horas.
No período de 16 de Janeiro a 05 de Fevereiro.
Data de conclusão 06 de Fevereiro de 2023.

Handwritten signature of Dairo Laria Coelho

Assessor Administrativo

Handwritten signature of Suzana Nunes da Cruz Vieira

Prefeitura Municipal de Capanema

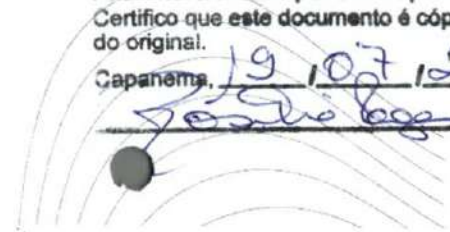
Certifico que este documento é cópia fiel do original.

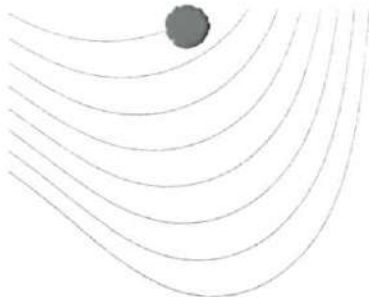
Capanema, 19/07/2024

Handwritten signature of Dairo Laria Coelho



Instituto Thais Faria Coelho
35.909.742/0001-19

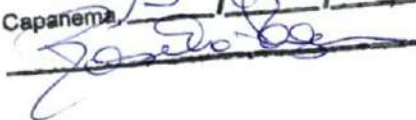




- Aula01 - Aulas que ficam pra sempre na memória do aluno
- Aula02 - A arma secreta da neuroeducação
- Aula03 - Como funciona o cérebro no processo de aprendizagem
- Aula04 - O segredo para encantar seus alunos
- Aula05 - Como não ser um professor 95%
- Aula06 - O poder dos jogos e da música na Neuroeducação
- Aula07 - Como aumentar foco e concentração para aprender mais
- Aula08 - A lógica por trás de um cérebro criativo
- Aula09 - Como funciona a rotina de uma criança
- Aula10 - O passo a passo para criar aulas viciantes
- Aula11 - Burnout: O destruidor de profissões
- Aula12 - Como destravar o cérebro do aluno para o aprendizado
- Aula13 - Os 05 princípios da aprendizagem no cérebro
- Aula14 - Como lidar com profissionais tóxicos no ambiente escolar
- Aula15 - Como usar a neurociência para influenciar pessoas
- Aula16 - Como ter mais qualidade de vida como professor
- Aula17 - O cérebro e o aprendizado. Como o cérebro humano processa e armazena informações.
- Aula18 - Neurociência da Motivação: Como motivar seus alunos de forma eficaz.
- Aula19 - Neurociência da liderança e resolução de problemas.
- Aula20 - O papel da atenção e da memória no aprendizado.
- Aula21 - Como estimular a criatividade nos alunos através da Neurociência



Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 19 de 07 de 2024


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ sob n. 75.972.760/0001-60, com sede à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza n. 1.080, Centro, na Cidade de Capanema-PR, CEP: 85.760-000, telefone: (46) 3552-1321, endereço eletrônico: smecapanema@gmail.com, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), Alcione Roberto Closs, inscrito(a) no CPF/MF n. 091.075.709-70.

ATESTO que a sr.(a) Suzana Nunes da Cruz Vieira, pedagoga, titular da cédula de identidade RG n. 10.249.818-6, inscrito(a) no CPF/MF n. 084.984.119-47, prestou satisfatoriamente, os seguintes serviços:

1 - Identificação clara das atividades/serviços realizados pelo profissional:

Realizou trabalho profissional em PEDAGOGIA.

2 - Prazo que o profissional desempenhou as atividades/serviços:

Pelo prazo de 12 (doze) meses, especificamente, na Escola Concórdia, atuou de fevereiro a Julho do presente ano, atingindo o prazo mínimo exigido no termo de referência.

3 - Periodicidade em que o profissional desempenhou as atividades/serviços (quantas horas/vezes por semana):

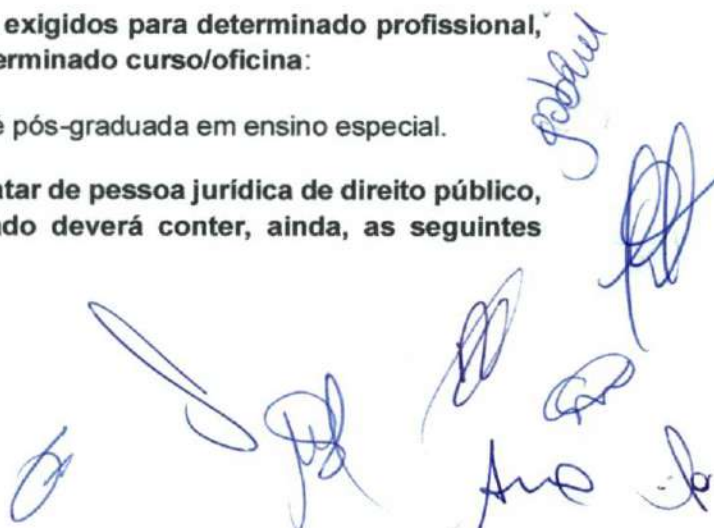
O profissional desempenhou/desempenha suas atividades na periodicidade média de 20 horas semanais, distribuídas em pelo menos 3 dias por semana, entre março de 2023 a julho de 2024.

4 - Indicação do público atendido pelo profissional (crianças, adolescentes, adultos, idosos, famílias, professores, alunos etc.):

As atividades em pedagogia foram ministradas pela profissional nas Escola do Município de Capanema-PR, e, atualmente, na Escola Concórdia, desenvolvendo atividades relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem, atendendo diversas faixas-etárias de alunos, sendo: crianças (de 5 a 10 anos na Escola Concórdia) e adolescentes (demais escolas).

5 - Indicação de outros requisitos específicos exigidos para determinado profissional, como, por exemplo, os níveis técnicos de determinado curso/oficina:

Além de graduada em pedagogia, a profissional é pós-graduada em ensino especial.

6 - Na hipótese de o emissor do atestado se tratar de pessoa jurídica de direito público, como, por exemplo, um Município, o atestado deverá conter, ainda, as seguintes informações:

6.1. Pregão no xxx/20xx /ou Dispensa de Licitação no xx/20xx /ou Inexigibilidade de Licitação no xx/20xx;

Não se aplica.

6.2. Contrato no xxx/20xx /ou Ata de registro de preços no xxx/20xx.

Não se aplica.

6.3. Outros vínculos

A profissional atua junto à SEMEC por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS).

Assim, considerando o que foi mencionado acima, a profissional encontra-se apta para o desempenho das atividades musicais, especificamente, no que diz respeito às AULAS DE VIOLÃO, pois no período acima identificado, apresentou bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com as suas obrigações, nada constando que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmo o presente atestado.

Município de Capanema/PR, ao dia 26 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
ALCIONE ROBERTO CLOSS
Data: 26/07/2024 11:10:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Alcione Roberto Closs

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Representante legal do emissor

Sobrin
André
[Handwritten signatures]

ITEM 03

**PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE ARTES
VISUAIS E CRIATIVIDADE.**

**PROFISSIONAL:
SARA MADALOSSO**

Sobrin
[Handwritten signatures]

06.614



FACULDADE DE AMPÉRE



A Diretora Geral da Faculdade de Ampére, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Artes, na data de 13 de dezembro de 2019, e a Colação de grau na data de 20 de fevereiro de 2020, confere o grau de
Licenciada em Artes a

Sara Madalosso,

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 31 de janeiro de 1996, portadora da carteira de identidade nº 8.903.386-1 II-PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 25/07/2024

[Assinatura]

[Assinatura]
Terezinha dos Santos Reichert
Diretora Geral

Ampére-PR, 30 de abril de 2020.

FACULDADE DE AMPÉRE

(Código e-MEC: 2620). Recredenciamento: Portaria nº 550 de 03/06/2015, DOU nº. 105, seção 1, página 17, de 05/06/2015, com renovação do recredenciamento nos termos §1º, do art. 11 do Decreto 9.235, de 15/12/2017. Processo e-MEC nº 201904094.

Razão social da mantenedora: CAES – Centro Amperense de Ensino Superior LTDA – EPP - CNPJ: 05.051.670/0001-50.

Curso de Artes, Licenciatura.

(Código e-MEC: 116664).

Reconhecimento renovado: Portaria nº 1.092 de 24/12/2015, DOU nº. 249, seção 1, pág. 36 e 43, de 30/12/2015.

Handwritten signature
05/07/2020
Refeitura Municipal de Caparim
- Verificar que este documento é cópia fiel do original.
Caparim

05.051.670



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

(Código e-MEC:609). Recredenciamento: Decreto nº 4.226, de 12/03/2020, DOE-PR nº 10654, pág. 3, de 24/03/2020.

Autarquia Estadual - CNPJ: 78680337/0001-84.

REITORIA/PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

DIRETORIA DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob n.º 52902, no Livro EFP n.º 56, folha n.º 29, processo n.º 53329, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos do art. 48, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do art. 99, do Decreto n.º 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Cascavel, PR, 21 de agosto de 2020.

Handwritten signature
Eurides Küster Macedo Junior

Pró-Reitor de Graduação
Portaria Nº 0204/2020-GRE

Handwritten signature
Elza Corbari

Diretora de Registro de Diplomas
Portaria nº 0461/2012-GRE



919.816



Handwritten signatures and notes in the top right corner.

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

GRADE CURRICULAR
SARA MADALOSSO / 101.676.819-23

ARTES VISUAIS

- INTRODUÇÃO AO ASSUNTO
- ARTES MANUAIS
- ARTES PLÁSTICAS
- ARTES VISUAIS
- ASPECTOS GERAIS
- CONCEITOS DE ARTE
- DESENHO E PINTURA
- DESIGN E ARTES VISUAIS
- FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA
- HISTÓRIA DA ARTE
- PRINCÍPIOS BÁSICOS
- LINGUAGEM CENOGRÁFICA

Prefeitura Municipal de Capangaba
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capangaba, 25 de Maio de 2024
[Handwritten signature]

10094901



0419180

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

CERTIFICAMOS QUE
SARA MADALOSSO

PORTADOR DO CPF
101.676.819-23

CONCLUIU COM SUCESSO O CURSO ONLINE
ARTES VISUAIS

DATA DE CONCLUSÃO
19/04/2024

Secretaria Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 25/07/2024

00618



WR Educacional

Certificado

SOMOS ASSOCIADOS



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CERTIFICAMOS QUE SARA MADALOSSO, INSCRITO(A) NO CPF SOB O N°: 101.676.819-23, CONCLUIU O CURSO: ARTESANATO, COM ÁREA DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM TÉCNICAS PROFISSIONAIS, NO PERÍODO DE 07 DE JULHO DE 2024 À 08 DE JULHO DE 2024, PERFAZENDO CARGA HORÁRIA TOTAL DE 30 HORAS.

José Roberto Soares
JOSÉ ROBERTO SOARES
Coordenador(a) Pedagógico

SARA MADALOSSO
Titular Do Certificado



mgos

Pro de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ARTESANATO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

40 PRODUÇÃO DE DOCES - 2 HORAS

ARTESANATOS - 2 HORAS

ARTESÃO ARTISTA - 2 HORAS

ARTESÃO PROFISSIONAL E ARTESÃO AMADOR - 2 HORAS

CLASSIFICAÇÃO DO ARTESANATO - 2 HORAS

CONTINUAÇÃO TÉCNICAS - 2 HORAS

CUBOS DE SABONETES OPACOS - 2 HORAS

MINI SABONETES OPACOS DE DIVERSAS FORMAS - 2 HORAS

PRODUTOS TÍPICOS - 2 HORAS

PROGRAMA DO ARTESANATO BRASILEIRO - 2 HORAS

TÉCNICA DA INSERÇÃO DE OBJETOS DECORATIVOS - 2 HORAS

TÉCNICA DO CORTE E PREENCHIMENTO - 2 HORAS

TÉCNICAS - 2 HORAS

TÉCNICAS ESPECIAIS - 2 HORAS

TIPOLOGIAS DO ARTESANATO - 2 HORAS



Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO SOARES
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

ALUNO(A) APROVADO(A) NA AVALIAÇÃO DE CONCLUSÃO OBTENDO NOTA : 8.0(OITO).

Certificado Registrado Sob o N°: 011374888-40-2024 no livro: 1138 na página: 167

Emitido em 11 de Julho de 2024 por WR Educacional Ltda ME - CNPJ 26.165.960/0001-03

Alameda Vinicius de Moraes, n° 260 - Solar dos Lagos, São Lourenço/MG - CEP: 37.470-000.

Emitido em conformidade com o Decreto Lei N° 9394/96, Art. 39, § 2°; e Art.42. Decreto Lei N° 5154/04, Art. 1°; inciso I; Art. 3° e Decreto Lei 11.741/08.

Certificado de Curso Livre, On-line, não sendo válido como cursos de nível superior (graduação, extensão, pós-graduação).
Validação em www.weducacional.com.br



Planalto, 24 de julho de 2024.

DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura, através da Escola de Arte e Cultura Professora Luziane Santos Leite – DUDA, situada na rua Alberto Santos Dumont - 624 - Centro, declara a quem possa interessar que a professora Sara Madalosso, RG nº 8.903.386-1, ministra aulas de artesanato em geral, como: pintura em tela, pintura em madeira e tecido totalizando 1440 horas/ano, pelo período de 12 meses referente ao pregão nº40/2023. Desenvolvendo os trabalhos com crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Atestamos que os serviços foram prestados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 25/07/2024


Dione Junior Helfer
Secretário Municipal de Cultura

Prefeitura Mun. de Planalto
Departamento de Cultura

MUNICÍPIO DE PLANALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: 46 3555-2073 E-mail: cultura@planalto.pr.gov.br
Rua Alberto Santos Dumont, 624, Centro, 85750-000 Planalto PR

AGGIORNARE – Assessoria & Capacitação

Endereço: Rua Aquilino Angelo Barp, nº 295 – Dois Vizinhos-PR

Email: cleucimara@aggiornare.com.br

Telefone: (46) 9 9979-5884

CNPJ: 34.798.600/0001-69

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A empresa CLEUCIMARA MOLO JUBELLI-AGGIORNARE Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Aquilino Angelo Barp, nº 295, inscrito no CNPJ nº 34.798.600/0001-69, neste ato representado por Cleucimara Molon Jubelli, ATESTA, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a professora **Sara Madalosso**, RG nº 8.903.386-1, inscrita no CPF sob nº 101.676.819-23, realizou os serviços como Instrutora de Artesanato, executando atividades como pintura em tecido, pintura em tela, decoupage, artesanato em e.v.a, cartonagem, biscuit, arte em feltro, dentre outros. Os serviços foram realizados com crianças, adolescentes, jovens e adultos, pelo período de 12 (doze) meses entre janeiro a dezembro de 2022, com uma carga horária de 16 hora mensais.

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos, apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com as suas obrigações, nada constando que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Dois Vizinhos, 26 de julho de 2024



**CLEUCIMARA
MOLON
JUBELLI**
02476143944:
34798600000169

Digitally signed by CLEUCIMARA MOLON
JUBELLI 02476143944.34798600000169
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=DOIS
VIZINHOS, OU=31725974000166,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,
OU=videoconferencia, CN=CLEUCIMARA
MOLON JUBELLI 02476143944:
34798600000169
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2024-07-26 20:35:43
Foxit Reader Version: 9.7.0

Sara Madalosso

[Handwritten signatures]

ITEM 07
PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE
TEATRO

PROFISSIONAL:
JÉSSICA ROSA DE SOUZA

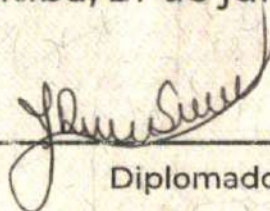


O Reitor do Centro Universitário Educacional UNINTER
no uso de suas atribuições, e tendo em vista a colação de grau do curso superior de
Licenciatura em Artes Visuais, confere o título de
Licenciatura em Artes Visuais a

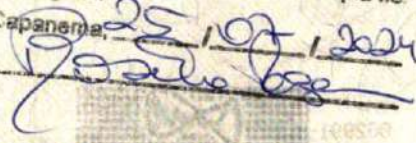
Jéssica Rosa de Souza

de nacionalidade brasileira, natural do estado do Paraná, nascida em 15 de agosto de 1992
Portadora do Rg 9.935.033-4
e outorga-lhe o presente diploma
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.


Curitiba, 21 de julho de 2018


Diplomado

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 25/07/2024


Benhur Etelberto Gaio
Reitor


Simone Ramos de Oliveira
Secretaria Acadêmica

06623


Centro universitário internacional Uninter
Credenciado pela Portaria nº 1.219, de 20/10/2014, DOU nº 208
seção 1, pág. 24, de 28/10/2014

Curso Superior de Licenciatura em Artes Visuais
Autorizado pela Resolução 202/2014 do CEPE do Centro Universitário
Internacional Uninter. Reconhecido pela Portaria Normativa nº 23, art. 101,
de 21/12/2014, DOU 245, seção 1, pág. 35-40, de 22/12/14. Processo
291929275.

Centro universitário internacional Uninter
Divisão de Registros de Diploma

Diploma Registrado sob o nº 165868[1733818]52
Nos termos do art. 48, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, do art. 99 do
Decreto nº 9.235 de 15/12/2014.

Curitiba, 21 de julho de 2018



EDILAINE ALVES BELCHIOR
Port. Nº 222/2017

A assinatura do Reitor e da Secretária Acadêmica do Centro Universitário
Internacional UNINTER, no averso desse Diploma é mediante a chancela
mecânica, registrado em Escritura Pública no 7º Tabelião/Pr - Volpi, no Livro
de 2044-N 108500, filhas 265 e 266.

Mantenedora: Uninter Educacional SA
CNPJ: 02.261.854/0001-57

Código Verificador
C065DC1554DC11E8E70BCEC22F757B3A

Prefeitura Municipal de Capanema
Declaramos que este documento é cópia fiel
do original.


2018/07/25

062991



062991

Reitor
Secretaria Acadêmica

Diploma

Secretaria Acadêmica
Centro Uninter de Curitiba

0 9 6 3 4

Center MODELS

AGÊNCIA E ESCOLA

CERTIFICADO

CENTER MODELS
Agência e Escola de Manequins e
Modelos Fotográficos e Publicitários

Certificamos que o(a) aluno(a):

Yuzonica Rosa de Souza

participou do Curso:

Iniciação Teatral I, II e III

entre o período de:

10 de janeiro a 10 de dezembro de 2013

Obtendo sua aprovação!

Dois Vizinhos, 26 de Dezembro de 2013

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 25 de 07 de 2014

[Assinatura]

[Assinatura]
Center Models

Center Models

[Assinatura]

Aluno(a)

Center MODELS

AGÊNCIA E ESCOLA

CERTIFICADO

CENTER MODELS
Agência e Escola de Manequins e
Modelos Fotográficos e Publicitários

Certificamos que o(a) aluno(a):

Jessica Rosa de Souza

participou do Curso:

Formação de Ator: Teatro e Tv

entre o período de:

Janeiro de 2014 a fevereiro de 2015

Obtendo sua aprovação!

Dois Vizinhos, 04 de fevereiro de 2015

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 25/07/2024

[Assinatura]

[Assinatura] Eliz Freire

Center Models

[Assinatura] Jhuanuel

Aluno(a)

066215

Conteúdo

Teorias do Teatro - 40h

Interpretação - 80h

Circunstância do Personagem - 60h

Criação de Cenas - 60h

Montagem de Espetáculo Teatral - 40h

Literatura Dramática - 40h

Concentração - 20h

Construção do Personagem - 40h

Integração a Interpretação - 60h

Carga Horária Total: 440h

Banca: 786

ELIZIAN CRESTANI - ME.

CNPJ: 15.336.804/0001-57 - I.E: Isento

Avenida Rio grande do Sul - Sala 1 - Centro - Cep: 85660-000 - Dois Vizinhos - Pr

1739
627

06

Center MODELS

AGÊNCIA E ESCOLA

CERTIFICADO

CENTER MODELS
Agência e Escola de Manequins e
Modelos Fotográficos e Publicitários

Certificamos que o(a) aluno(a):

Guiseira Rosa de Souza

participou do Curso:

Profissionalizante de Teatro e TV

entre o período de:

10 de janeiro de 2013 à 26 de novembro de 2015

Obtendo sua aprovação!

Dois Vizinhos, 26 de Novembro de 2015

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 25/07/2024

Robson

Eliz Prestari

Center Models

J. Luis

Aluno(a)

| DISCIPLINAS | CARGA HORÁRIA |
|--|---------------|
| História da Arte | 50 |
| Teoria e Prática de arte na educação | 50 |
| Jogos Teatrais em sala de aula | 50 |
| Articulação e fonética | 50 |
| Jogos Cooperativos no contexto educacional | 50 |
| O texto dramático | 50 |
| Teatro de sombras e formas animadas | 50 |
| Técnica Vocal | 50 |
| Improvisação Teatral | 50 |
| Mimesis e poesia | 50 |
| Metodologia da Pesquisa Científica I | 50 |
| Metodologia da Pesquisa Científica I | 50 |
| TOTAL DE HORAS DO CURSO | 600 |



Associação dos Artistas e Técnicos
em Espetáculos de Diversões do
Estado de Pernambuco

Banca:

Nota: 879

CERTIFICADO

CENTER MODELS

Modelos Fotográficos e Publicitários
Agência e Escola de Maquiagem e

Aluno(a) _____
n.º _____

Center MODELS

AGÊNCIA E ESCOLA

CERTIFICADO

CENTER MODELS
Agência e Escola de Manequins e
Modelos Fotográficos e Publicitários

Certificamos que o(a) aluno(a):

Jessica Romo de Souza

participou do Curso:

Profissionalizante de Modelos e Manequins

entre o período de:

05 de Fevereiro a 30 de Outubro de 2011

Obtendo sua aprovação!

Dois Vizinhos, 05 de Novembro de 2011

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 25 de Outubro de 2011

Eliz Jurek

Eliz Jurek

Eliz Jurek

Eliz Jurek

Eliz Jurek

Eliz Jurek

Eliz Jurek

Eliz Jurek

Eliz Jurek

Eliz Jurek

Eliz Jurek

Eliz Jurek

Eliz Jurek

Center Models

Aluno(a)

SIMM/PR

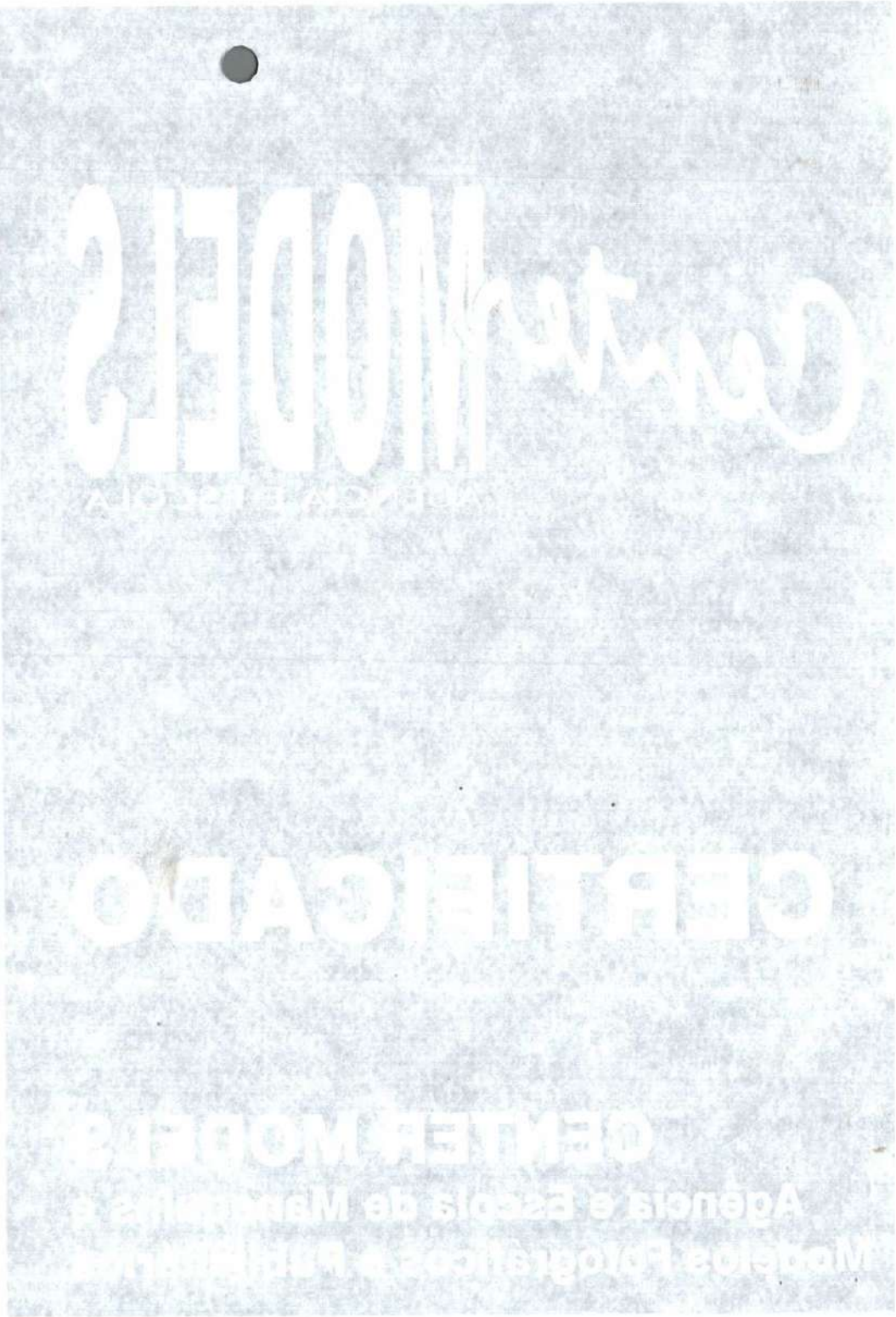
Sindicato de Manequins e Modelos do Paraná

RESULTADOS DA BANCA
Médias provas práticas

| | |
|--------------------|-----|
| Manequim | 770 |
| Modelo Fotográfico | 260 |

SINDICATO DE MANEQUINS E MODELOS DO PARANÁ

031 631 6





ESCOLA DE ATORES **WOLF MAYA**

CERTIFICADO

Confiro o presente certificado a

JÉSSICA ROSA DE SOUZA

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 25 de 07 de 2024

[Handwritten Signature]

Por ter concluído o Curso Intensivo de Férias - Teatro e TV ministrado pela Escola de Atores Wolf Maya, no período de 08 a 19 de julho de 2019.

Carga Horária: 40 horas

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019

[Handwritten Signature]

DIRETOR ARTÍSTICO

[Handwritten Signature]

Wolf Maya

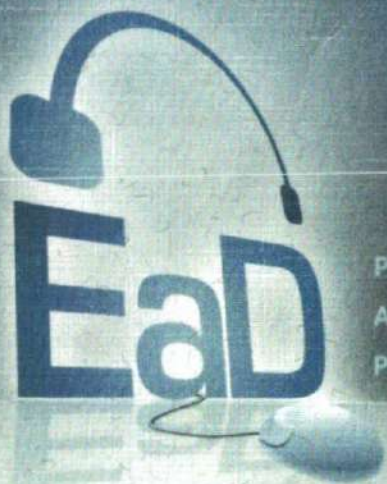
DIRETOR GERAL

[Handwritten Signature]

COORDENADOR PEDAGÓGICO

[Vertical handwritten notes on the left margin, including 'Phel', 'D', 'B', 'A', 'S', 'D', 'S']

[Vertical handwritten number '0632' on the right margin]



PROGRAMA DE
APERFEIÇOAMENTO
PROFISSIONAL



A Associação das Emissoras de Radiodifusão do Paraná (AERP) certifica que

Jéssica de Souza

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 25/07/2024

[Handwritten signature]

participou do Seminário de Radiojornalismo, ministrado pela jornalista Joice Hasselmann,
realizado no dia 22 de abril de 2013, das 17h às 19h, via videoconferência.

[Handwritten signature]
Joice Hasselmann
Jornalista MTB 5522

[Handwritten signature]
Márcio Villela
Presidente da AERP

Curitiba, 07 de maio de 2013

Certificado



Certificamos que

Jessica Rosa de Souza

concluiu o Curso "Arte na Educação"

do Programa de Educação Continuada do Portal Educação, na qualidade de participante, em 22/02/2017.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 25/07/2024
José Roberto

Carga horária: 60 h

gobair

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]
Thalita Vieira

Gerente de Conteúdo

[Handwritten signature]
Guilherme Dias
Diretor Executivo



Portal Educação e
Menedora da ABED



As Melhores Empresas
para Você Trabalhar - Guia
Exame VOCÊ S/A



As Melhores Empresas para
Trabalhar - Revista Época



250 Pequenas e Médias
Empresas que Mais
Crescem - Exame PME



Prêmio Consumidor Moderno
Excelência em Serviços ao
Cliente - Melhor atendimento
em educação



Prêmio Empreendedor de
Sucesso Revista Pequenas
Empresas & Grandes
Negócios - Ed. Globo



Prêmio e Learning Brasil
Vencedor Categoria
T&D e Referência Nacional



Prêmio Brasileiro da
Qualidade Educacional



Prêmio Nacional de
Excelência na Educação



08.08.2024

Conteúdo Programático Curso de Arte na Educação

é arte?
e a interface com a educação
do ensino de artes e sua importância na educação
do aprendiz
-lêdas artísticas
-ões das artes visuais
-ões da música, notas musicais e propriedades da música
-ões de jogos teatrais e serem realizados na escola
-ões de dança
na escola
-ões com danças para serem utilizadas na escola
-lêdas sobre a Arte no Brasil e no mundo, voltadas à educação na escola
e seu potencial para a cidadania
-ar: psicológico sobre a arte dentro do contexto educacional
-volvimento psicomotor pelo uso da arte na educação
nas da arte para cada fase do desenvolvimento

de
lo
tífico
no
-realismo
da arte como instrumento para desenvolver habilidades cognitivas
da arte na educação infantil
do desenvolvimento artístico
ça e o desenho sob o olhar do educador
r da criança e a sua criação
ção artística segundo Piaget
ogias do século XXI
na educação
-ações educacionais pela arte
-ctivas de ampliação da educação: do tradicional ao artístico
lo da arte à cognição
-olvendo a memória
-olvendo a imaginação
-olvendo o entendimento
-olvendo habilidades analíticas
-olvendo as habilidades de síntese
-olvendo as habilidades de criar: "a arte que vem do lixo" (reciclagem - histórico e exemplos.)
-aneiras de reutilizar garrafas pet
e "cristal"
lita oriental
o de tempingas
vertical do "lar doce lar"
lira
ro
zaseira
épis
decorativos
ta "ponta-treco"
-ões de atividades para reaproveitamento de materiais
i com linta de terra
e legumes e/ou verduras
e terra
uache
-ípios artísticos do Brasil e do mundo e suas artes
lo Pontinari
-erísticas da obra de Pontinari

Principais obras de Pontinari
Di Cavalcanti
Estilo artístico e temática de Di-Cavalcanti
Principais obras de Di-Cavalcanti
Carybé
Algumas obras de Carybé
Anita Malfatti
Principais obras de Anita Malfatti
Tarsila do Amaral
Características das obras de Tarsila do Amaral
Principais obras de Tarsila do Amaral
Alfredo Volpi
Principais obras de arte de Alfredo Volpi
Considerações finais
Referências Bibliográficas.

Município de Capanema
Este documento é cópia fiel
do original.
Capanema
25 de 07 2024
José Luiz

Programa de Educação Continuada
Certificado Registrado Sob o N. 3143218 em 15/03/2017
Atenção: Este certificado tem validade em fins curriculares e em provas de títulos, como um certificado de atualização/aperfeiçoamento/exercício, respeitando a carga horária de cada curso, não podendo ser usado para outros fins. Não é um certificado técnico/profissionalizante, não é um certificado de graduação, e não dá direito ao participante, em utilizar o mesmo de forma ilícita ou a revelia da Lei, de órgãos profissionais e autoridades competentes.
Portal Educação Ltda. CNPJ 04.670.785/0001-90



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, o Decreto nº 82.385, de 5 de outubro de 1978; o(a) senhor(a) JESSICA ROSA DE SOUZA, CPF 074.716.229-89 foi registrado(a) como Artista, na(s) função(ões) de Assistente de direção, Figurinista, Maquiador de espetáculos, sob o número 0029456/PR, em 26/03/2019, conforme processo nº 46212.003036/2019-79, estando apto a exercer a profissão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Este documento é válido em todo território nacional.

Certidão emitida as: 10:11 de 22/04/2024.

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb>, por meio do código: 1043423.

Handwritten signatures and scribbles in blue ink.

08.636



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, o Decreto nº 82.385, de 5 de outubro de 1978; o(a) senhor(a) JESSICA ROSA DE SOUZA, CPF 074.716.229-89 foi registrado(a) como Artista, na(s) função(ões) de Manequim/Modelo, sob o número 0029456/PR, em 11/12/2015, conforme processo nº 46212.018034/2015-51, estando apto a exercer a profissão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Este documento é válido em todo território nacional.

Certidão emitida as: 10:11 de 22/04/2024.

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb>, por meio do código: 1043421.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, o Decreto nº 82.385, de 5 de outubro de 1978; o(a) senhor(a) JESSICA ROSA DE SOUZA, CPF 074.716.229-89 foi registrado(a) como Artista, na(s) função(ões) de Ator/Atriz, sob o número 0029456/PR, em 27/03/2017, conforme processo nº 46212.004173/2017-69, estando apto a exercer a profissão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Este documento é válido em todo território nacional.

Certidão emitida as: 10:11 de 22/04/2024.

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb>, por meio do código: 1043422.

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]

0
B. 637



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, o Decreto nº 82.385, de 5 de outubro de 1978; o(a) senhor(a) JESSICA ROSA DE SOUZA, CPF 074.716.229-89 foi registrado(a) como Técnico em espetáculo de diversão, na(s) função(ões) de Operador de som, sob o número 0019226/PR, em 26/03/2019, conforme processo nº 46212.003036/2019-79, estando apto a exercer a profissão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Este documento é válido em todo território nacional.

Certidão emitida as: 10:11 de 22/04/2024.

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb>, por meio do código: 1043419.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, o Decreto nº 82.385, de 5 de outubro de 1978; o(a) senhor(a) JESSICA ROSA DE SOUZA, CPF 074.716.229-89 foi registrado(a) como Técnico em espetáculo de diversão, na(s) função(ões) de Diretor(a) de produção, sob o número 0019226/PR, em 27/03/2017, conforme processo nº 46212.004173/2017-69, estando apto a exercer a profissão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Este documento é válido em todo território nacional.

Certidão emitida as: 10:11 de 22/04/2024.

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb>, por meio do código: 1043420.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones below.

Handwritten number 06.634 in blue ink.



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Cultura, através da Escola de Arte e Cultura Professora Luziane Santos Leite – DUDA, situada na rua Alberto Santos Dumont - 624 - Centro, declara a quem possa interessar que a professora Jéssica Rosa de Souza, inscrita sob o RG nº 9.935.033-4, ministra aulas de Teatro ao município de Planalto-PR, desde o ano de 2019 até o presente momento alusivos aos contratos abaixo:

Contrato 167/2019 - Pregão Presencial nº 034/2019 - Prestação de serviços de aulas de teatro destinada a alunos de 07 a 20 anos, com carga horária de 12 (doze) horas semanais num total de 48 (quarenta e oito) horas mensais, conforme programação da Secretaria Municipal da Cultura do Município de Planalto. Ministradas por profissional com curso em licenciatura, certificação em Artes, com DRT expedida pelo Ministério do Trabalho com funções de Ator, Diretor de Produção e Figurinista com indicação profissional e notória capacidade técnica. Perfazendo um total de 864 horas.

Contrato 048/2022, Pregão Presencial 004/2022 - Profissional com certificação e notório conhecimento com curso em licenciatura, certificação em Artes, com DRT expedida pelo Ministério do Trabalho com funções de Ator, Diretor de Produção e Figurinista com indicação profissional e notória capacidade técnica. Visando a prestação de serviço de aulas de Teatro para os alunos da Escola Municipal Solange Bueno da Silva com idades entre atendendo as demandas da Secretaria de Educação do município, para um período de 12 (doze) meses, com carga horária de 6 (seis) horas-aula semanais num total de 24 (vinte e quatro) horas-aula mensais, sendo que cada hora aula tem duração de 55 minutos, conforme programação definida pela Direção Escolar. Perfazendo um total de 288 horas anuais.

Contrato 237/2023, Pregão Presencial nº 40/2023 - Profissional com certificação para aulas de teatro, profissional com certificação e notório conhecimento com curso em licenciatura, certificação em Artes ou similar (Letras. Pedagogia), com DRT expedida pelo Ministério do Trabalho com funções de Ator, Diretor de Produção e Figurinista com indicação profissional e notória capacidade técnica. Visando a prestação de serviço

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



de aulas de Teatro, para um período de 18 (dezoito) meses, com carga horária de 18 (dezoito) horas-aula semanais num total de 90 (noventa) horas-aula mensais, sendo que cada hora aula tem duração de 55 minutos, atendendo as necessidades das secretarias solicitantes. Perfazendo um total de 1.620 horas.

As aulas são desenvolvidas com crianças a partir dos 06 anos de idade e também adolescentes e jovens, trabalhando diversos aspectos.

Atestamos que os serviços foram prestados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Planalto, 22 de julho de 2024


Dione Junior Helfer
Secretário Municipal de Cultura

Prefeitura Mun. de Planalto
Departamento de Cultura

Declaração

Declaramos por meio deste, que Jéssica Rosa de Souza, pessoa física, Atriz e Diretora de Produção, inscrita pelo CPF: 074.716.229-89, Rg: 9.935.033-4, e DRT: 29456/PR, foi contratada, pela empresa Black Models, razão social: Ewaldo Augusto Castro de Oliveira - ME, inscrita no CNPJ:, para ministrar os Workshops de TV e Teatro, Interpretação e Coreografias, e Produção Teatral, no período de Janeiro de 2016 até novembro de 2016.

Realeza - PR, 13 de Março de 2017

Agência Black Models
CNPJ: 18.226.374/0001-95



Ewaldo Oliveira

Diretor

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 25/07/2024



ITEM 09

**PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA
DE CABELEIREIRO NÃO PROFISSIONALIZANTE.**

PROFISSIONAL:

ANA PAULA MOREIRA

gabriel
[Handwritten signatures]

08.643



INSTITUTO EMBELLEZE
Formação Profissional

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]

Certificado

O Instituto Embelleze certifica que
ANA PAULA MOREIRA DE MELO
concluiu o curso
"Cabeleireiro Profissional Academy Hair"

no período de 18/03/2015 a 27/04/2016 com carga horária de 220 horas.

[Handwritten signature]

Diretor da Franquia

157 - PR. CASCAVEL

[Handwritten signature]

Titular do Certificado

Nº de Autenticidade (Site) : 157-190-52016

Prefeitura Municipal de Capaneva
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capaneva, 25.07.2024

[Handwritten signature]



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em conformidade com as Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), Art. 42, regulamentado pelo Decreto 2.208/97

Verificar a validade deste certificado, no site www.institutoembelleze.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa THIAGO FABRICIO THEVES 11019020946, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Guairacas, nº 1861, São Cristóvão, Capanema, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 40.349.215/0001-37, neste ato representado pelo Sr. Thiago Fabricio Theves, ATESTA, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Sra. Anna Paula Moreira, inscrita no CPF sob nº 079.364.049-02, Ministrou curso de Cabeleireiro abordando conceitos sobre as principais características do alisamento com secador, chapinha e babylliss, conceito de cabelo, tipos e cores de cabelo, clareamento e tingimento, técnicas de cortes femininos, escova progressiva e selagem, técnicas de penteados, bem como considerações sobre escova progressiva e selagem. Sendo realizado com mulheres com a faixa etária entre 15 a 40 anos.

O curso foi realizado com periodicidade de 05 horas semanais, durante 8 semanas, totalizando uma carga horária de 40 horas, nos meses de maio e junho de 2023.

A profissional cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Capanema, 20 de julho de 2023



Thiago Fabricio Theves
thevesthiago@gmail.com
Contratante





ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO

645

ESTABELECIMENTO: ROCHA POMBO, C E-EF M N
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
ENDEREÇO: AV ESPIRITO SANTO Nº: 1205 BAIRRO: CENTRO CEP: 85.760-000
TELEFONE - FAX: 4635521655 E-MAIL: cnmrochapombo@pr.gov.br
MUNICÍPIO: CAPANEMA NRE: FRANCISCO BELTRAO

ATO OFICIAL DO ESTABELECIMENTO ATO OFICIAL DO CURSO

CGM: 434303826 ALUNO(A): ANA PAULA MOREIRA DE MELO
SEXO: F DATA DE NASCIMENTO: 12/12/1994 RG/UF: 123857046/PR CPF:
MUNICÍPIO/UF: PRANCHITA / PR PAÍS: BRASIL
FILIAÇÃO: NELSI MARIA TRISTACI DE MELO / GILMAR MOREIRA DE MELO

| DISCIPLINAS | 1ª SERIE Notas ou Menções | 2ª SERIE Notas ou Menções | 3ª SERIE Notas ou Menções |
|----------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| BASE NACIONAL COMUM | | | |
| ARTE | 8,2 | 7,7 | - |
| BIOLOGIA | 7,6 | 6,4 | 6,0 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 7,6 | 6,3 | DP |
| FILOSOFIA | *7,0 | *6,5 | 7,8 |
| FÍSICA | +6,0 | +6,0 | DP |
| GEOGRAFIA | 6,3 | 6,9 | 6,7 |
| HISTÓRIA | 7,4 | 7,9 | 7,6 |
| LÍNGUA PORTUGUESA | 7,2 | 7,4 | 6,1 |
| MATEMÁTICA | +6,0 | 6,4 | DP |
| QUÍMICA | 6,0 | +6,3 | 6,1 |
| SOCIOLOGIA | *8,5 | 6,8 | 8,3 |
| PARTE DIVERSIFICADA | | | |
| L.E.M.-ESPAANHOL | - | - | NO |
| L.E.M.-INGLES | 6,0 | +8,5 | 6,3 |

RESULTADO APROVADO APROVADO PROGRESSÃO PARCIAL

| SÉRIES | ANO | LEI Nº | TOTAL HORAS | ESTABELECIMENTO | MUNICÍPIO/UF |
|--------|------|---------|-------------|-------------------------|---------------|
| 1a. | 2009 | 9394/96 | 833 | ROCHA POMBO, C E-EF M N | CAPANEMA / PR |
| 2a. | 2010 | 9394/96 | 833 | ROCHA POMBO, C E-EF M N | CAPANEMA / PR |
| 3a. | 2012 | 9394/96 | 800 | ROCHA POMBO, C E-EF M N | CAPANEMA / PR |

Atividade de Complementação Curricular:

SÍNTESE DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO
Para a aprovação exige-se média igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e frequência igual ou superior a 75%.

OBSERVAÇÕES

- * - Adaptação realizada no ano 2011 da(s) disciplina(s): FILOSOFIA, SOCIOLOGIA
- + - Dependência realizada no ano 2010 da(s) disciplina(s): FÍSICA, MATEMÁTICA
- + - Dependência realizada no ano 2011 da(s) disciplina(s): FÍSICA, QUÍMICA, L.E.M.-INGLES
- DP - Dependência.
- NO - Optou por não frequentar.

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.

Capanema, 24 de fevereiro de 2017

Capanema, 25 de fevereiro de 2017

Secretário(a): DANIELLE DA SILVA SOKOLOWSKI
Port. 134/2009 DOE 13/03/2009

Diretor(a): NEIVOR KESSLER
Res. 741/2016 DOE 04/03/2016

ITEM 10

**PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA
DE INCLUSÃO DIGITAL/ INFORMÁTICA.**

PROFISSIONAL:

MARCOS ANDRÉ BUZ

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Gabriel' and several other initials.

647

8

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]



UNIVERSIDADE PARANAENSE



O REITOR da UNIVERSIDADE PARANAENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Conclusão do Curso de SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, na data de 7 de janeiro de 2023 e a Colação de Grau na data de 30 de março de 2023, confere o título de BACHAREL

a

MARCOS ANDRE BUZ

nacionalidade Brasileira, natural do Estado do PARANÁ, nascido em 21 de março de 1996, portador da Cédula de Identidade - RG n.º 107563008 SSP-PR, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Umuarama - Paraná, 5 de julho de 2023.

[Handwritten signature of Carlos Eduardo Garcia]

CARLOS EDUARDO GARCIA
Reitor

<https://unipar.br/diploma-digital/>
Código de Validação: 437.437.e4a1e911d42c

UNIVERSIDADE PARANAENSE

Mantenedora: UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ n.º 75.517.151/0001-10

Renovação do Recredenciamento: Portaria MEC. n.º 747, de 10/09/2020,
publicada no D.O.U. de 11/09/2020

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Reconhecimento: Portaria SERES/MEC n.º 23, de 03/09/2018 nos termos do Art.
101, Parágrafo único, publicada no D.O.U. de 03/09/2018.



UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
UMUARAMA - PARANÁ
DEPARTAMENTO ESPECIAL DE REGISTRO
DE DIPLOMAS

Diploma Registrado sob n.º: 4357

Processo n.º: 2023.4357

Por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da
Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto n.º 9.235,
de 15 de dezembro de 2017.

Umuarama - Paraná, 5 de julho de 2023.

Cleonice Aparecida Ratti
Chefe do DERD

Por delegação de competência, de acordo com o
Ato Executivo da Reitoria da UNIPAR de 24/10/2019.



0 66411

CERTIFICADO

DE CONCLUSÃO DE CURSO

CERTIFICAMOS QUE O ALUNO:

MARCOS ANDRE BUS

CONCLUIU O CURSO DE INFORMÁTICA ONLINE
MINISTRADO PELA CERTIFICADO CURSOS ONLINE.

(EMPRESA ASSOCIADA À ABED - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA).

CARGA HORÁRIA: 40 Horas

DATA DE INÍCIO: 24/07/2024

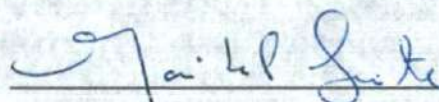
DATA DE CONCLUSÃO: 26/07/2024

SOMOS ASSOCIADOS

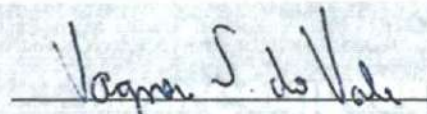


ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA



MAIKEL JANDREI
DIRETOR



VAGNER SANTIAGO DO VALE
PROFESSOR



CNPJ: 29.191.067/0001-32
WWW.CERTIFICADOCURSOSONLINE.COM

PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTES CERTIFICADO ACESSE:
WWW.CERTIFICADOCURSOSONLINE.COM/VALIDAR-CERTIFICADO/
E DIGITE O CÓDIGO: 32GN-X46V-4WJO-50WV

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Utilidades da informática na sua vida
- Software x Hardware
- Comandos do Teclado
- Mouse e Touchpad
- Windows (Janelas)
- Área de Trabalho / DeskTop
- Ícones
- Menu Iniciar
- Configurações do Windows
- Barra de Atalhos
- Área de Notificação (canto inferior esquerdo da área de trabalho)
- Windows Explorer (Explorador do Windows)
- Acessando o Explorador
- Funcionamento do Explorador
- Tipos de Arquivos
- Criando Novas Pastas
- Copiando e Colando Pasta ou Arquivo existente para outra Pasta
- Movendo Pastas ou Arquivos p/ outra Pasta
- Aplicativos úteis
- Calculadora
- Calendário
- Câmera
- Excel
- Paint 3d
- Power Point
- Word
- Internet
- Acesso á internet
- Navegando com Internet Explorer
- Navegando com Google Chrome
- Meu 1° e-mail, Youtube, Social Media

EMBASAMENTO LEGAL: OS CURSOS OFERECIDOS PELA CERTIFICADO CURSOS ONLINE, TÊM BASE LEGAL CONSTITUÍDA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 5.154 E NOSSA METODOLOGIA SEGUE AS NORMAS DO MEC ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO CNE Nº 04/99.

0.0651



WR Educacional

Certificado

SOMOS ASSOCIADOS



CERTIFICAMOS QUE MARCOS ANDRE BUS, INSCRITO(A) NO CPF SOB O N°: 101.035.739-50, CONCLUIU O CURSO: INFORMÁTICA BÁSICA, COM ÁREA DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM INFORMÁTICA, NO PERÍODO DE 26 DE JULHO DE 2024 À 26 DE JULHO DE 2024, PERFAZENDO CARGA HORÁRIA TOTAL DE 10 HORAS.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL


JOSÉ ROBERTO SOARES
Coordenador(a) Pedagógico

MARCOS ANDRE BUS
Titular Do Certificado

INFORMATICA BASICA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO



ABRIR UM APLICATIVO OU PROGRAMA - 1 HORA E 15 MINUTOS

CONHECENDO O EXCEL - 1 HORA E 15 MINUTOS

FÓRMULAS E FUNÇÕES - 1 HORA E 15 MINUTOS

GRÁFICOS - 1 HORA E 15 MINUTOS

IMAGENS - 1 HORA E 15 MINUTOS

IMPRESSÃO - 1 HORA E 15 MINUTOS

INTRODUÇÃO A INFORMÁTICA - 1 HORA E 15 MINUTOS

LIGANDO O COMPUTADOR E EXPLORADOR DE ARQUIVOS - 1 HORA E 15 MINUTOS

26.165.960/0001-03

WR EDUCACIONAL - ME

Alameda Vinícius de Moraes nº 260
Solar dos Lagos - CEP: 37470-000
São Lourenço - MG



Documento assinado digitalmente

JOSE ROBERTO SOARES

Verifique em: <https://validar.ib.gov.br>

ALUNO(A) APROVADO(A) NA AVALIAÇÃO DE CONCLUSÃO OBTENDO NOTA : 7.0(SETE).

Certificado Registrado Sob o Nº: 011403187-80-2024 no livro: 1141 na página: 130

Emitido em 28 de Julho de 2024 por WR Educacional Ltda ME - CNPJ 26.165.960/0001-03

Alameda Vinícius de Moraes, nº 260 - Solar dos Lagos, São Lourenço/MG - CEP: 37.470-000.

Emitido em conformidade com o Decreto Lei Nº 9394/96. Art. 39, § 2º. e Art.42. Decreto Lei Nº 5154/04, Art. 1º; inciso 1; Art. 3º e Decreto Lei 11.741/08.

Certificado de Curso Livre, On-line, não sendo válido como cursos de nível superior (graduação, extensão, pós-graduação).

Validação em www.wreducacional.com.br

06652

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CERTIFICADO

Declaramos, para os devidos fins, que o certificado de **INFORMÁTICA BÁSICA** expedido em **28 de Julho de 2024**, com carga horária de **10 horas**, sob o número de registro: **011403187-80-2024** é autêntico e também é mérito alcançado pelo(a) aluno(a) **MARCOS ANDRE BUS**, portador(a) do CPF de número: **101.035.739-50**, RG: , pois cumpriu na integra a carga horária durante o período de **26/07/2024 a 26/07/2024** e obteve média **7,0 (sete)** na avaliação de conclusão .

Emitimos esta declaração de veracidade nos moldes do Termo redigido e assinado pelo Ministério Público de Minas Gerais, onde ficou estabelecido que: a emissão do certificado fica condicionada à conclusão integral do tempo de estudo real selecionado, no ato da matrícula, bem como alcançar média mínima de 6 (seis) pontos na avaliação.

Esclarecemos que o curso foi disponibilizado pela **WR Educacional** através da plataforma EAD **www.wreducacional.com.br** e que por um critério próprio de nossa Instituição, nossos cursos podem possuir carga horária de 10 (dez) à 60 (sessenta) horas e que este número de horas está diretamente correlacionado ao número de apostilas, número de páginas e grau de complexidade do material disponibilizado para estudo do curso.

Esclarecemos ainda que mesmo aprovado na avaliação final do curso, é imprescindível que o aluno conclua o tempo necessário de estudos, de acordo com o número de horas selecionado no ato da matrícula.

Saiba mais sobre nossos cursos em: www.wreducacional.com.br/normas-institucionais

São Lourenço, 28 de Julho de 2024.

26.165.960/0001-03
WR EDUCACIONAL - ME

Alameda Vinícius de Moraes nº 260
Solar dos Lagos - CEP:37470-000
São Lourenço - MG



José Roberto Soares

José Roberto Soares
(Coordenador Pedagógico)

Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO SOARES
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

www.wreducacional.com.br

Alameda Vinícius de Moraes, 260 - Solar dos Lagos - São Lourenço-MG CEP:37.470-000

Email: atendimento@wreducacional.com.br

gabriel

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa BAPTISTA & BELLE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Arnaldo Busato, nº 3354 apto 102, centro, Realeza, estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 13.170.968/0001-08, neste ato representado pelo Sr. LEONECIR DE ANDRADE BELLE CPF: 059.324.789-26, ATESTA, a pedido do interessado, para fins de comprovação de capacidade técnica, que, o Sr. MARCOS ANDRÉ BUZ, inscrito no RG n.º 107563008 SSP-PR, Ministrou cursos de informática básica para a equipe técnica da empresa com os seguintes conteúdos: Introdução - Princípios Fundamentais: Ligar, Desligar e Noções Básicas- Explorando Aplicativos e a Internet - Navegação e Downloads Online - Edição de Texto: Ferramentas e Funcionalidades - Explorando Planilhas de Cálculo - Criação de Apresentações Impactantes - Explorando Complementos e Extensões - Conhecendo os Recursos dos Celulares Android - Desvendando a Estrutura Interna dos Computadores - Explorando o Universo da Informática: Conceitos e Práticas - Referências Bibliográficas e Links Recomendados. Pelo período de 12 meses, sendo os cursos realizados em total de 24 horas mensais e 288 horas anuais.

Atualmente ministra treinamentos de equipes para os nossos clientes no comércio em geral, com a instalação e implementação de sistemas de softwares de gestão desde o ano de 2022.

Declaro que o contratado cumpriu fielmente com suas obrigações, não havendo registros que desabonem sua conduta ou sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, atesta o presente.

Realeza, 26 de julho de 2024

BAPTISTA E BELLE
LTDA:13170968000108

Assinado de forma digital por
BAPTISTA E BELLE
LTDA:13170968000108
Dados: 2024.07.26 13:27:50 -03'00'

LEONECIR DE ANDRADE BELLE
Contratante

ITEM II

**PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA
DE MANICURE E PEDICURE NÃO
PROFISSIONALIZANTE.**

PROFISSIONAL:

ARIELE APARECIDA DE LIMA

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO

0.656
B

ESTABELECIMENTO: ROCHA POMBO, C E-EF M N
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
ENDEREÇO: AV ESPIRITO SANTO Nº: 01205 BAIRRO: CENTRO CEP: 85.760-000
TELEFONE - FAX: 35521655 E-MAIL: cnmrochapombo@pr.gov.br
MUNICÍPIO: CAPANEMA NRE: FRANCISCO BELTRAO

ATO OFICIAL DO ESTABELECIMENTO
RES 5508/2012 DOE 09/10/2012

ATO OFICIAL DO CURSO
RES 4702/2013 DOE 12/11/2013

CGM: 434305608 ALUNO(A): ARIELE APARECIDA DE LIMA
SEXO: F DATA DE NASCIMENTO: 30/09/1997 RG/UF: 12.463.252-8/PR
MUNICÍPIO/UF: PLANALTO / PR PAÍS: BRASIL
FILIAÇÃO: SANDRA MENDES DOS SANTOS / ADRIANO PEDRO RODRIGUES DE LIMA

| DISCIPLINAS | 1ª SERIE | 2ª SERIE | 3ª SERIE |
|----------------------------|------------------|------------------|------------------|
| | Notas ou Menções | Notas ou Menções | Notas ou Menções |
| BASE NACIONAL COMUM | | | |
| ARTE | 6,0 | 7,1 | - |
| BIOLOGIA | 6,8 | 6,6 | 6,9 |
| EDUCACAO FISICA | 9,3 | 7,6 | 8,2 |
| FILOSOFIA | 8,2 | 7,8 | 8,7 |
| FISICA | 6,8 | 6,8 | 7,2 |
| GEOGRAFIA | 7,1 | 6,6 | 8,9 |
| HISTORIA | 7,0 | 8,3 | 6,8 |
| LINGUA PORTUGUESA | 7,0 | 7,1 | 7,1 |
| MATEMATICA | 8,3 | 8,4 | 7,2 |
| QUÍMICA | 8,2 | 7,4 | 6,8 |
| SOCIOLOGIA | 8,5 | 8,0 | 7,8 |
| PARTE DIVERSIFICADA | | | |
| L.E.M.-ESPAÑHOL | NO | NO | NO |
| L.E.M.-INGLES | 9,6 | 6,0 | 7,9 |

| RESULTADO | | | | | | APROVADO | APROVADO | APROVADO |
|-----------|------|---------|-------------|----------------------------|--|---------------|----------|----------|
| SÉRIES | ANO | LEI Nº | TOTAL HORAS | ESTABELECIMENTO | | MUNICÍPIO/UF | | |
| 1a. | 2012 | 9394/96 | 800 | CIRILO, C E PE-EF M PROFIS | | CAPANEMA / PR | | |
| 2a. | 2013 | 9394/96 | 800 | ROCHA POMBO, C E-EF M N | | CAPANEMA / PR | | |
| 3a. | 2014 | 9394/96 | 800 | ROCHA POMBO, C E-EF M N | | CAPANEMA / PR | | |

Atividade de Complementação Curricular:

| SÍNTESE DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO | OBSERVAÇÕES |
|---|--------------------------------|
| Para a aprovação exige-se média igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e frequência igual ou superior a 75%. | NO - Optou por não frequentar. |

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certificamos que ARIELE APARECIDA DE LIMA RG: 12.463.252-8 UF: PR, concluiu neste estabelecimento o ENSINO MÉDIO nos termos da Lei nº 9394/96 e normas do Sistema Estadual de Ensino.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.

Capanema, 19 de dezembro de 2014.

Capanema, 25 / 07 / 24
Fabiano S. Padilha

Danielle da Silva Sokolowski
Secretário(a): DANIELLE DA SILVA SOKOLOWSKI
Port. 134/2009 DOE 13/03/2009

Diretor(a): NEIVOR KESSLER
Res. 6012/2011 DOE 06/01/2012



WR Educacional

Certificado

SOMOS ASSOCIADOS



ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CERTIFICAMOS QUE ARIELE APARECIDA DE LIMA, INSCRITO(A)
NO CPF SOB O N°: 106.396.719-85, CONCLUIU O CURSO:
MANICURE E PEDICURE, COM ÁREA DE FORMAÇÃO
CONTINUADA EM ESTÉTICA, NO PERÍODO DE 24 DE JULHO DE
2024 À 25 DE JULHO DE 2024, PERFAZENDO CARGA HORÁRIA
TOTAL DE 20 HORAS.


JOSÉ ROBERTO SOARES
Coordenador(a) Pedagógico

ARIELE APARECIDA DE LIMA
Titular Do Certificado

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

0 657 259

MANICURE E PEDICURE

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ARMAZENAMENTO DO MATERIAL - 1 HORA E 40 MINUTOS

COMO CLAREAR UNHAS AMARELADAS POR AÇÃO DE ESMALTE - 1 HORA E 40 MINUTOS

CUIDADOS COM AS UNHAS - 1 HORA E 40 MINUTOS

DOENÇAS DA PELE - 1 HORA E 40 MINUTOS

DOENÇAS E SEUS SINTOMAS - 1 HORA E 40 MINUTOS

ESMALTES - 1 HORA E 40 MINUTOS

ESTERILIZAÇÃO - 1 HORA E 40 MINUTOS

ESTERILIZAÇÃO:ESTUFA OU FORNO DE PASTEUR - 1 HORA E 40 MINUTOS

MANCHAS BRANCAS E UNHAS QUEBRADIÇAS - 1 HORA E 40 MINUTOS

PASSO A PASSO - 1 HORA E 40 MINUTOS

POSTURA - 1 HORA E 40 MINUTOS

TENDÊNCIA DE ESMALTES - 1 HORA E 40 MINUTOS



01.653

26.165.960/0001-03
WR EDUCACIONAL - ME
Alameda Vinicius de Moraes n°260
Solar dos Lagos - CEP:37470-000
São Lourenço - MG



Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO SOARES
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

ALUNO(A) APROVADO(A) NA AVALIAÇÃO DE CONCLUSÃO OBTENDO NOTA : 7.0(SETE).

Certificado Registrado Sob o N°: 011400295-92-2024 no livro: 1141 na página: 072

Emitido em 25 de Julho de 2024 por WR Educacional Ltda ME - CNPJ 26.165.960/0001-03

Alameda Vinicius de Moraes, n° 260 - Solar dos Lagos, São Lourenço/MG - CEP: 37.470-000.

Emitido em conformidade com o Decreto Lei N° 9394/96. Art. 39, § 2°. e Art.42. Decreto Lei N° 5154/04, Art. 1°; inciso 1; Art. 3° e Decreto Lei 11.741/08.

Certificado de Curso Livre, On-line, não sendo válido como cursos de nível superior (graduação, extensão, pós-graduação).

Validação em www.wreducacional.com.br

880 . 00 β . 65''

WR Educacional Ltda ME
26.165.960/0001-03

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CERTIFICADO

Declaramos, para os devidos fins, que o certificado de **MANICURE E PEDICURE** expedido em **25 de Julho de 2024**, com carga horária de **20 horas**, sob o número de registro: **011400295-92-2024** é autêntico e também é mérito alcançado pelo(a) aluno(a) **ARIELE APARECIDA DE LIMA**, portador(a) do CPF de número: **106.396.719-85**, RG: , pois cumpriu na integra a carga horária durante o período de **24/07/2024** a **25/07/2024** e obteve média **7,0 (sete)** na avaliação de conclusão .

Emitimos esta declaração de veracidade nos moldes do Termo redigido e assinado pelo Ministério Público de Minas Gerais, onde ficou estabelecido que: a emissão do certificado fica condicionada à conclusão integral do tempo de estudo real selecionado, no ato da matrícula, bem como alcançar média mínima de 6 (seis) pontos na avaliação.

Esclarecemos que o curso foi disponibilizado pela **WR Educacional** através da plataforma EAD **www.wreducacional.com.br** e que por um critério próprio de nossa Instituição, nossos cursos podem possuir carga horária de 10 (dez) à 60 (sessenta) horas e que este número de horas está diretamente correlacionado ao número de apostilas, número de páginas e grau de complexidade do material disponibilizado para estudo do curso.

Esclarecemos ainda que mesmo aprovado na avaliação final do curso, é imprescindível que o aluno conclua o tempo necessário de estudos, de acordo com o número de horas selecionado no ato da matrícula.

Saiba mais sobre nossos cursos em: www.wreducacional.com.br/normas-institucionais

São Lourenço, 28 de Julho de 2024.

26.165.960/0001-03
WR EDUCACIONAL - ME
Alameda Vinicius de Moraes nº 260
Solar dos Lagos - CEP:37470-000
São Lourenço - MG

José Roberto Soares
José Roberto Soares
(Coordenador Pedagógico)
Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO SOARES
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>



www.wreducacional.com.br
Alameda Vinicius de Moraes, 260 - Solar dos Lagos - São Lourenço-MG CEP:37.470-000
Email: atendimento@wreducacional.com.br

[Handwritten signatures and initials]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa THIAGO FABRICIO THEVES 11019020946, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Guairacas, nº 1861, São Cristóvão, Capanema, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 40.349.215/0001-37, neste ato representado pelo Sr. Thiago Fabricio Theves, ATESTA, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Sra. Ariele Aparecida de Lima, inscrita no CPF sob nº 106.396.719-85, Ministrou curso de Manicure e Pedicure para iniciantes, com a finalidade de explanar às profissionais da área conteúdos que forneçam conhecimento e aprimoramento de suas principais características, tais como: manicure sem cutilagem, unhas postiças, manicure e pedicure masculina, esmaltes, cutilagem, esterilização, unhas postiças, instrumentos de trabalho, higiene com os itens de trabalho cuidados com as unhas, mãos e pés, produtos para manicure e pedicure, sendo realizado com mulheres com a faixa etária entre 15 a 40 anos.

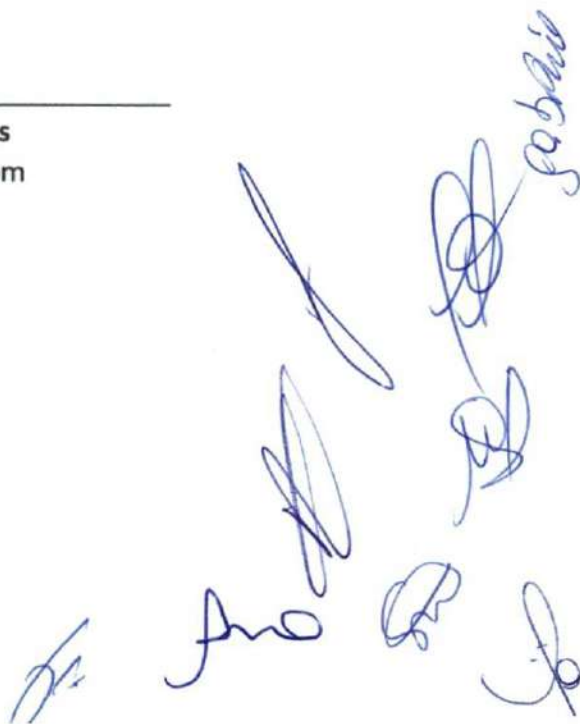
O curso foi realizado com periodicidade de 05 horas semanais, durante 8 semanas, totalizando uma carga horária de 40 horas, nos meses de julho a agosto de 2023.

A profissional cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Capanema, 16 de agosto de 2023



Thiago Fabrício Theves
thevesthiago@gmail.com
Contratante



Handwritten signatures of the professionals, including the name 'Sara' written vertically on the right side.

ITEM 12

**PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA
DE MAQUIAGEM NÃO PROFISSIONALIZANTE.**

PROFISSIONAL:

ANA PAULA MOREIRA

Handwritten notes in blue ink, possibly a list of names or a schedule, including words like 'Ana Paula', 'Moreira', 'Curso', 'Oficina', 'Maquiagem', 'Não Profissionalizante', 'Valor', 'Data', 'Local', 'Horário', 'Observações'.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

0 8662



INSTITUTO EMBELLEZE
Formação Profissional

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Certificado

O Instituto Embelleze certifica que
ANA PAULA MOREIRA DE MELO

concluiu o curso
"Maquiador Profissional"

no período de 20/03/2015 a 17/07/2015 com carga horária de 64 horas.

[Signature]
Diretor da Franquia

[Signature]
Titular do Certificado

157 - PR. CASCAVEL

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 25/07/2024

Nº de Autenticidade (Site) : 157-184-52016



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

08.663

HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO

ESTABELECIMENTO: ROCHA POMBO, C E-EF M N
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
ENDEREÇO: AV ESPIRITO SANTO Nº: 1205 BAIRRO: CENTRO CEP: 85.760-000
TELEFONE - FAX: 4635521655 E-MAIL: cnmrochapombo@pr.gov.br
MUNICÍPIO: CAPANEMA NRE: FRANCISCO BELTRAO

ATO OFICIAL DO ESTABELECIMENTO ATO OFICIAL DO CURSO
CGM: 434303826 ALUNO(A): ANA PAULA MOREIRA DE MELO
SEXO: F DATA DE NASCIMENTO: 12/12/1994 RG/UF: 123857046/PR CPF:
MUNICÍPIO/UF: PRANCHITA / PR PAÍS: BRASIL
FILIAÇÃO: NELSI MARIA TRISTACI DE MELO / GILMAR MOREIRA DE MELO

| DISCIPLINAS | 1ª SERIE Notas ou Menções | 2ª SERIE Notas ou Menções | 3ª SERIE Notas ou Menções |
|----------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| BASE NACIONAL COMUM | | | |
| ARTE | 8,2 | 7,7 | - |
| BIOLOGIA | 7,6 | 6,4 | 6,0 |
| EDUCAÇÃO FISICA | 7,6 | 6,3 | DP |
| FILOSOFIA | *7,0 | *6,5 | 7,8 |
| FISICA | +6,0 | +6,0 | DP |
| GEOGRAFIA | 6,3 | 6,9 | 6,7 |
| HISTORIA | 7,4 | 7,9 | 7,6 |
| LINGUA PORTUGUESA | 7,2 | 7,4 | 6,1 |
| MATEMATICA | +6,0 | 6,4 | DP |
| QUIMICA | 6,0 | +6,3 | 6,1 |
| SOCIOLOGIA | *8,5 | 6,8 | 8,3 |
| PARTE DIVERSIFICADA | | | |
| L.E.M.-ESPANHOL | - | - | NO |
| L.E.M.-INGLES | 6,0 | +8,5 | 6,3 |

| RESULTADO | | | | APROVADO | APROVADO | PROGRESSÃO PARCIAL |
|-----------|------|---------|----------------|-------------------------|---------------|-----------------------|
| SÉRIES | ANO | LEI Nº | TOTAL HORAS | ESTABELECIMENTO | MUNICÍPIO/UF | |
| 1a. | 2009 | 9394/96 | 833 | ROCHA POMBO, C E-EF M N | CAPANEMA / PR | |
| 2a. | 2010 | 9394/96 | 833 | ROCHA POMBO, C E-EF M N | CAPANEMA / PR | |
| 3a. | 2012 | 9394/96 | 800 | ROCHA POMBO, C E-EF M N | CAPANEMA / PR | |

Atividade de Complementação Curricular:

| SÍNTESE DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO | OBSERVAÇÕES |
|---|---|
| Para a aprovação exige-se média igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e frequência igual ou superior a 75%. | <ul style="list-style-type: none"> * - Adaptação realizada no ano 2011 da(s) disciplina(s): FILOSOFIA, SOCIOLOGIA + - Dependência realizada no ano 2010 da(s) disciplina(s): FISICA, MATEMATICA + - Dependência realizada no ano 2011 da(s) disciplina(s): FISICA, QUIMICA, L.E.M.-INGLES DP - Dependência. NO - Optou por não frequentar. |

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

----- X - X - X -----

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 25 de fevereiro de 2017.

Secretário(a): DANIELLE DA SILVA SOKOLOWSKI
Port. 134/2009 DOE 13/03/2009

Diretor(a): NEIVOR KESSLER
Res. 741/2016 DOE 04/03/2016

O presente documento não contém emendas nem rasuras.

Isento de reconhecimento de firma.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa THIAGO FABRICIO THEVES 11019020946, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Guairacas, nº 1861, São Cristovão, Capanema, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 40.349.215/0001-37, neste ato representado pelo Sr. Thiago Fabricio Theves, ATESTA, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Sra. Anna Paula Moreira, inscrita no CPF sob nº 079.364.049-02, Ministrou curso de Maquiagem para iniciantes para pessoas de ambos os sexos com faixa etária entre 15 a 40 anos, abordando conceitos básicos sobre a preparação de pele com técnicas e procedimentos para o Dia do Noivo e da Noiva.

O curso foi realizado com periodicidade de 3 horas semanais, durante 10 semanas, totalizando uma carga horária de 30 horas, nos meses de março e abril de 2023.

A profissional cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Capanema, 08 de maio de 2023



Thiago Fabricio Theves
thevesthiago@gmail.com
Contratante



ITEM 13

**PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA
DE MÚSICA: AULAS DE CANTO E TÉCNICA VOCAL.**

PROFISSIONAL:

JULIANO ROCHEMBACH - "JACK"

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

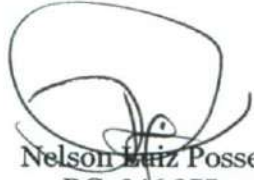
CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que

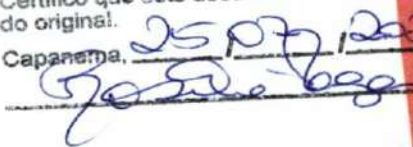
| | | |
|---|--|--|
| Nome Juliano Rochembach | | |
| Carteira de Identidade –RG 8.371.057-8 | Nacionalidade Brasileiro | Naturalidade Francisco Beltrão - Pr |
| Data de Nascimento 12/04/1986 | Sexo Masculino | |
| Filiação/Pai Sergio Rochembach | Filiação/Mãe Eluiza Ries Rochembach | |
| concluiu nesta Faculdade Iguaçu, em | | |
| Ano Letivo Ano Letivo de 2012 | | |
| Curso de Graduação - Bacharelado SISTEMAS DE INFORMAÇÃO | | |
| Reconhecimento do Curso Portaria nº 1.187, de 04/08/2009, publicada no Diário Oficial da União de 05/08/2009 | | |

Para que surta seus efeitos legais, firmamos a presente.

Faculdade Iguaçu, ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e treze (01/02/2013).


 Cheila Nunes dos Santos
 RG. 8.588.921-4
 Secretária Geral


 Nelson Luiz Posseti
 RG. 346.377
 Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia verdadeira do original.
 Capanema, 25/07/2014


Declaramos, para os devidos fins, que

JULIANO ROCHEMBACH

Concluiu em 23/07/2024, com aproveitamento de 80% na prova final, o Curso De Canto Básico pela,

CERTIFICADO CURSOS ONLINE

(Empresa associada à ABED – Associação Brasileira de Educação à Distância) com sede na cidade de Porto Alegre - Rio Grande do Sul

Embasamento Legal: Os Cursos oferecidos pela CERTIFICADO CURSOS ONLINE, têm base legal constituída pelo Decreto Presidencial nº 5.154 e nossa metodologia segue as normas do MEC através da Resolução CNE nº 04/99.

Conteúdo Programático:

- Introdução
- Voz, Corpo e Mente
- Aquecimento físico
- Propriedades da Voz
- Aquecimento vocal
- Notas Musicais
- Qual é a sua potência?
- Acordes
- Reconhecimento de valores das notas
- Vozes das notas
- Harmonia e estilo
- Conclusão
- Vocabulário musical

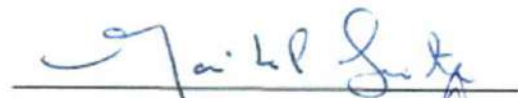
Carga horária: 40 Horas

Para verificar a autenticidade desta declaração,

acesse: <https://certificadocursosonline.com/validar-certificado/>

E digite o código 6CZW-K0SX-WUVC-1RV1

Data de expedição: 23/07/2024



Maikel Jandrei Leite
Diretor

Sobrinha





06.664



WR Educacional

Certificado

SOMOS ASSOCIADOS



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CERTIFICAMOS QUE JULIANO ROCHEMBACH, PORTADOR(A) DO RG DE Nº: 83710578 PR, INSCRITO(A) NO CPF SOB O Nº: 044.111.959-09, CONCLUIU O CURSO: BÁSICO EM CANTO, COM ÁREA DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM MÚSICA, NO PERÍODO DE 23 DE JULHO DE 2024 À 24 DE JULHO DE 2024, PERFAZENDO CARGA HORÁRIA TOTAL DE 20 HORAS.


JOSÉ ROBERTO SOARES
Coordenador(a) Pedagógico

JULIANO ROCHEMBACH
Titular Do Certificado

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Handwritten signatures and initials on the right side of the certificate.

BÁSICO EM CANTO
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO



APRENDER S RESPIRAR E A CANTAR COM O DIAFRAGMA - 1 HORA E 40 MINUTOS
AQUECIMENTO E DESAQUECIMENTO - 1 HORA E 40 MINUTOS
A RESPIRAÇÃO E OS MOVIMENTOS DA CAIXA TORÁCICA - 1 HORA E 40 MINUTOS
CARACTERÍSTICAS E FUNÇÕES - 1 HORA E 40 MINUTOS
CONCLUSÃO ACERCA DOS ERROS DE TÉCNICA: - 1 HORA E 40 MINUTOS
EXERCÍCIOS DE AGILIDADE PREPARANDO PARA O TRINADO - 1 HORA E 40 MINUTOS
FRASES E VERSINHOS COM PALAVRAS QUE CONTÉM R - 1 HORA E 40 MINUTOS
INTRODUÇÃO A RESPIRAÇÃO - 1 HORA E 40 MINUTOS
MÚSICA - 1 HORA E 40 MINUTOS
O GESTO VOCAL - 1 HORA E 40 MINUTOS
O QUE É PRÉ-AQUECIMENTO VOCAL - 1 HORA E 40 MINUTOS
RELAXAMENTO: - 1 HORA E 40 MINUTOS

26.165.960/0001-03
WR EDUCACIONAL - ME
Alameda Vinicius de Moraes n°260
Solar dos Lagos - CEP:37470-000
São Lourenço - MG



Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO SOARES
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

ALUNO(A) APROVADO(A) NA AVALIAÇÃO DE CONCLUSÃO OBTENDO NOTA : 9.0(NOVE).

Certificado Registrado Sob o N°: 011398959-82-2024 no livro: 1140 na página: 046

Emitido em 24 de Julho de 2024 por WR Educacional Ltda ME - CNPJ 26.165.960/0001-03
Alameda Vinicius de Moraes, n° 260 - Solar dos Lagos, São Lourenço/MG - CEP: 37.470-000.

Emitido em conformidade com o Decreto Lei N° 9394/96. Art. 39, § 2°. e Art.42. Decreto Lei N° 5154/04, Art. 1°; inciso 1; Art. 3° e Decreto Lei 11.741/08.

Certificado de Curso Livre, On-line, não sendo válido como cursos de nível superior (graduação, extensão, pós-graduação).
Validação em www.wreducacional.com.br

03.661



Declaração

A MITRA DIOCESANA DE PALMAS, natureza jurídica: Organização Religiosa, com sede à Av. Espirito Santo, nº 985, centro, Capanema, estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.661.264/0036-15, neste ato representado pelo PÁROCO Pe. Carlos Junior Martins dos Santos MSC, ATESTA, a pedido do interessado, para fins de comprovação de capacidade técnica, que, o Sr. JULIANO ROCHEMBACH, inscrito no RG n.º 8.371.057-8 SESP-PR e CPF n.º 044.11.959-09, é membro ativo da equipe musical e atua como Cantor, dirige as atividades artísticas da banda, organizando o calendário de apresentações, selecionando integrantes para os grupos, classificando as vozes e planejando as atividades a serem desenvolvidas nos ensaios, promovendo aulas de técnica vocal as áreas de teoria, percepção vocal, arranjo e harmonia, além de coordenar atividades de relaxamento, alongamento e aquecimento vocal antes dos ensaios. Elabora ou adapta arranjos de canto voltados ao repertório da Igreja Matriz, bem como elabora o repertório adequado. Apresenta partituras, instrumentos e outros elementos necessários para o funcionamento da banda.

O profissional atua nessas funções de 1998 até o presente momento.

Declaramos que o profissional cumpre fielmente com suas obrigações, não havendo registros que desabonem sua conduta ou sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, atesta o presente.

Capanema (PR), 24 de julho de 2024

Pe. Carlos Junior Martins dos Santos, MSC
 Pároco

Secretaria Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.

25 de julho de 2024
 Capanema, PR

ITEM 14

**PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA
DE MÚSICA: AULAS DE VIOLÃO.**

PROFISSIONAL:

DANIALISON SALBEGO GOMES

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

AGGIORNARE – Assessoria & Capacitação
 Endereço: Rua Aquilino Angelo Barp, nº 295 – Dois Vizinhos-PR
 Email: cleucimara@aggiornare.com.br
 Telefone: (46) 9 9979-5884
 CNPJ: 34.798.600/0001-69



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa CLEUCIMARA MOLO JUBELLI-AGGIORNARE Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Aquilino Angelo Barp, nº 295, inscrito no CNPJ nº 34.798.600/0001-69, neste ato representado por Cleucimara Molon Jubelli, ATESTA, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o instrutor **Danielison Salbego Gomes**, RG nº 12.311.285-7, inscrito no CPF sob nº 093.223.469-06, realizou os serviços como Instrutor de Violão, executando atividades práticas do instrumento musical, conhecendo a origem do violão e o nome de todas as cordas, saber a ordem das cordas do violão, conhecer as notas musicais: DÓ – RÉ – MI – FÁ – SOL – LÁ – SI, cifras e escalas, além de estimular o desenvolvimento físico, intelectual, da coordenação motora, criatividade, disciplina, e exercitando a capacidade de memorização e concentração. Os serviços foram realizados com crianças, adolescentes, jovens e adultos, dos 06 anos aos 25 anos pelo período de 12 (doze) meses entre junho de 2022 a junho de 2023, com uma carga horária de 32 horas mensais, totalizando 384 horas anuais.

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos, apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com as suas obrigações, nada constando que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Dois Vizinhos, 28 de julho de 2024

**CLEUCIMARA
 MOLON JUBELLI
 02476143944:
 34798600000169**

Digitally signed by CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944:34798600000169
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=DOIS VIZINHOS, OU=31725974000166,
 OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,
 OU=videoconferencia, CN=CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944:
 34798600000169
 Reason: I am the author of this document
 Location: your signing location here
 Date: 2024-07-28 21:07:18
 Foxit Reader Version: 9.7.0



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones below.

06.67.1



ORDEN DOS MÚSICOS DO BRASIL

Emitido nos termos das leis 3.875/60 e 6.206/75

Tem fé pública em o todo território nacional

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

IDENTIDADE PROFISSIONAL

| | | |
|-----------|-------------------|-------------------------|
| Inscrição | Data de Inscrição | Validade |
| 30580 | 04/02/2020 | Conforme Regulamentação |

- Nome **DANIALISON SALBEGO GOMES**

- Filiação **DIRCEU RODRIGUES GOMES
REJANE APARECIDA SALBEGO GOMES**

| | |
|---------------------|---------------|
| Naturalidade | Data de Nasc. |
| PEROLA D'OESTE / PR | 24/08/1992 |

| | |
|--------------|----------------|
| R.G. | CPF |
| 12.311.285-7 | 093.223.469-06 |

| | |
|---------------|-------------|
| Órgão emissor | Expedido em |
| SSP/PR | 04/02/2020 |

Presidente

**Cons.Reg.Est. do Paraná
Gabriel Elvas**

Pre. Conselho Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Handwritten signature and date: Capanema, 25.07.2024

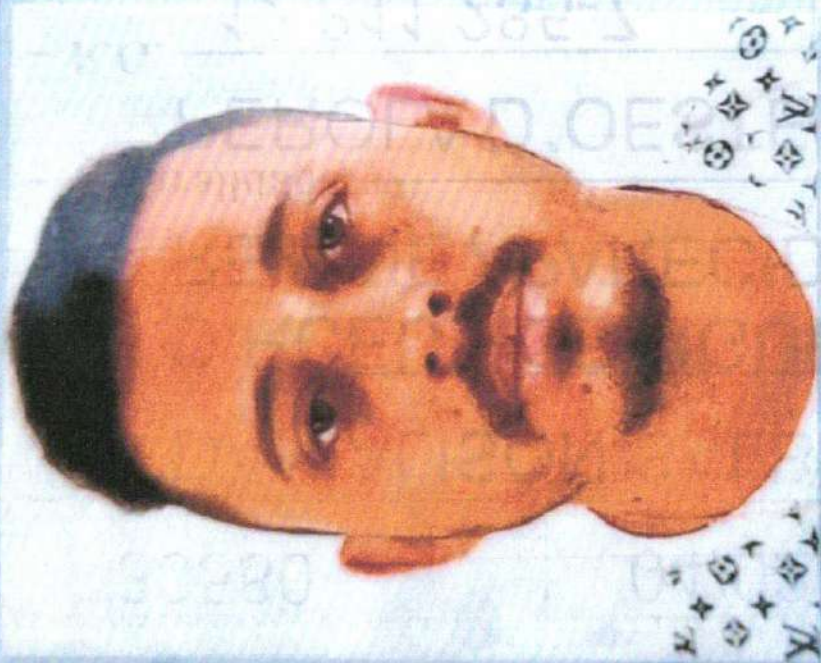
PROFESSOR: VIOLÃO / CANTO

- Especialidade

POPULAR

- Categoria

OMB



Polegar direito

Assinatura do Portador

Danielson Bueno

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 24, 07, 2024

[Signature]

03675

092980

Soares



WR Educacional

Certificado

SOMOS ASSOCIADOS



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Soares

CERTIFICAMOS QUE DANIALISON SALBEGO GOMES,
INSCRITO(A) NO CPF SOB O Nº: 093.223.469-06, CONCLUIU O
CURSO: VIOLÃO CLÁSSICO, COM ÁREA DE FORMAÇÃO
CONTINUADA EM MÚSICA, NO PERÍODO DE 26 DE JULHO DE
2024 À 28 DE JULHO DE 2024, PERFAZENDO CARGA HORÁRIA
TOTAL DE 30 HORAS.

José Roberto Soares
JOSÉ ROBERTO SOARES
Coordenador(a) Pedagógico

DANIALISON SALBEGO GOMES
Titular Do Certificado

VIOLÃO CLÁSSICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO



A CIFRA NÃO DEMONSTRA 1.4. A CIFRA NÃO DEMONSTRA 4. A CIFRA NÃO DEMONSTRA - 2 HORAS

ACORDE DE FÁ MAIOR = F - 1 HORA E 45 MINUTOS

CIFRAS X ESCALAS - 1 HORA E 45 MINUTOS

CIFRAS X INTERVALOS - 1 HORA E 45 MINUTOS

COMO ESCREVER AS CIFRAS. - 1 HORA E 45 MINUTOS

COMO SIMPLIFICAR O ACORDE - 1 HORA E 45 MINUTOS

COMO TOCAR O ACORDE DE FORMA FÁCIL - 1 HORA E 45 MINUTOS

CURSO BÁSICO - 1 HORA E 45 MINUTOS

DISSONÂNCIA - 1 HORA E 45 MINUTOS

ESCALA PENTATÔNICA PARA VIOLÃO E GUITARRA - 1 HORA E 45 MINUTOS

FORMAÇÃO DOS ACORDES - 1 HORA E 45 MINUTOS

HARMONIA EM CIFRAS - 1 HORA E 45 MINUTOS

HISTÓRIAS E PERSONAGENS DO VIOLÃO 7 CORDAS - 1 HORA E 45 MINUTOS

O QUE SÃO CIFRAS - 1 HORA E 45 MINUTOS

O QUE SÃO CIFRAS - 1 HORA E 45 MINUTOS

ORIGEM - 1 HORA E 45 MINUTOS

PORQUE NÃO TEMOS CIFRAS COM:8,10,12,14 OU 15 - 1 HORA E 45 MINUTOS



Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO SOARES
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

ALUNO(A) APROVADO(A) NA AVALIAÇÃO DE CONCLUSÃO OBTENDO NOTA : 9.0(NOVE).

Certificado Registrado Sob o Nº: 011399953-40-2024 no livro: 1140 na página: 066

Emitido em 28 de Julho de 2024 por WR Educacional Ltda ME - CNPJ 26.165.960/0001-03

Alameda Vinicius de Moraes, nº 260 - Solar dos Lagos, São Lourenço/MG - CEP: 37.470-000.

Emitido em conformidade com o Decreto Lei Nº 9394/96. Art. 39, § 2º. e Art.42. Decreto Lei Nº 5154/04, Art. 1º; inciso 1; Art. 3º e Decreto Lei 11.741/08.

**Certificado de Curso Livre, On-line, não sendo válido como cursos de nível superior (graduação, extensão, pós-graduação).
Validação em www.wreducacional.com.br**

06.165.960

WR Educacional Ltda ME
26.165.960/0001-03

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CERTIFICADO

Declaramos, para os devidos fins, que o certificado de **VIOLÃO CLÁSSICO** expedido em **28 de Julho de 2024**, com carga horária de **30 horas**, sob o número de registro: **011399953-40-2024** é autêntico e também é mérito alcançado pelo(a) aluno(a) **DANIALISON SALBEGO GOMES**, portador(a) do CPF de número: **093.223.469-06**, RG: , pois cumpriu na íntegra a carga horária durante o período de **26/07/2024 a 28/07/2024** e obteve média **9,0 (nove)** na avaliação de conclusão .

Emitimos esta declaração de veracidade nos moldes do Termo redigido e assinado pelo Ministério Público de Minas Gerais, onde ficou estabelecido que: a emissão do certificado fica condicionada à conclusão integral do tempo de estudo real selecionado, no ato da matrícula, bem como alcançar média mínima de 6 (seis) pontos na avaliação.

Esclarecemos que o curso foi disponibilizado pela **WR Educacional** através da plataforma EAD **www.wreducacional.com.br** e que por um critério próprio de nossa Instituição, nossos cursos podem possuir carga horária de 10 (dez) à 60 (sessenta) horas e que este número de horas está diretamente correlacionado ao número de apostilas, número de páginas e grau de complexidade do material disponibilizado para estudo do curso.

Esclarecemos ainda que mesmo aprovado na avaliação final do curso, é imprescindível que o aluno conclua o tempo necessário de estudos, de acordo com o número de horas selecionado no ato da matrícula.

Saiba mais sobre nossos cursos em: www.wreducacional.com.br/normas-institucionais

São Lourenço, 28 de Julho de 2024.

26.165.960/0001-03
WR EDUCACIONAL - ME

Alameda Vinícius de Moraes nº260
Solar dos Lagos - CEP:37470-000
São Lourenço - MG

José Roberto Soares

José Roberto Soares
(Coordenador Pedagógico)
Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO SOARES
Verifique em: <https://validar.itl.gov.br>



www.wreducacional.com.br

Alameda Vinícius de Moraes, 260 - Solar dos Lagos - São Lourenço-MG CEP:37.470-000
Email: atendimento@wreducacional.com.br

Sebrae
[Handwritten signatures]

08.679



WR Educacional

Certificado

SOMOS ASSOCIADOS



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CERTIFICAMOS QUE DANIALISON SALBEGO GOMES,
INSCRITO(A) NO CPF SOB O Nº: 093.223.469-06, CONCLUIU O
CURSO: VIOLÃO, COM ÁREA DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM
MÚSICA, NO PERÍODO DE 24 DE JULHO DE 2024 À 25 DE
JULHO DE 2024, PERFAZENDO CARGA HORÁRIA TOTAL DE 20
HORAS.

José Roberto Soares
JOSÉ ROBERTO SOARES
Coordenador(a) Pedagógico

DANIALISON SALBEGO GOMES
Titular Do Certificado

Sebrae

De
1º
Ano

VIOLÃO
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO



CIFRAS X ESCALAS - 1 HORA E 36 MINUTOS
CIFRAS X INTERVALOS - 1 HORA E 32 MINUTOS
COMO ESCREVER AS CIFRAS. - 1 HORA E 32 MINUTOS
COMO SIMPLIFICAR O ACORDE - 1 HORA E 32 MINUTOS
COMO TOCAR O ACORDE DE FORMA FÁCIL - 1 HORA E 32 MINUTOS
DISSONÂNCIA - 1 HORA E 32 MINUTOS
ESCALA PENTATÔNICA PARA VIOLÃO E GUITARRA - 1 HORA E 32 MINUTOS
FORMAÇÃO DOS ACORDES - 1 HORA E 32 MINUTOS
HARMONIA EM CIFRAS - 1 HORA E 32 MINUTOS
HISTÓRIAS E PERSONAGENS DO VIOLÃO 7 CORDAS - 1 HORA E 32 MINUTOS
O QUE SÃO CIFRAS - 1 HORA E 32 MINUTOS
ORIGEM - 1 HORA E 32 MINUTOS
PORQUE NÃO TEMOS CIFRAS COM:8,10,12,14 OU 15 - 1 HORA E 32 MINUTOS

26.165.960/0001-03
WR EDUCACIONAL - ME
Alameda Vinicius de Moraes n°260
Solar dos Lagos - CEP:37470-000
São Lourenço - MG



Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO SOARES
Verifique em: <https://validar.itb.gov.br>

ALUNO(A) APROVADO(A) NA AVALIAÇÃO DE CONCLUSÃO OBTENDO NOTA : 9.0(NOVE).

Certificado Registrado Sob o Nº: 011399961-50-2024 no livro: 1140 na página: 066

Emitido em 25 de Julho de 2024 por WR Educacional Ltda ME - CNPJ 26.165.960/0001-03

Alameda Vinicius de Moraes, n° 260 - Solar dos Lagos, São Lourenço/MG - CEP: 37.470-000.

Emitido em conformidade com o Decreto Lei N° 9394/96. Art. 39, § 2°. e Art.42. Decreto Lei N° 5154/04, Art. 1°; inciso I; Art. 3° e Decreto Lei 11.741/08.

Certificado de Curso Livre, On-line, não sendo válido como cursos de nível superior (graduação, extensão, pós-graduação).

Validação em www.wreducacional.com.br

0 630

0 6.681

WR Educacional Ltda ME
26.165.960/0001-03

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CERTIFICADO

Declaramos, para os devidos fins, que o certificado de **VIOLÃO** expedido em **25 de Julho de 2024**, com carga horária de **20 horas**, sob o número de registro: **011399961-50-2024** é autêntico e também é mérito alcançado pelo(a) aluno(a) **DANIALISON SALBEGO GOMES**, portador(a) do CPF de número: **093.223.469-06**, RG: , pois cumpriu na integra a carga horária durante o período de **24/07/2024 a 25/07/2024** e obteve média **9,0 (nove)** na avaliação de conclusão

Emitimos esta declaração de veracidade nos moldes do Termo redigido e assinado pelo Ministério Público de Minas Gerais, onde ficou estabelecido que: a emissão do certificado fica condicionada à conclusão integral do tempo de estudo real selecionado, no ato da matrícula, bem como alcançar média mínima de 6 (seis) pontos na avaliação.

Esclarecemos que o curso foi disponibilizado pela **WR Educacional** através da plataforma EAD **www.wreducacional.com.br** e que por um critério próprio de nossa Instituição, nossos cursos podem possuir carga horária de 10 (dez) à 60 (sessenta) horas e que este número de horas está diretamente correlacionado ao número de apostilas, número de páginas e grau de complexidade do material disponibilizado para estudo do curso.

Esclarecemos ainda que mesmo aprovado na avaliação final do curso, é imprescindível que o aluno conclua o tempo necessário de estudos, de acordo com o número de horas selecionado no ato da matrícula.

Saiba mais sobre nossos cursos em: www.wreducacional.com.br/normas-institucionais

São Lourenço, 28 de Julho de 2024.

26.165.960/0001-03
WR EDUCACIONAL - ME
Alameda Vinicius de Moraes nº 260
Solar dos Lagos - CEP:37470-000
São Lourenço - MG

Jose Roberto Soares
José Roberto Soares
(Coordenador Pedagógico)



Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO SOARES
Verifique em: <https://validar.itl.gov.br>

www.wreducacional.com.br
Alameda Vinicius de Moraes, 260 - Solar dos Lagos - São Lourenço-MG CEP:37.470-000
Email: atendimento@wreducacional.com.br

Soares
[Handwritten signatures]



ITEM 15

**PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA
DE PANIFICAÇÃO DE DIVERSOS ALIMENTOS NÃO
PROFISSIONALIZANTE.**

PROFISSIONAL:

LEONILDE CAPITANIO

Handwritten signatures in blue ink, including the name "Leonilde Capitânio" and other illegible signatures.

0 B. 68.7



Faculdade de Ciências Humanas de Francisco Beltrão

O Diretor da Faculdade de Ciências Humanas de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e, tendo em vista a conclusão do Curso de Economia Doméstica em 11 de dezembro de 1987, confere o título de:

LICENCIADO EM ECONOMIA DOMÉSTICA

a

Leonilde Capitanio

brasileira, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida aos 28 de janeiro de 1959, portadora de Cédula de Identidade n.º 186793 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Francisco Beltrão, PR, aos 11 de Dezembro de 1987

S. Moraes

SIRLEI PASSUELLO MOREIRA
Secretária Dec. 096/87

Carlos Octavio

CAROLUS OCTAVI THEODOR MARIA MAES
Diretor

Leonilde Capitanio
DIPLOMADO

Município de Capanema
Este documento é cópia fiel
do original.
Paraná, 10/12/87
Ang. P. de S.

Curso de Licenciatura em Economia Doméstica, reconhecido pela Decreto nº 83.343/79 Publicado no D.O.U. de 18/04/79.

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE FRANCISCO BELTRÃO
APOSTILA
Onde se lê Cédula de Identidade nº 1.867.93, leia-se nº 1.867.693.
Francisco Beltrão, 30 de agosto de 1988.
[Signature]
Profª. Sílvia Ana Kramer
Diretora

Câmara Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original
Capanema, 25/07/2004
[Signature]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
D.A.A. - DIVISÃO DE REGISTRO GERAL
Por delegação de competência do D.A.U., Portaria n.º 71, de 21/10/77, Portaria da SESU, n.º 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial n.º 726, de 21/10/77.
Diploma registrado sob n.º 70274, no Livro DIV-159, fls. 123, Proc. 2345/88
Apostila(s) anotada(s), nesta data, no termo do registro.
Curitiba, 04 de 11 de 1988.
[Signature]
EMERSON CARLOS VIALLE MEDEIROS
Diretor da Divisão de Registro Geral
Por subdelegação de competência, de acordo com o art. 3.º do Decreto n.º 83.937/79 e nos termos da Portaria n.º 1.023/87, do Rector da UFPA.

Conselho Federal de Economistas Domésticos
Conselho Regional de Economistas Domésticos
do Região II CRED II
Diploma Registrado sob o nº 0034
Em 05/05/2000
[Signature]
Presidente CRED/II

08.695



CERTIFICADO

Handwritten signatures and notes in blue ink at the top right of the certificate.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar confere o certificado ao (à) Sr. (a) **Leonilde Capitanio** por sua participação no (a) **Formação de Instrutores em Produção Artesanal de Alimentos - panificação - instrutor**, realizado em Ibioporã, no período de 22/07/2010 à 24/07/2010, com a carga horária de 24 horas.

Curitiba, Sábado, 24 de Julho de 2010.

Handwritten signature of Ronei Volpi
Ronei Volpi
Superintendente

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 25/07/2010
Handwritten signature

Handwritten signature of Agide Monquette
Agide Monquette
Presidente do Conselho Administrativo

Vertical stamp and text on the right side of the certificate.

COLABORADORES:

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-PR
 Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP
 Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-PR

TIPO DA PROGRAMAÇÃO:

Treinamento

| CONTEÚDO | CARGA HORÁRIA | INSTRUTORES | |
|--|------------------------|----------------------------------|---|
| <ul style="list-style-type: none"> - História da panificação; - História do Pão; - Ingredientes na panificação: farinha de trigo, água, sal, fermento, açúcar, gordura, leite, ovos; - Conversão de medidas – cálculo de porcentagem; - Preparo dos pães – fluxograma; - Utensílios e equipamentos; - Preparo do sonho; - Preparo do pão de hambúguer; - Preparo do grissini; - Preparo do pão de queijo; - Preparo do creme de baunilha; - Preparo do hambúguer; - Preparo do café cremoso; - Defeitos em pães; - Aditivos; - Congelamento; - Análise da cor da farinha; - Análise do glúten; - Análise do desenvolvimento do fermento; - Preparo do panelone e chocotone; - Preparo do pão integral; - Preparo do pão sírio; - Preparo da pasta de ricota; - Preparo do ganache; - Preparo da cuca alemã - esponja; - Preparo da pizza branca e integral; - Preparo do pão de milho verde; - Preparo do pão de abóbora para celíacos; - Preparo do pão de alho e ervas; - Preparo da esfiha; - Preparo do chineque; - Preparo da caponatta. <div style="margin-top: 20px;"> <p>Preparado Municipal de Capanema Certificado que este documento é cópia fiel do original. Leonilde Capitano</p> </div> | <p>24</p> | <p>Krischina Singer Aplevicz</p> | |
| <p>Nº Registro 149633</p> | <p>Nº Livro 12</p> | <p>Nº Página 75</p> | <p>Nome e ass. do resp. pelo registro Robson Vidal de Avila</p> |

06:687 507152



Paraná

C e r t i f i c a d o

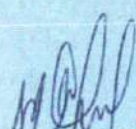
**O Senac Paraná confere o certificado para
LEONILDE CAPITANIO**
por ter frequentado o Curso de
SALGADOS PARA CONFEITARIA

Carga Horária: 21 horas
Concluído em: 27/01/2012

PONTA GROSSA, 27 de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 25/07/2024


Luciane de Fátima Oliveira
Gerente Executiva


Darel Piana
Presidente do Conselho Regional

Aluno(a): LEONILDE CAPITANIO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

| Disciplina/Componente Curricular / ... | Início | Término | Carga Horária (%) | Frequência | Nota/Conceito/Competência |
|--|------------|------------|-------------------|------------|---------------------------|
| Módulo/Etapa/Bloco Temático: Curso sem Etapa/Modulo | | | | | |
| 1 Salgados para Confeitaria | 23/01/2012 | 27/01/2012 | 21 | 100 | Aprovado |
| Higiene e apresentação pessoal. Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho. Ingredientes utilizados no preparo de diferentes tipos de salgados. Utensílios e equipamentos utilizados. Tipos de massas e recheios. Preparo de salgados. Tipos de embalagens. Conservação, armazenamento e prazo de validade. | | | | | |

Resultado Final Curso: Aprovado

060830

Salgados para Confeitaria
Leonilde Capitania
por ter frequentado o Curso de

Secretaria Municipal de Capangema
do município de Capangema
Capangema, 25/01/2012

Concluído em 27/01/2012
Carga Horária: 21 horas

Coordenador de Ensino
Luzia Maria de Fátima

08.681

CERTIFICADO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO



O Senac Paraná confere o certificado para
LEONILDE CAPITANIO
por ter frequentado o Curso de
PREPARO DE TORTAS SALGADAS

Carga Horária: 15 horas
Concluído em: 24/04/2015

PATO BRANCO, 28 de abril de 2015.

Secretaria Municipal de Capacitação
certifico que este documento é cópia fiel
do original.
25/07/2015
[Signature]

[Signature]

FRANCIELI PIACENTINI MACIEL
TÉCNICA EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

[Signature]

Darci Piana
Presidente do Conselho Regional

Aluno(a): LEONILDE CAPITANIO

Turma: 201500018

Certificado: 17003

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO



| Disciplina/Componente Curricular / ... | Início | Término | Carga Horária (%) | Frequência | Nota/Conceito/Competência |
|---|------------|------------|-------------------|------------|---------------------------|
| Módulo/Etapa/Bloco Temático: Curso sem Etapa/Modulo | | | | | |
| 1 Preparo de Tortas Salgadas | 08/04/2015 | 24/04/2015 | 15 | 100 | Aprovado |
| Higiene e apresentação pessoal. Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho. Ingredientes utilizados no preparo de diferentes tipos de tortas salgadas. Utensílios e equipamentos utilizados. Tipos de massas. Recheios de frango, palmito, queijos, legumes, entre outros. Preparo de tortas salgadas. Conservação, armazenamento e prazo de validade. | | | | | |

09.6310

Certificado nº 9.201500018/17003 para verificar a autenticidade deste, acesse www.pr.senac.br/certificados ou por QR Code. **Resultado Final Curso: Aprovado**


 25/07/2015
 17003
 Departamento Municipal de Capanema
 Este documento é cópia fiel

O Senac Paraná confere o certificado para
 LEONILDE CAPITANIO
 por ter frequentado o Curso de
 PREPARO DE TORTAS SALGADAS

PATO BRANCO, 29 de abril de 2015

Carga Horária: 15 horas
 Conclusão em: SALGADAS


 Diretor Geral
 Departamento Municipal de Capanema

SENAC PARANÁ
 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O SINDICATO RURAL DE CAPANEMA, entidade jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ nº 77.831.071/0001-60, sediado(a) na Av. Brasil, nº 1524, bairro centro, no Município de Capanema/PR, neste ato representado pela sra. Micheli Zanardi, inscrito(a) no CPF nº 059.271.509-42, **ATESTO** que

A sra. LEONILDE CAPITANIO, inscrito(a) no CPF nº 332.478.469-72, prestou ao emissor ou prestou por meio do emissor, satisfatoriamente, os seguintes serviços:

- 1 - identificação clara das atividades/serviços realizados pelo profissional:**
Cursos de Panificação e Cursos de Confeção de Doces Confeitados
- 2 - prazo que o profissional desempenhou as atividades/serviços:**
No período de 2020 a 2021
- 3 - periodicidade em que o profissional desempenhou as atividades/serviços (quantas horas/vezes por semana):**
32 horas semanais, quatro dias por semana
- 4 - indicação do público atendido pelo profissional (crianças, adolescentes, adultos, idosos, famílias, professores, alunos etc.):**
Pessoas adultas de ambos os sexos acima de 18 anos

Por ser verdade, firmo o presente atestado.

Município de Capanema/PR, ao dia 25 de Julho de 2024.



Micheli Zanardi

Secretária Administrativa





0 : 692

Município de Capanema - PR
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar que **Leonilde Capitanio**, portadora do CPF 332.478.469-72, RG 1.867.693-1, ministrou Cursos na área de Alimentos, sendo estes: panificação, doces, doces confeitados, salgados, massas e molhos, bolachas, biscoitos, roscas, bolos simples e decorados, produtos de limpeza e manipulação de alimentos, no período de 2005 a 2013, para a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, do Município de Capanema, PR.

Atestamos ainda que os Serviços foram fornecidos satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Capanema, 04 de junho de 2018

Sandra Stevens Pagno
Secretária da Família e Desenvolvimento Social

Sandra Stevens Pagno
Dec. 6.266/2017
Sec. Municipal da Família
e Desenvolvimento Social

Presidência Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original
Capanema, 25/07/2024

Ano

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature that appears to be 'Sandra' and several other initials.

ITEM 16

**PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA
DE CONFEÇÃO DE DOCES CONFEITADOS NÃO
PROFISSIONALIZANTE.**

**PROFISSIONAL:
LEONILDE CAPITANIO**

Leonilde Capitânio
[Handwritten signatures]

06.694



Handwritten signatures and notes in blue ink at the top right of the page.

Faculdade de Ciências Humanas de Francisco Beltrão

O Diretor da Faculdade de Ciências Humanas de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e, tendo em vista a conclusão do Curso de Economia Doméstica em 11 de dezembro de 1987, confere o título de:

LICENCIADO EM ECONOMIA DOMÉSTICA

a

Leonilde Capitanio

brasileira, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida aos 28 de janeiro de 1959, portadora de Cédula de Identidade n.º 186793 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Francisco Beltrão, PR, aos 11 de Dezembro de 1987

S. Moraes

SIRLEI PASSUELLO MOREIRA
Secretária Doc. 088/87

Carolina

CAROLINA GUSTAF TREVUOR MARIA MAES
Diretor

Leonilde Capitanio
DIPLOMADO


Protocolo Municipal de Capanema
O original deste documento é cópia fiel
do original
Capanema, 15.07.2014

Curso de Licenciatura em Economia Doméstica, reconhecido pela Decreto nº 83.343/79
Publicado no D.O.U. de 18/04/79.

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE FRANCISCO BELTRÃO
APOSTILA
Onde se lê Cédula de Identidade nº 1.867.93, leia-se nº 1.867.693.
Francisco Beltrão, 30 de agosto de 1988.
[Signature]
Prof. Silvia Ana Kramer
Diretora

Município de Capanema
Este documento é cópia fiel
25/07/2024
[Signature]

 **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
D.A.A. - DIVISÃO DE REGISTRO GERAL
Por delegação de competência do D.A.U., Portaria n.º 71, de 21/10/77, Portaria da SESU, n.º 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial n.º 726, de 21/10/77.
Diploma registrado sob n.º 70274, no Livro 11-169, fls. 123, Proc. 3245/88
Apostila(s) anotada(s), nesta data, no termo do registro.
Curitiba, 04 de 11 de 1988.
[Signature]
EMERSON CARLOS VIALLE MEDEIROS
Diretor da Divisão de Registro Geral
Por subdelegação de competência, de acordo com o art. 6.º do Decreto n.º 83.937/79 e nos termos da Portaria n.º 1.023/87, do Rector da UFPA.

 **Conselho Federal de Economistas Domésticos**
Conselho Regional de Economistas Domésticos
da Região II - CRED II
Diploma Registrado sob o nº 0032
Em 05/05/2000
[Signature]
Presidente CRED/II

08.695

08.696

Curso do Método Wilton de Decoração de Bolos

CERTIFICADO AO MÉRITO

Certificamos que

Wenilde Capitanio

completou o curso (I, II, III) do método Wilton de confeitagem.

Andréa Tollador
Local

25 a 28/01/2021 C.H.304
Data

Julia Tollador
Instrutor (a)

Mônica B. Moraes
Diretora



Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 25/07/2021

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials: B, P, M, mycob, Ana]

08.697

Sebastião
André

CERTIFICADO

ESTE CERTIFICADO COMPROVA QUE

Leonilde Capitano

CONCLUIU COM ÊXITO O CURSO DE DOCINHOS PARA ANIVERSÁRIO
COM DURAÇÃO DE 36 HORAS

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 25/07/2014
[Signature]

CASCAVEL, 12, 13 E 14/03/2018

[Signature]

Elaine Mousquer
Instrutora do Curso

699



Seabra
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Certificado

Ana

Confiro o presente certificado a **Leonilde Capitanio**

que participou do curso **Mini Bolo**

com duração de 3 horas.

Cascavel 22 de Novembro de 20 14

[Signature]
[Signature]

Gastrônoma - Adriana Colombo

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 25.07.2014
[Signature]



Certificado

Leonilde Capitanio

Confiro o presente certificado a

que participou do curso **Doce Espelhados, Glaceados e Fudges**

com duração de **3** horas.

Cascavel **11** de **Outubro** de **20** **14**

Adriana Colombo
Gastrônoma - Adriana Colombo

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que esse documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 25/07/2014
Jesus

Ed. Capitanio
de
Amé

002.80

se há
CERTIFICADO

Confiro o presente certificado à Alemlde capitano
que participou do curso Brigadeiro Gourmet
com duração de 8 horas.

cascares, 04 de Agosto de 2014.

Participante

Isamara Amâncio
Isamara Amâncio

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original
Capanema, 25/07/2024

Positivo

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que LEONILDE CAPITANIO, RG: 332.478.469-72, CPF:332.478.469-72 participou de Cursos de Bolachas, Massas, Molhos e Temperos, no ano de 2007, perfazendo um total de 32h.

Por ser verdade firmo a presente declaração.


Elaide Mousquer
Extensionista da EMATER - PR
CPF: 283.000.929-00

Cascavel, PR

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 25/07/2024



Ana  


Se boud 





0 8702

Município de Capanema - PR
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar que **Leonilde Capitano**, portadora do CPF 332.478.469-72, RG 1.867.693-1, ministrou Cursos na área de Alimentos, sendo estes: panificação, doces, doces confeitados, salgados, massas e molhos, bolachas, biscoitos, roscas, bolos simples e decorados, produtos de limpeza e manipulação de alimentos, no período de 2005 a 2013, para a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, do Município de Capanema, PR.

Atestamos ainda que os Serviços foram fornecidos satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Capanema, 04 de junho de 2018

Sandra Stevens Pagno
Secretária da Família e Desenvolvimento Social

Sandra Stevens Pagno
Dec. 6.266/2017
Sec. Municipal da Família
e Desenvolvimento Social

Ano

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O SINDICATO RURAL DE CAPANEMA, entidade jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ nº 77.831.071/0001-60, sediado(a) na Av. Brasil, nº 1524, bairro centro, no Município de Capanema/PR, neste ato representado pela sra. Micheli Zanardi, inscrito(a) no CPF nº 059.271.509-42, **ATESTO** que

A sra. LEONILDE CAPITANIO, inscrito(a) no CPF nº 332.478.469-72, prestou ao emissor ou prestou por meio do emissor, satisfatoriamente, os seguintes serviços:

1 - identificação clara das atividades/serviços realizados pelo profissional:

Cursos de Panificação e Cursos de Confeção de Doces Confeitados

2 - prazo que o profissional desempenhou as atividades/serviços:

No período de 2020 a 2021

3 - periodicidade em que o profissional desempenhou as atividades/serviços (quantas horas/vezes por semana):

32 horas semanais, quatro dias por semana

4 - indicação do público atendido pelo profissional (crianças, adolescentes, adultos, idosos, famílias, professores, alunos etc.):

Pessoas adultas de ambos os sexos acima de 18 anos

Por ser verdade, firmo o presente atestado.

Município de Capanema/PR, ao dia 25 de Julho de 2024.



Micheli Zanardi
Secretária Administrativa



PROPOSTAS

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 15.068.549/0001-95 Fornecedor: AMELIA CRISTINA SKIBA

E-mail: contato@ameliaskiba.com.br

Endereço: R ZELINDRO PERICO 2566 - JARDIM MARCHESE - REALEZA/PR - CEP 85770-000

Telefone: (46) 3555-1535 Fax:

Celular: 46 99917-2117

Inscrição Estadual: 9096556176

Contador: MARISA KRUGER

Telefone contador: 463555-1340

Representante: AMELIA CRISTINA SKIBA

CPF: 051.011.739-24

RG: 93027272

Endereço representante: R ZELINDRO PERICO 2566 - JARDIM MARCHESE - REALEZA/PR - CEP 85770-000

Telefone representante: 46 99917-2117

E-mail representante: contato@ameliaskiba.com.br

Banco: 748 - BANSICREDI

Agência: 738-0 - AMELIA CRISTINA SKIBA - PLANALTO/PR

Conta: 12280-4

Data de abertura: 04/05/2017

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote: 001 Lote 001

| Nº Item | Descrição do Produto / Serviço | Qtde. | Unid. | Preço Máximo | Marca | Preço Unitário | Preço Total |
|---------|---|----------|-------|--------------|---------|-----------------------|-------------|
| 004 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE BALLET CLÁSSICO. | 1.020,00 | H | 77,09 | PRÓPRIA | 77,08 | 78.621,60 |
| | | | | | | PREÇO TOTAL DO LOTE : | 78.621,60 |
| | | | | | | TOTAL DA PROPOSTA : | 78.621,60 |

Validade da proposta: 90 dias

Amélia Skiba
 AMELIA CRISTINA SKIBA
 CNPJ: 15.068.549/0001-95

AMÉLIA CRISTINA SKIBA -ME

Rua Zelindro Perico, 2566 – Jardim Marchese Realeza- Pr. CEP.85710-000

CNPJ: 15068549/0001-95- IE.9096556176 Telefone: (46) 999172117

contato@ameliaskiba.com.br

www.ameliaskiba.com.br

Handwritten signatures and initials on the right margin.

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação

Município de Capanema, Estado do Paraná

Pregão nº: 34/2024

Objeto da Contratação: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. REFERENTE AO ITEM Nº 4 (PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE BALLET CLÁSSICO)

I - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, o CONTRATADO, denominado de AMÉLIA CRISTINA SKIBA - ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.068.549/0001-95, sediado(a) no seguinte endereço: RUA ZELINDRO PÉRICICO nº 2566, bairro: JARDIM MARCHESI, CEP: 85710-000, no Município de REALEZA, com o seguinte endereço eletrônico: contato@ameliaskiba.com.br , e com o seguinte contato telefônico eWhatsApp: 46 999172117, neste ato representada pela Sra. AMÉLIA CRISTINA SKIBA, CPF Nº 051.011.739-24, com função de: REPRESENTANTE LEGAL, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

DECLARA:

- a) a ciência e concordância do licitante com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente as condições e requisitos de participação e de habilitação definidos no Edital e anexos, incluindo os definidos no Termo de Referência, se existirem;
- b) a ciência e concordância do licitante com as obrigações e regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
- c) a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.
- d) que o licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) que o licitante e os seus sócios e/ou administradores não se encontra(m), ao tempo do processo de contratação, impossibilitado(s) de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

Handwritten initials 'AS' on the left margin.

Handwritten signature 'J. Gabriel' on the right margin.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten initials 'K' on the left margin.

f) que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

g) que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) que o licitante não integra um grupo econômico, de fato ou de direito, com outro(s) licitante(s) ou contratado(s) deste processo de contratação;

i) que o licitante, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

j) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação do licitante no certame e de que não se enquadrá em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;

k) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pelo licitante neste processo de contratação foram elaborados de forma independente, se aplicável;

l) que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

m) que NENHUM sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;

n) que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

o) que o licitante e seu(s) sócio(s) não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

p) a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.

q) que o licitante assegura ao Município o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal, quanto estadual e municipal, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

r) ciência de que as vedações indicadas na alínea "e" também são aplicadas: (i) ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante. (ii) à pessoa jurídica

[Handwritten signature]

me

[Handwritten mark]

gabriel

me

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

2

licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado; (iii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

- a) o(a) responsável legal da pessoa jurídica, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;
- b) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a comunicação oficial do Município** seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:

1 - E-mail: contato@ameliaskiba.com.br

2 - Telefone: (46) 999172117

3 - Whats App: (46) 999172117

4 - Telegram: @ameliacskiba

c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, será protocolizado um pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerada validamente intimada conforme os dados anteriormente fornecidos.

Realeza – Pr, 26 de julho de 2024

Amélia Skiba

AMÉLIA CRISTINA SKIBA
PROPRIETÁRIA

[Handwritten signature]

mae

[Handwritten signature]

Sobrin

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Pregão 34/2024

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 15.068.549/0001-95 Fornecedor: AMELIA CRISTINA SKIBA

E-mail: contato@ameliaskiba.com.br

Endereço: R ZELINDRO PERICO 2566 - JARDIM MARCHESE - REALEZA/PR - CEP 85770-000

Telefone: (46) 3555-1535 Fax:

Celular: 46 99917-2117

Inscrição Estadual: 9096556176

Contador: MARISA KRUGER

Telefone contador: 463555-1340

Representante: AMELIA CRISTINA SKIBA

CPF: 051.011.739-24

RG: 93027272

Endereço representante: R ZELINDRO PERICO 2566 - JARDIM MARCHESE - REALEZA/PR - CEP 85770-000

Telefone representante: 46 99917-2117

E-mail representante: contato@ameliaskiba.com.br

Banco: 748 - BANSICREDI

Agência: 738-0 - AMELIA CRISTINA SKIBA - PLANALTO/PR

Conta: 12280-4

Data de abertura: 04/05/2017

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote: 001 Lote 001

| Nº Item | Descrição do Produto / Serviço | Qtde. | Unid. | Preço Máximo | Marca | Preço Unitário | Preço Total |
|---------|---|----------|-------|--------------|---------|----------------|-------------|
| 008 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CONSULTORIA, MENTORIA E AULAS PRÁTICAS EM PSICOMOTRICIDADE PARA FAMÍLIAS, PROFESSORES E/OU ALUNOS | 2.400,00 | H | 78,30 | PROPRIA | 78,25 | 187.800,00 |

PREÇO TOTAL DO LOTE : 187.800,00

TOTAL DA PROPOSTA : 187.800,00

Validade da proposta: 90 dias

Amelia Skiba
 AMELIA CRISTINA SKIBA
 CNPJ: 15.068.549/0001-95

mae

R: 702

AMÉLIA CRISTINA SKIBA -ME

Rua Zelindro Périco, 2566 – Jardim Marchese Realeza- Pr. CEP 85710-000

CNPJ: 15068549/0001-95- IE.9096556176 Telefone: (46) 999172117

contato@ameliaskiba.com.brwww.ameliaskiba.com.br**ANEXO III****DECLARAÇÃO UNIFICADA****Ao Agente de Contratação**

Município de Capanema, Estado do Paraná

Pregão nº: 34/2024

Objeto da Contratação: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. REFERENTE AO ITEM 8 PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CONSULTORIAS, MENTORIAS E AULAS PRÁTICAS EM PSICOMOTRICIDADE PARA FAMÍLIAS, PROFESSORES E OU ALUNOS.

I - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, o CONTRATADO, denominado de AMÉLIA CRISTINA SKIBA - ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.068.549/0001-95, sediado(a) no seguinte endereço: RUA ZELINDRO PÉRICO nº 2566, bairro: JARDIM MARCHESI, CEP: 85710-000, no Município de REALEZA, com o seguinte endereço eletrônico:

contato@ameliaskiba.com.br, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 46 999172117, neste ato representada pela Sr(a). AMÉLIA CRISTINA SKIBA, CPF Nº 051.011.739-24, com função de: REPRESENTANTE LEGAL, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

DECLARA:

- a) a ciência e concordância do licitante com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente as condições e requisitos de participação e de habilitação definidos no Edital e anexos, incluindo os definidos no Termo de Referência, se existirem;
- b) a ciência e concordância do licitante com as obrigações e regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
- c) a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.
- d) que o licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) que o licitante e os seus sócios e/ou administradores não se encontram ao tempo do processo de contratação, impossibilitado de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

- f) que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- g) que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) que o licitante não integra um grupo econômico, de fato ou de direito, com outros licitantes ou contratados deste processo de contratação;
- i) que o licitante, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- j) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação do licitante no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- k) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pelo licitante neste processo de contratação foram elaborados de forma independente, se aplicável;
- l) que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- m) que NENHUM sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- n) que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- o) que o licitante e seu(s) sócio(s) não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- p) a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.
- q) que o licitante assegura ao Município o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal, quanto estadual e municipal, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.
- r) ciência de que as vedações indicadas na alínea "e" também são aplicadas: (i) ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou à utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante. (ii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma

[Handwritten signature]

mae

[Handwritten signature]

mae

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

OKS

0 B 712
pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado; (iii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

a) o(a) responsável legal da pessoa jurídica, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;

b) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a comunicação oficial do Município** seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:

1 - E-mail: contato@ameliaskiba.com.br


2 - Telefone: (46) 999172117

3 - Whats App: (46) 999172117



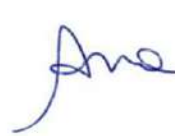




4 - Telegram: @ameliaskiba

c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, será protocolizado um pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerada validamente intimada conforme os dados anteriormente fornecidos.

Realeza – Pr, 26 de julho de 2024



AMÉLIA CRISTINA SKIBA
PROPRIETÁRIA

Pregão 34/2024

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 34.515.263/0001-55 Fornecedor : FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO

E-mail: favlerfaccio@gmail.com

Endereço : RUA AIMORES 1472 LOJA - CENTRO - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone: 46999011626 Fax:

Celular: 46999011626

Inscrição Estadual: 9088575420

Contador: ELDO BLUME

Telefone contador: 4635521288

Representante: FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO

CPF: 901.618.230-68

RG: 40676520

Endereço representante: RUA RIO DE JANEIRO 1199 CASA - CENTRO - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone representante: 46999011626

E-mail representante: favlerfaccio@yahoo.com.br

Banco: 1 - BB

Agência: 907-5 - BANCO DO BRASIL - Capanema/PR

Conta: 31242-8

Data de abertura: 14/08/2019

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote : 001 Lote 001

| Nº Item | Descrição do Produto / Serviço | Qtde. | Unid. | Preço Máximo | Marca | Modelo | Preço Unitário | Preço Total |
|---------|---|----------|-------|--------------|--------|--------|----------------|-------------|
| 017 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS E AULAS PRÁTICAS DE CA (ADULTOS E IDOSOS) | 2.880,00 | H | 39,39 | FAVLER | | 39,38 | 113.414,40 |
| 018 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS E AULAS PRÁTICAS DE CA (CRIANÇAS E ADOLESCENTES) | 1.920,00 | H | 39,10 | FAVLER | | 39,09 | 75.052,80 |

PREÇO TOTAL DO LOTE : 188.467,20

TOTAL DA PROPOSTA : 188.467,20

Validade da proposta: 365 dias



FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO
CNPJ: 34.515.263/0001-55

06713

mae

PROPOSTA DE PREÇOS

O(A) FAVLER LUCIANO TRAPP FACCI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.515.263/0001-55, sediado(a) no seguinte endereço: Rua Aimorés, nº 1472, bairro centro, CEP: 85.760-000, no Município de Capanema, com o seguinte endereço eletrônico: favlerfaccio@gmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 99901-1626, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). FAVLER LUCIANO TRAPP FACCI, CPF Nº 901.618.230-68, com função de: proprietário, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, propõe fornecer ao Município de Capanema/PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão nº 34/2024 e seus anexos, conforme abaixo discriminado:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE DE HORAS MÊS | QUANTIDADE DE HORAS ANUAL | MARCA | VALOR UNITÁRIO DA HORA | VALOR TOTAL ANUAL |
|-------------------------|---|-------------------------|---------------------------|--------|------------------------|-------------------|
| 17 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS E AULAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (ADULTOS E IDOSOS). | 240 | 2.880 | FAVLER | 39,38 | 113.414,40 |
| 18 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS E AULAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CRIANÇAS E ADOLESCENTES). | 160 | 1.920 | FAVLER | 39,09 | 75.052,80 |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA | | | | | | 188.467,20 |

Dá-se a esta proposta de preço o valor total de R\$ 188.467,20 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)

Validade da proposta: 120 dias

Declaro que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da contratação indicadas nos documentos que compõem o processo de contratação.

Declaro que o prazo máximo de fornecimento dos produtos/prestação dos serviços respeita o disposto no Termo de Referência.

Declaro que os preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto da contratação.

Capanema/Pr, 25 de julho de 2024.

FAVLER LUCIANO TRAPP FACCI
FACCIO:34515263000155

Assinado de forma digital por FAVLER LUCIANO TRAPP FACCI:34515263000155
Dados: 2024.07.25 22:51:17 -03'00'

FAVLER LUCIANO TRAPP FACCI
CNPJ: 34.515.263/0001-55

FAVLER LUCIANO TRAPP FACCI
CNPJ: 34.515.263/0001-55 IE: 90885754-20
Rua Aimorés, 1472 – Centro, Capanema/PR
CEP 85760-000 Fone: (46) 99901-1626
favlerfaccio@yahoo.com.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'ano', 'Sobair', and others.]

Município de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

75.972.760/0001-60

AV GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA - PR

ALVARÁ N° 191/2019

O Município de Capanema, conforme protocolo n° PRP2265745319 de 16 de Setembro de 2022 concede alvará de licença para localização a:

Nome: **FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIÓ**

CNPJ/CPF: 34.515.263/0001-55

Inscrição Municipal: 51217

Nome Fantasia: GLOBAL FERRAMENTAS

Localização: R AIMORES, 1472 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

Atividades

- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas.
 8592-9/01 - Ensino de dança.
 8592-9/02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança.
 8592-9/03 - Ensino de música.
 8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.
 8593-7/00 - Ensino de idiomas.
 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos.
 9001-9/01 - Produção teatral.
 9001-9/02 - Produção musical.
 9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança.
 9001-9/04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares.
 9001-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares.
 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação.
 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.
 9002-7/01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores.
 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos.
 9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente.
 3312-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle.
 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.
 3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente.
 3314-7/01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas.
 3314-7/02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas.
 3314-7/03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais.
 3314-7/04 - Manutenção e reparação de compressores.
 3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente.
 3314-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.
 3314-7/13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta.
 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente.
 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
 7311-4/00 - Agências de publicidade.
 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública.
 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.
 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
 7732-2/02 - Aluguel de andaimes.
 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.
 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra.
 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
 8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais.
 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.
 4613-3/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens.
 4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.
 4615-0/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico.
 4617-6/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo.
 4618-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados

Gobal

Favler

L. Trapp

L. Trapp

L. Trapp

mas

anteriormente.

- 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado.
 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.
 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.
 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico.
 4649-4/06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures.
 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.
 4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças.
 4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças.
 4665-6/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças.
 4669-9/01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças.
 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.
 4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas.
 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico.
 4679-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares.
 4679-6/02 - Comércio atacadista de mármore e granitos.
 4679-6/03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais.
 4679-6/04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente.
 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral.
 4689-3/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente.
 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.
 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes.
 4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura.
 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico.
 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos.
 4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente.
 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral.
 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente.
 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria.
 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos.
 4763-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping.
 4763-6/05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios.
 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.
 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados.
 4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.

Horário de funcionamento Comercio e prestadores de serviços

Segunda à Sexta das 07:30 às 20:00

Sábado das 07:30 às 13:00

Este Alvará possui validade INDETERMINADA somente para a LOCALIZAÇÃO e ATIVIDADES acima descritas.

Observações: EXCETO: 4649-4/08: Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar - Alto Risco; 4649-4/99: Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente - Médio Risco; 4789-0/05: Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários - Baixo Risco; 5620-1/03: Cantinas - serviços de alimentação privativos - Baixo Risco; 8513-9/00: Ensino fundamental - Baixo Risco; 8541-4/00: Educação profissional de nível técnico - Médio Risco; 8591-1/00: Ensino de esportes - Baixo Risco; 8650-0/01: Atividades de enfermagem - Médio Risco; 8650-0/02: Atividades de profissionais da nutrição - Baixo Risco; 8650-0/03: Atividades de psicologia e psicanálise - Baixo Risco; 8650-0/04: Atividades de fisioterapia - Baixo Risco; 8650-0/05: Atividades de terapia ocupacional - Baixo Risco; 8650-0/06: Atividades de fonoaudiologia - Baixo Risco; 8650-0/07: Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral - Alto Risco; 8650-0/99: Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente - Médio Risco; 8800-6/00: Serviços de assistência social sem alojamento - Baixo Risco; 9313-1/00: Atividades de condicionamento físico - Baixo Risco.

1 - O Contribuinte deve manter o presente Alvará de Licença, em lugar bem visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir. - Código de Posturas - Lei 03/1970 - Artigo 213.

2 - Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramos de atividade, etc.

O contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE:

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco.

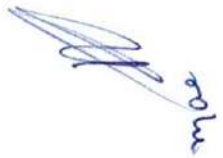
Futuramente você precisará de certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc.

Zele pelo seu futuro.

Capanema, 22 de Setembro de 2022

Édina Luciane Escher Sott
Chefe do Dpto. de Tributação

Américo Bellé
Prefeito do Município



EDINALUCIANE ESCHER SOTT

Autenticação: 9ZTMH25C5XJ5X28A2B7

Godail

me



DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao(À) Agente de Contratação

Município de Capanema, Estado do Paraná

Pregão nº: 34/2024

Objeto da Contratação: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS.

I - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, o CONTRATADO, denominado de FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIIO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.515.263/0001-55, sediado(a) no seguinte endereço: Rua Aimorés, nº 1472, bairro: centro, CEP: 85.760-000, no Município de Capanema - Pr, com o seguinte endereço eletrônico: favlerfaccio@gmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 99901-1626, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIIO, CPF Nº 901.618.230-68, com função de: PROPRIETÁRIO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, DECLARA:

- a) a ciência e concordância do licitante com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente as condições e requisitos de participação e de habilitação definidos no Edital e anexos, incluindo os definidos no Termo de Referência, se existirem;
- b) a ciência e concordância do licitante com as obrigações e regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
- c) a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.
- d) que o licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) que o licitante e os seus sócios e/ou administradores não se encontre(m), ao tempo do processo de contratação, impossibilitado(s) de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- f) que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos

FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIIO
CNPJ: 34.515.263/0001-55 IE: 90885754-20
Rua Aimorés, 1472 – Centro, Capanema/PR
CEP 85760-000 Fone: (46) 99901-1626
favlerfaccio@yahoo.com.br

mae


Sobrad




Ano





- recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- g) que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - h) que o licitante não integra um grupo econômico, de fato ou de direito, com outro(s) licitante(s) ou contratado(s) deste processo de contratação;
 - i) que o licitante, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - j) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação do licitante no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
 - k) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pelo licitante neste processo de contratação foram elaborados de forma independente, se aplicável;
 - l) que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
 - m) que NENHUM sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
 - n) que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
 - o) que o licitante e seu(s) sócio(s) não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
 - p) a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação;
 - q) que o licitante assegura ao Município o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal, quanto estadual e municipal, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e

Handwritten signature
m de

Handwritten signature
Sobrinho

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente;

- r) ciência de que as vedações indicadas na alínea "e" também são aplicadas:
- I) ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - II) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;
 - III) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

- a) o(a) responsável legal da pessoa jurídica, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;
- b) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a comunicação oficial do Município seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:
 - 1 - E-mail: favlerfaccio@gmail.com
 - 2 - Telefone: (46) 99901-1626
 - 3 - Whats App: (46) 99901-1626
 - 4 - Telegram: (46) 99901-1626
- c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, será protocolizado um pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerada validamente intimada conforme os dados anteriormente fornecidos.

Capanema/Pr, 26 de julho de 2024.

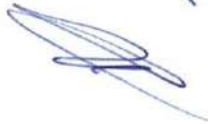
**FAVLER LUCIANO TRAPP
FACCIO:34515263000155**

Assinado de forma digital por FAVLER
LUCIANO TRAPP FACCIO:34515263000155
Dados: 2024.07.25 22:45:47 -03'00'

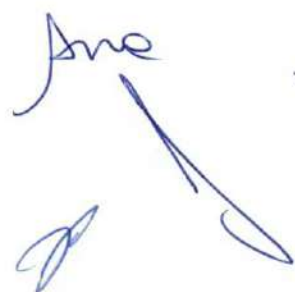
**FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO
CNPJ: 34.515.263/0001-55**

FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO
CNPJ: 34.515.263/0001-55 IE: 90885754-20
Rua Aimorés, 1472 – Centro, Capanema/PR
CEP 85760-000 Fone: (46) 99901-1626
favlerfaccio@yahoo.com.br

06/07/24



favlerfaccio



PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 19.224.408/0001-75 Fornecedor : VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS

E-mail: vigorecapacitacoes@gmail.com

Endereço : RUA LORENO LAGEMANN 13 - SAO JOSE OPERARIO - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone: (46)99904-1042 Fax:

Celular:

Inscrição Estadual:

Contador:

Telefone contador:

Representante: JULIO ANTONIO FULMAN SANCHES

CPF: 073.039.839-02

RG: 99720891

Endereço representante: RUA JACINTO ROVEDA 1098 - SANTA BARBARA - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone representante: (46)99904-1042

E-mail representante: vigorecapacitacoes@gmail.com

Banco: 748 - BANSICREDI

Agência: 73-8 - FRONTEIRA - Capanema/PR

Conta: 354-1

Data de abertura: 01/12/2023

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote : 001 Lote 001

| Nº Item | Descrição do Produto / Serviço | Qtde. | Unid. | Preço Máximo | Marca | Modelo | Preço Unitário | Preço Total |
|---------|--|----------|-------|--------------|--------|--------|----------------|-------------|
| 001 | PROFISSIONAL EM ORIENTAÇÃO / EDUCAÇÃO SOCIAL | 2.160,00 | H | 39,57 | VIGORE | | 39,57 | 85.471,20 |
| 002 | PROFISSIONAL FORMADO EM PEDAGOGIA (PEDAGOGO). | 2.880,00 | H | 48,00 | VIGORE | | 48,00 | 138.240,00 |
| 003 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE ARTES VISUAIS E | 1.440,00 | H | 52,93 | VIGORE | | 52,93 | 76.219,20 |
| 007 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE TEATRO. | 2.820,00 | H | 73,48 | VIGORE | | 73,48 | 207.213,60 |
| 009 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE CABELEIREIRO NÃO ONALIZANTE. | 432,00 | H | 57,33 | VIGORE | | 57,33 | 24.766,56 |
| 010 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE INCLUSÃO DIGITAL/ TICA. | 864,00 | H | 55,13 | VIGORE | | 55,13 | 47.632,32 |
| 011 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MANICURE E PROFISSIONALIZANTE. | 432,00 | H | 50,76 | VIGORE | | 50,76 | 21.928,32 |
| 012 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MAQUIAGEM NÃO LIZANTE. | 432,00 | H | 120,00 | VIGORE | | 120,00 | 51.840,00 |
| 013 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MÚSICA: AULAS DE TÉCNICA VOCAL. | 1.704,00 | H | 51,67 | VIGORE | | 51,67 | 88.045,68 |
| 014 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MÚSICA: AULAS DE | 1.332,00 | H | 53,49 | VIGORE | | 53,49 | 71.248,68 |
| 015 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE PANIFICAÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PROFISSIONALIZANTE. | 288,00 | H | 47,91 | VIGORE | | 47,91 | 13.798,08 |
| 016 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR MINISTRAR CURSO/OFICINA DE DOCES CONFEITADOS NÃO PROFISSIONALIZANTE. | 288,00 | H | 47,91 | VIGORE | | 47,91 | 13.798,08 |

PREÇO TOTAL DO LOTE : 840.201,72

TOTAL DA PROPOSTA : 840.201,72

Validade da proposta: 90 dias

Julio A. F. Sanches
 VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS
 CNPJ: 19.224.408/0001-75

gabriel

mae
 08.721

PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR
 A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2024

Objeto: "Serviços de ministração de aulas, cursos e oficinas não profissionalizantes em diversas áreas, com adoção do sistema de registro de preços."

A empresa VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.224.408/0001-75, sediada à Rua Loreno Lagemann, nº 13, Quadra 87-A, Lote 13, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000, através do seu representante legal Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-1 SESP/PR, e do CPF 073.039.839-02, apresenta sua proposta comercial de Marca e Modelo: PRÓPRIA; para o fornecimento dos itens abaixo descritos, conforme termos do edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2024:

| QUADRO RESUMO DO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | | | | |
|---|--|-------------------|-------------|------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE HORAS ANUAIS | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL DO SERVIÇO |
| 1 | PROFISSIONAL EM ORIENTAÇÃO / EDUCAÇÃO SOCIAL | 2.160 | R\$ 39,57 | R\$ 85.471,20 |
| 2 | PROFISSIONAL FORMADO EM PEDAGOGIA (PEDAGOGO). | 2.880 | R\$ 48,00 | R\$ 138.240,00 |
| 3 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE ARTES VISUAIS E CRIATIVIDADE. | 1.440 | R\$ 52,93 | R\$ 76.219,20 |
| 7 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE TEATRO | 2.820 | R\$ 73,48 | R\$ 207.213,60 |
| 9 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE CABELEIREIRO NÃO PROFISSIONALIZANTE. | 432 | R\$ 57,33 | R\$ 24.766,56 |
| 10 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE INCLUSÃO DIGITAL / INFORMÁTICA. | 864 | R\$ 55,13 | R\$ 47.632,32 |
| 11 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MANICURE E PEDICURE NÃO PROFISSIONALIZANTE. | 432 | R\$ 50,76 | R\$ 21.928,32 |
| 12 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MAQUIAGEM NÃO PROFISSIONALIZANTE. | 432 | R\$ 120,00 | R\$ 51.840,00 |
| 13 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MÚSICA: AULAS DE CANTO E TÉCNICA VOCAL. | 1.704 | R\$ 51,67 | R\$ 88.045,68 |
| 14 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MÚSICA: AULAS DE VIOLÃO. | 1.332 | R\$ 53,49 | R\$ 71.248,68 |
| 15 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE PANIFICAÇÃO DE DIVERSOS ALIMENTOS NÃO PROFISSIONALIZANTE. | 288 | R\$ 47,91 | R\$ 13.798,08 |
| 16 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS E AULAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CRIANÇAS E ADOLESCENTES). | 288 | R\$ 47,91 | R\$ 13.798,08 |
| TOTAL | | | | R\$ 840.201,72 |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 840.201,72 (oitocentos e quarenta mil duzentos e um reais e setenta e dois centavos).



moa

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos os encargos fiscais e trabalhistas, serviços, tributos, alimentação, transporte, mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços, objeto desta licitação.

Esta proposta é válida por **90 (noventa) dias**, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

Declaramos, também, que nos obrigamos a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

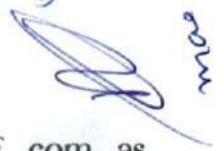
Declaramos conhecer a legislação de regência deste processo licitatório e que os serviços/bens serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo(a) **MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, seja qual for o motivo.

Declaramos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que **NÃO EMPREGAMOS** menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declaramos que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração pública. Conforme disposto na Lei Orgânica Municipal em seu Art. 74 a administração pública direta, indireta, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade eficiência e, também, ao seguinte: XXVI - Fica vedada, também, a contratação pelo Município, para quaisquer finalidades, de empresa privada, individual ou coletiva, naqueles casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, da qual seja proprietário, sócio, gerente ou administrador o cônjuge, companheiro ou companheira, parente natural ou civil, na linha reta e colateral ou transversal até o terceiro grau, ou parentes por afinidade dos agentes políticos ou pessoas referidas nas alíneas do inciso XXIII, supra.



Declaramos que não contrataremos empregados com INCOMPATIBILIDADE com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 014 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º 00354-1, agência 0738, Banco 748 – Banco Cooperativo Sicredi S.A. – Bansicredi.

O procurador da empresa, cujo CNPJ é 19.224.408/0001-75, que assinará o Contrato, é o Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-1 SESP/PR, e do CPF 073.039.839-02.

Para contato informamos:

Responsável/Representante Legal: Júlio Antônio Fulman Sanches

Telefone Celular nº: (46)99707-5846

E-mail: vigorecapacitacoes@gmail.com

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Declaramos que se declarados vencedores do certame, nos responsabilizaremos por quaisquer danos causados por nossos empregados ao Município, servidores do contratante, ou a terceiros, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da Contratante e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus Empregados.

Capanema, 25 de julho de 2024



Licitante: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

Rep. Legal: Júlio Antônio Fulman Sanches

RG nº: 9.972.089-1 SESP/PR

CPF nº: 073.039.839-02



DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2024

Objeto: *“Serviços de ministração de aulas, cursos e oficinas não profissionalizantes em diversas áreas, com adoção do sistema de registro de preços.”*

A empresa VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.224.408/0001-75, sediada à Rua Loreno Lagemann, nº 13, Quadra 87-A, Lote 13, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760- 000, através do seu representante legal Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-1 SESP/PR, e do CPF 073.039.839-02, DECLARA:

1. Concordar, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos documentos dela componentes;
2. Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
3. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
4. Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
5. Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação do Pregão Eletrônico e à legislação vigente;
6. Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora Contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
7. Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado, e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que o mesmo estipular;














8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

9. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal; (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).

10. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada;

11. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12. Declara, conforme prevê o §8º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que possui compromissos assumidos, que importam em diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

13. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é a Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-1 SESP/PR, e CPF 073.039.839-02, cuja função/cargo é sócio administrador, responsável pela assinatura do contrato.

15. Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

16. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n.º 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Jue

[Handwritten signatures]

mes

Sobaid

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



17. Declaramos que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública Municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

18. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: vigorecapacitacoes@gmail.com

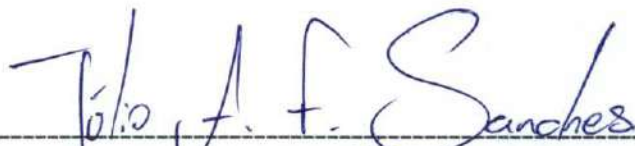
Telefone Celular nº: (46)99707-5846

19. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

20. Nomeamos e constituímos o senhor(a) Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-1 SESP/PR, e CPF 073.039.839-02, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a *PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2024* e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Capanema, 25 de julho de 2024

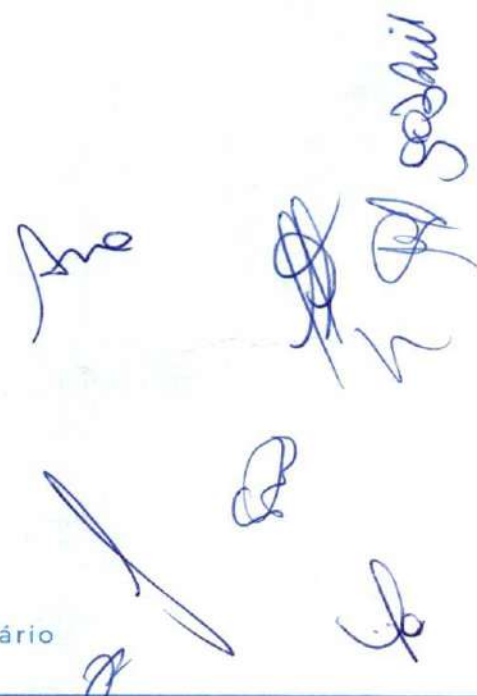


Licitante: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

Rep. Legal: Júlio Antônio Fulman Sanches

RG nº: 9.972.089-1 SESP/PR

CPF nº: 073.039.839-02





DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2024

Objeto: "Serviços de ministração de aulas, cursos e oficinas não profissionalizantes em diversas áreas, com adoção do sistema de registro de preços."

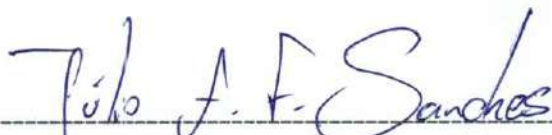
A empresa VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 19.224.408/0001-75, sediada à Rua Loreno Lagemann, n° 13, Quadra 87-A, Lote 13, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000, através do seu representante legal Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-1 SESP/PR, e do CPF 073.039.839-02, DECLARA para os fins dispostos na **PREGÃO PRRSENCIAL N° 34/2024**, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n.° 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano calendário de realização da licitação, nos termos do § 2° do Art. 4° da Lei Federal n.° 14.133/2021, declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR**, nos termos do art. 21, §§ 2° a 4°, da Lei Complementar Municipal n° 14/2022.

mod

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Capanema, 25 de julho de 2024



Licitante: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.
Rep. Legal: Júlio Antônio Fulman Sanches
RG n°: 9.972.089-1 SESP/PR
CPF n°: 073.039.839-02



godail

DECLARAÇÃO LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2024

Objeto: "Serviços de ministração de aulas, cursos e oficinas não profissionalizantes em diversas áreas, com adoção do sistema de registro de preços."

A empresa VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 19.224.408/0001-75, sediada à Rua Loreno Lagemann, n° 13, Quadra 87-A, Lote 13, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000, através do seu representante legal Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-1 SESP/PR, e do CPF 073.039.839-02, DECLARA para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

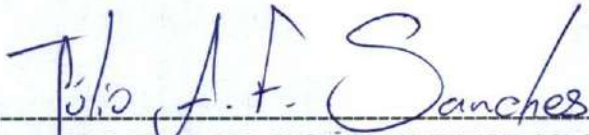
- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Capanema, 25 de julho de 2024



licitante: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

Rep. Legal: Júlio Antônio Fulman Sanches

RG nº: 9.972.089-1 SESP/PR

CPF nº: 073.039.839-02

mae





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

0 731
B
Empresa Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 3215

Nome Fantasia: LM SOUZA

Razão Social: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ: 19.224.408/0001-75

Inscrição Municipal: 60208

Atividade Principal (CNAE) 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Não exerce no endereço), 9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança (Não exerce no endereço), 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (Não exerce no endereço), 8513-9/00 - Ensino fundamental (Não exerce no endereço), 9001-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares (Não exerce no endereço), 9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia (Não exerce no endereço), 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos (Não exerce no endereço), 8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Não exerce no endereço), 8592-9/03 - Ensino de música (Não exerce no endereço), 9001-9/02 - Produção musical (Não exerce no endereço), 8593-7/00 - Ensino de idiomas (Não exerce no endereço), 8592-9/01 - Ensino de dança (Não exerce no endereço), 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise (Não exerce no endereço), 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra (Não exerce no endereço), 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Não exerce no endereço), 8591-1/00 - Ensino de esportes (Não exerce no endereço), 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação (Não exerce no endereço), 8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento (Não exerce no endereço), 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico (Não exerce no endereço), 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 9001-9/01 - Produção teatral (Não exerce no endereço), 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente (Não exerce no endereço), 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição (Não exerce no endereço), 9002-7/01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Não exerce no endereço), 6911-7/03 - Agente de propriedade industrial (Exerce no endereço), 9313-1/00 - Atividades de condicionamento físico (Não exerce no endereço), 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Não exerce no endereço), 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária (Não exerce no endereço), 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais (Não exerce no endereço), 8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional (Não exerce no endereço), 8592-9/02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança (Não exerce no endereço), 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (Não exerce no endereço), 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Exerce no endereço), 9001-9/04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (Não exerce no endereço), 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios (Não exerce no endereço), 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia (Não exerce no endereço)

Município: Capanema **Endereço:** RUA LORENO LAGEMANN, 13, QUADRA87-A LOTE 13, SAO JOSE

03. 732
OPERÁRIO

CEP: 85760000

Local e data: Capanema, segunda, 22 de julho de 2024

Validade:

Observação

Código de Autenticidade: 24TGD2XJUN

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO FABIO JUNIOR RAPACHI"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

08 733



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

| | | | | | |
|---|----------------------------|--|-----------------------------------|---------------|--------------------|
| Nome Empresarial: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA | | | Protocolo: PRC2421811370 | | |
| NIRE : 41210992569 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada | | | | | |
| NIRE (Sede) 41210992569 | CNPJ 19.224.408/0001-75 | Data de Ato Constitutivo 31/10/2013 | Início de Atividade 31/10/2013 | | |
| Endereço Completo Rua LORENO LAGEMANN, Nº 13, QUADRA87-A LOTE 13, SAO JOSE OPERARIO - Capanema/PR - CEP 85760-000 | | | | | |
| Objeto Social TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO. ENSINO DE ESPORTES, DE ARTES CENICAS, DE ARTE E CULTURA, DE DANCA, DE MUSICA, DE IDIOMAS E OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO. PRODUCAO TEATRAL E DE ESPETACULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES. ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA. AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS E OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS. SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA, LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA E FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS. LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS E SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS. ATIVIDADES DE COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS E OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS. ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO E CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS. ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAO, DE PSICOLOGIA E PSICANALISE, DE FISIOTERAPIA, DE TERAPIA OCUPACIONAL, DE FONOAUDIOLOGIA. SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO. PRODUCAO MUSICAL, DE ESPETACULOS DE DANCA E DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES. ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO. ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. ATIVIDADES DE ARTISTAS PLASTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES. ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO. PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS E OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS. | | | | | |
| Capital Social R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) | | Porte ME (Microempresa) | Prazo de Duração Indeterminado | | |
| Dados do Sócio | | | | | |
| Nome | CPF/CNPJ | Participação no capital | Espécie de sócio | Administrador | Término do mandato |
| JESSICA ROSA DE SOUZA | 074.716.229-89 | R\$ 100.000,00 | Sócio | S | Indeterminado |
| Nome | CPF/CNPJ | Participação no capital | Espécie de sócio | Administrador | Término do mandato |
| JULIO ANTONIO FULMAN SANCHES | 073.039.839-02 | R\$ 100.000,00 | Sócio | S | Indeterminado |
| Dados do Administrador | | | | | |
| Nome | CPF | Término do mandato | | | |
| JESSICA ROSA DE SOUZA | 074.716.229-89 | Indeterminado | | | |
| Nome | CPF | Término do mandato | | | |
| JULIO ANTONIO FULMAN SANCHES | 073.039.839-02 | Indeterminado | | | |
| Último Arquivamento | | | Situação | | |
| Data | Número | Ato/eventos | ATIVA | | |
| 17/07/2024 | 20244636710 | 002 / 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL | Status xxxxx | | |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/07/2024, às 16:34:21 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **G5EUNHA7**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Go Sul moe

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 37.703.621/0001-41 Fornecedor : STEPHANY FEL MACARI 09946988950

E-mail: stephany_macari@hotmail.com

Endereço : AVENIDA CAXIAS DO SUL 515 SEDE - CENTRO - Planalto/PR - CEP 85750-000

Telefone: 46999706028

Fax:

Celular: 46999706028

Inscrição Estadual: ISENT0

Contador:

Telefone contador:

Representante: STEPHANY FEL MACARI

CPF: 099.469.889-50

RG:

Telefone representante:

Endereço representante: AV CAXIAS DO SUL 515 CASA - CENTRO - Planalto/PR - CEP 85750-000

E-mail representante:

Banco: 748 - BANSICREDI

Agência: 738 - SICREDI - Planalto/PR

Conta: 73946-9

Data de abertura: 01/01/2019

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote : 001 Lote 001

| Nº Item | Descrição do Produto / Serviço | Qtde. | Unid. | Preço Máximo | Marca | Modelo | Preço Unitário | Preço Total |
|-----------------------|--|----------|-------|--------------|---------|--------|----------------|-------------|
| 005 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE CAPOEIRA. | 1.920,00 | H | 45,93 | PRÓPRIA | | 45,00 | 86.400,00 |
| PREÇO TOTAL DO LOTE : | | | | | | | | 86.400,00 |
| TOTAL DA PROPOSTA : | | | | | | | | 86.400,00 |

STEPHANY FEL MACARI 09946988950
CNPJ: 37.703.621/0001-41

09734

**ANEXO - III
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

À pregoeira e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

Pelo presente instrumento, a empresa STEPHANY FEIL MACARI 09946988950 - MEI, CNPJ nº 37.703.621/0001-41, com sede na Av. Caxias do Sul, 515, centro, Município de Planalto, estado do Paraná, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é a Sra. STEPHANY FEIL MACARI, Portador do RG sob nº 12.763.374-6 e CPF nº 099.469.889-50, cuja função/cargo é sócio administrador, **responsável pela assinatura do Contrato.**

4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: stephany_macari@hotmail.com
Telefone: (46) 99970-6028

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Declaro que a senhora STEPHANY FEIL MACARI, portador(a) do CPF/MF sob n.º 099.469.889-50, para ser o responsável para acompanhar a execução da **Contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º 043/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Ainda declaramos o que segue:

- a) a ciência e concordância do licitante com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente as condições e requisitos de participação e de habilitação definidos no Edital e anexos, incluindo os definidos no Termo de Referência, se existirem;
- b) a ciência e concordância do licitante com as obrigações e regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
- c) a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

mae

go baur

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- d) que o licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) que o licitante e os seus sócios e/ou administradores não se encontrem, ao tempo do processo de contratação, impossibilitado(s) de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- f) que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- g) que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) que o licitante não integra um grupo econômico, de fato ou de direito, com outro(s) licitante(s) ou contratado(s) deste processo de contratação;
- i) que o licitante, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- j) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação do licitante no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- k) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pelo licitante neste processo de contratação foram elaborados de forma independente, se aplicável;
- l) que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- m) que NENHUM sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- n) que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- o) que o licitante e seu(s) sócio(s) não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- p) a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.
- q) que o licitante assegura ao Município o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal, quanto estadual e municipal, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.
- r) ciência de que as vedações indicadas na alínea "e" também são aplicadas:
- a. (i) ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

4

Ana

D

D

mae

Gabriel

D

D

D

- devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- b. (ii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;
 - c. (iii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.

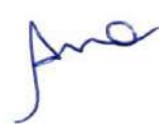
Planalto - PR, 26 de julho de 2024.



STEPHANY FEIL MACARI
Stephany Feil Macari 09946988950- MEI
Assinatura do Responsável pela Empresa



mae



**ANEXO - IV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME/EPP**

À pregoeira e equipe de apoio

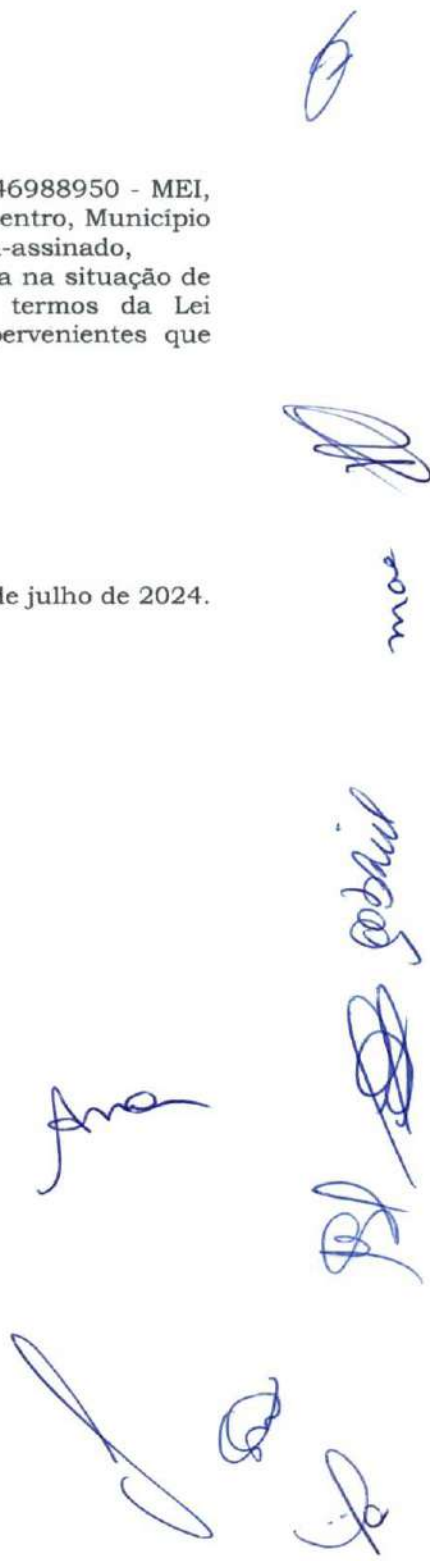
Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

Pelo presente instrumento, a empresa STEPHANY FEIL MACARI 09946988950 - MEI, CNPJ nº 37.703.621/0001-41, com sede na Av. Caxias do Sul, 515, centro, Município de Planalto, estado do Paraná, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Planalto - PR, 26 de julho de 2024.



STEPHANY FEIL MACARI
Stephany Feil Macari 09946988950- MEI
Assinatura do Responsável pela Empresa



08734



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

| | | | |
|---|-----------------------------|--|---|
| Nome Empresarial: STEPHANY FEIL MACARI 09946988950 NIRE : 41810700453 Natureza Jurídica: Empresário (Individual) | | | Protocolo: PRC2421949722 |
| NIRE (Sede) 41810700453 | CNPJ 37.703.621/0001-41 | Arquivamento do Ato de Inscrição 13/07/2020 | Início de Atividade 13/07/2020 |
| Endereço Completo Avenida CAXIAS DO SUL, Nº 515, CENTRO-Planalto/PR- CEP85750-000 | | | |
| Objeto SERVICOS DE ENSINO PARTICULAR - PROFESSOR PARTICULAR, INDEPENDENTE.. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE ARTIGOS ESPORTIVOS. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS. SERVICOS DE CAPTACAO ESTATICA DE IMAGENS FOTOGRAFICAS DE ACONTECIMENTOS, PESSOAS, PAISAGENS, OBJETOS E OUTROS TEMAS - FOTOGRAFO INDEPENDENTE.. SERVICO DE ENSINO DE ARTE E CULTURA - INSTRUTOR DE ARTE E CULTURA EM GERAL, INDEPENDENTE.. SERVICO DE TREINAMENTO E CAPACITACAO GERENCIAL E | | | |
| Capital R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) | | | Porte MEI (Micro Empreendedor Individual) |
| Último Arquivamento Data 18/04/2022 | Número ME94306238 | Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | Situação ATIVA Status XXXXX |
| Nome do Empresário: STEPHANY FEIL MACARI Identidade: 127633746 Estado civil: NÃO INFORMADO | | CPF: 099.469.889-50 Regime de bens: NÃO INFORMADO | |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/07/2024, às 17:56:47 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **RBA4A31T**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

Handwritten mark resembling a stylized '7' or 'r'.

Handwritten signature 'Ame'.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 27.452.608/0001-03 Fornecedor : ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN

E-mail: contabilitrevisan@ampernet.com.br

Endereço : RUA OTAVIO F. DE MATTOS 1330 CASA - CENTRO - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone: 4635521500

Fax:

Celular:

Inscrição Estadual: ISENTO

Contador: JOSSENEI TREVISAN

Telefone contador: 4635521500

Representante: ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN

CPF: 004.402.659-59

RG: 34990352

Endereço representante: RUA OTAVIO F. DE MATTOS 1330 CASA - CENTRO - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone representante:

E-mail representante:

Banco: 1 - BB

Agência: 738- - SICREDI - Capanema/PR

Conta: 49699-5

Data de abertura: 10/05/2021

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote : 001 Lote 001

| Nº Item | Descrição do Produto / Serviço | Qtde. | Unid. | Preço Máximo | Marca | Modelo | Preço Unitário | Preço Total |
|-----------------------|--|----------|-------|--------------|---------------|------------|----------------|-------------|
| 006 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE HIDROGINÁSTICA. | 2.256,00 | H | 55,69 | PREST/SERVIÇO | ANA GLEDES | 53,00 | 119.568,00 |
| PREÇO TOTAL DO LOTE : | | | | | | | | 119.568,00 |
| TOTAL DA PROPOSTA : | | | | | | | | 119.568,00 |

Validade da proposta: 120 dias


 ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN
 CNPJ: 27.452.608/0001-03





Município de Capanema - PR

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PASTA

CERTIFICO QUE NA DATA DE HOJE, PROCEDO O **ENCERRAMENTO** DA PASTA 02
DO PREGÃO PRESENCIAL 34/2024, NA PÁGINA 740.

CAPANEMA, 31 DE JULHO DE 2024.

Barbara Luiza Ilkiu
BARBARA LUIZA ILKIU
SETOR DE LICITAÇÃO



Município de Capanema - PR

TERMO DE ABERTURA DE PASTA

CERTIFICO QUE NA DATA DE HOJE, PROCEDO A **ABERTURA** DA PASTA 03 DO PREGÃO PRESENCIAL 34/2024, NA PÁGINA 741.

CAPANEMA, 31 DE JULHO DE 2024.

Barbara Luiza Ilkiu
BÁRBARA LUIZA ILKIU
SETOR DE LICITAÇÃO



Município de Capanema - 2024
Relatório de Lances dos Fornecedores
Pregão 34/2024

B : 741

| Objeto: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM D | | | | |
|--|-------------------|---|--------------------------|---------------------|
| Lote: 0001 | Item: 0001 | PROFISSIONAL EM ORIENTAÇÃO / EDUCAÇÃO SOCIAL | Marca/Modelo: | Quantidade: 2.160,0 |
| | Fornecedor: 66332 | VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA | VIGORE | Vencedor |
| | Rodada | Valor | | |
| | Lance Inicial | 39,57 | | |
| | 1 | 39,50 | | |
| Lote: 0001 | Item: 0002 | PROFISSIONAL FORMADO EM PEDAGOGIA (PEDAGOGO). | Marca/Modelo: | Quantidade: 2.680,0 |
| | Fornecedor: 66332 | VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA | VIGORE | Vencedor |
| | Rodada | Valor | | |
| | Lance Inicial | 48,00 | | |
| | 1 | 48,00 | | |
| Lote: 0001 | Item: 0003 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE ARTES VISUAIS E CRIATIVIDADE. | Marca/Modelo: | Quantidade: 1.440,0 |
| | Fornecedor: 66332 | VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA | VIGORE | Vencedor |
| | Rodada | Valor | | |
| | Lance Inicial | 52,93 | | |
| | 1 | 52,90 | | |
| Lote: 0001 | Item: 0004 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE BALLET CLÁSSICO. | Marca/Modelo: | Quantidade: 1.020,0 |
| | Fornecedor: 50717 | AMELIA CRISTINA SKIBA | AMELIA CRISTINA SKIBA | Vencedor |
| | Rodada | Valor | | |
| | Lance Inicial | 77,09 | | |
| | 1 | 77,00 | | |
| Lote: 0001 | Item: 0005 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE CAPOEIRA. | Marca/Modelo: | Quantidade: 1.920,0 |
| | Fornecedor: 80729 | STEPHANY FEIL MACARI 09946966950 | PRÓPRIA | Vencedor |
| | Rodada | Valor | | |
| | Lance Inicial | 45,00 | | |
| | 1 | 45,00 | | |
| Lote: 0001 | Item: 0006 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE HIDROGINÁSTICA. | Marca/Modelo: | Quantidade: 2.256,0 |
| | Fornecedor: 67332 | ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN | PREST/SERVIÇOVANA GLEDES | Vencedor |
| | Rodada | Valor | | |
| | Lance Inicial | 53,00 | | |
| | 1 | 53,00 | | |
| Lote: 0001 | Item: 0007 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE TEATRO. | Marca/Modelo: | Quantidade: 2.820,0 |
| | Fornecedor: 66332 | VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA | VIGORE | Vencedor |
| | Rodada | Valor | | |
| | Lance Inicial | 73,48 | | |
| | 1 | 73,40 | | |
| Lote: 0001 | Item: 0008 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CONSULTORIA, MENTORIA E AULAS PRÁTICAS EM PSICOMOTRICIDADE PARA FAMILIAS, PROFESSORES E/OU ALUNOS | Marca/Modelo: | Quantidade: 2.400,0 |
| | Fornecedor: 50717 | AMELIA CRISTINA SKIBA | AMELIA CRISTINA SKIBA | Vencedor |
| | Rodada | Valor | | |
| | Lance Inicial | 78,25 | | |
| | 1 | 78,00 | | |
| Lote: 0001 | Item: 0009 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE CABELEIREIRO NÃO PROFISSIONALIZANTE. | Marca/Modelo: | Quantidade: 432,0 |
| | Fornecedor: 66332 | VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA | VIGORE | Vencedor |
| | Rodada | Valor | | |
| | Lance Inicial | 57,33 | | |
| | 1 | 57,30 | | |
| Lote: 0001 | Item: 0010 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE INCLUSÃO DIGITAL/ INFORMÁTICA. | Marca/Modelo: | Quantidade: 864,0 |
| | Fornecedor: 66332 | VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA | VIGORE | Vencedor |
| | Rodada | Valor | | |
| | Lance Inicial | 55,13 | | |
| | 1 | 55,00 | | |
| Lote: 0001 | Item: 0011 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MANICURE E PEDICURE NÃO PROFISSIONALIZANTE. | Marca/Modelo: | Quantidade: 432,0 |
| | Fornecedor: 66332 | VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA | VIGORE | Vencedor |
| | Rodada | Valor | | |
| | Lance Inicial | 50,76 | | |
| | 1 | 50,70 | | |
| Lote: 0001 | Item: 0013 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MÚSICA: AULAS DE CANTO E TÉCNICA VOCAL. | Marca/Modelo: | Quantidade: 1.704,0 |
| | Fornecedor: 66332 | VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA | VIGORE | Vencedor |
| | Rodada | Valor | | |

gabriel *mae de* *João* *PSI*



B 742

Município de Capanema - 2024
Relatório de Lances dos Fornecedores
Pregão 34/2024

Objeto: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM D

Table with 6 main rows corresponding to items 0014, 0015, 0016, 0017, and 0018. Each row includes details like 'Lance Inicial', 'Fornecedor', 'Rodada', 'Marca/Modelo', 'Quantidade', and 'Vencido'.

Handwritten signature of Roselia Kriger Becker Pagani

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Agente de Contratação

Handwritten signature of Fabiana Schulz Padilha

FABIANA SCHULZ PADILHA
Membro

Handwritten signature of Felipe Carvalho Romero

FELIPE CARVALHO ROMERO
Membro

AMANDA PEREIRA DE ANDRADE
Membro

DENTAL PREMIUM LTDA

AMELIA CRISTINA SKIBA

Handwritten signature of Favler Luciano Trapp Faccio

FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO
FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO

Handwritten signature of VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
JULIO ANTONIO FULMAN SANCHES

Handwritten signature of Stephany Feil Macari

STEPHANY FEIL MACARI 09946988950
STEPHANY FEIL MACARI

Handwritten signature of Ana Gledes Marcello Dagostin

ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN
ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN

Handwritten signature of Marcos Antonio Spolier

Handwritten signature of Gabriel Mae

Handwritten signature: gabriel mae



B: 743

Município de Capanema - PR

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA REFERENTE A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2024

Aos vinte e nove dias de julho de 2024, às oito horas e trinta minutos, no MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com endereço a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, centro, reuniu-se o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 8.721 DE 25 DE JULHO DE 2024, constituída pelos Srs. Roselia Kriger Becker Pagani, Pregoeira/Agente de Contratação, Felipe Carvalho Romero, Membro, Amanda Pereira de Andrade, Membro Fabina Schulz Padilha, membro, Mara Daniee Gambetta, membro, Gabrel Júlio Alexandre Schuingel, membro, Eduardo Vinicius Horbach, membro, Tarcis Henrique Sant Anna, membro, João Antonio Bazzanella Luft, membro, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Pregão, veiculado através do nº 034, que tem por objeto o SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., a Comissão atestou o comparecimento das seguintes empresas: JESSICA ROSA DE SOUZA representada pelo Sr. JULIO ANTONIO FULMAN SANCHES, AMÉLIA CRISTINA SKIBA Mrepresentada pelo Sra MARILENE SPONCHIADO SKIBA, FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIIO representada pelo Sr FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIIO, STEPHANY FEIL MACARI representada pelo Sr STEPHANY FEIL MACARI, 18.174.997 MARCOS ANTONIO SPOLIER representada pelo Sr MARCOS ANTONIO SPOLIER, ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN representada pelo Sr ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN. Abertos os trabalhos como nessa licitação houve a infersão de fases, foram abertos os envelopes de Habilitação e qualificação técnica, após análise dos documentos foram Habitadas as empresa: JESSICA ROSA DE SOUZA foi habilitada nos itens 1,2,3,7,9,10,11, 13, 15 e 16, a empresa AMELIA C.SKIBA foi habilitada nos itens 4 e 8, a empresa STEPHANY FEIL MACARI foi habilitada no jitem 5, a empresa ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN foi habilitada no item 6, a empresa FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIIO foi habilitado nos itens 17 e 18 e empresa MARCOS ANTONIO SPOLIE foi INABILITADA porque não apresentou a prova que o profissional tinha ensino médio. Nesse momento iniciaremos abertura do envelope de propostas

| AMELIA CRISTINA SKIBA | | | | | | | |
|------------------------------|------|---|-----------------------|---------|------------|-------|-------------|
| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
| 1 | 4 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE BALLET CLÁSSICO. | AMELIA CRISTINA SKIBA | H | 1.020,00 | 77,00 | 78.540,00 |
| 1 | 8 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CONSULTORIA, MENTORIA E AULAS PRÁTICAS EM PSICOMOTRICIDADE PARA FAMÍLIAS, PROFESSORES E/OU ALUNOS | AMELIA CRISTINA SKIBA | H | 2.400,00 | 78,00 | 187.200,00 |
| TOTAL | | | | | | | 265.740,00 |
| ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN | | | | | | | |
| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
| 1 | 6 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS | PREST/SERVIÇO | H | 2.256,00 | 53,00 | 119.568,00 |

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

gabriel

[Handwritten signatures]
mae

[Handwritten signatures]



Município de Capanema - PR

| | | DE HIDROGINÁSTICA. | | | | | |
|----------------------------------|------|---|---------|---------|------------|-------|-------------|
| TOTAL | | | | | | | 119.568,00 |
| FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIÓ | | | | | | | |
| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
| 1 | 17 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS E AULAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (ADULTOS E IDOSOS). | FAVLER | H | 2.880,00 | 39,30 | 113.184,00 |
| 1 | 18 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS E AULAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CRIANÇAS E ADOLESCENTES). | FAVLER | H | 1.920,00 | 39,00 | 74.880,00 |
| TOTAL | | | | | | | 188.064,00 |
| STEPHANY FEIL MACARI 09946988950 | | | | | | | |
| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
| 1 | 5 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE CAPOEIRA. | PRÓPRIA | H | 1.920,00 | 45,00 | 86.400,00 |
| TOTAL | | | | | | | 86.400,00 |
| VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA | | | | | | | |
| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
| 1 | 1 | PROFISSIONAL EM ORIENTAÇÃO / EDUCAÇÃO SOCIAL | VIGORE | H | 2.160,00 | 39,50 | 85.320,00 |
| 1 | 2 | PROFISSIONAL FORMADO EM PEDAGOGIA (PEDAGOGO). | VIGORE | H | 2.880,00 | 48,00 | 138.240,00 |
| 1 | 3 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE ARTES VISUAIS E CRIATIVIDADE. | VIGORE | H | 1.440,00 | 52,90 | 76.176,00 |
| 1 | 7 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE TEATRO. | VIGORE | H | 2.820,00 | 73,40 | 206.988,00 |
| 1 | 9 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFCINA DE CABELEIREIRO NÃO PROFISSIONALIZANTE. | VIGORE | H | 432,00 | 57,30 | 24.753,60 |

gabriel mae *[Handwritten signatures]*



745

Município de Capanema - PR

| | | | | | | | |
|-------|----|--|--------|---|----------|-------|------------|
| 1 | 10 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE INCLUSÃO DIGITAL/ INFORMÁTICA. | VIGORE | H | 864,00 | 55,00 | 47.520,00 |
| 1 | 11 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MANICURE E PEDICURE NÃO PROFISSIONALIZANTE. | VIGORE | H | 432,00 | 50,70 | 21.902,40 |
| 1 | 13 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MÚSICA: AULAS DE CANTO E TÉCNICA VOCAL. | VIGORE | H | 1.704,00 | 51,50 | 87.756,00 |
| 1 | 14 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MÚSICA: AULAS DE VIOLÃO. | VIGORE | H | 1.332,00 | 53,40 | 71.128,80 |
| 1 | 15 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE PANIFICAÇÃO DE DIVERSOS ALIMENTOS NÃO PROFISSIONALIZANTE. | VIGORE | H | 288,00 | 47,75 | 13.752,00 |
| 1 | 16 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE CONFEÇÃO DE DOCES CONFEITADOS NÃO PROFISSIONALIZANTE. | VIGORE | H | 288,00 | 47,75 | 13.752,00 |
| TOTAL | | | | | | | 787.288,80 |

Tendo em vista que a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 268, da Lei Complementar nº 14/2022, convoco para o prazo recursal previsto no Inciso I de ambas as leis. Nenhuma empresa manifestou interesse em recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.


ROSELIA KRIGE BECKER PAGANI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO


FELIPE CARVALHO ROMERO
MEMBRO



Município de Capanema - PR

Fabiana S. Padilha
FABIANA SCHULZ PADILHA
MEMBRO

Gabriel Schuingel
GABREL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL
MEMBRO

Mara Daniee Gambetta
MARA DANIEE GAMBETTA
MEMBRO

Julio A. F. Sanches
JESSICA ROSA DE SOUZA
representada pelo Sr. JULIO ANTONIO
FULMAN SANCHES,

Amélia Cristina Skiba Me
AMÉLIA CRISTINA SKIBA ME
representada pelo Sra MARILENE
SPONCHIADO SKIBA,

Favler Luciano Trapp Faccio
FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO
representada pelo Sr FAVLER LUCIANO
TRAPP FACCIO,

Stephany Feil Macari
STEPHANY FEIL MACARI
representada pelo Sr STEPHANY FEIL
MACARI, 18.174.997

Marcos Antonio Spolier
MARCOS ANTONIO SPOLIER
representada pelo Sr MARCOS ANTONIO
SPOLIER,

Ana Gledes Marcello Dagostin
ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN
representada pelo Sr ANA GLEDES
MARCELLO DAGOSTIN

W

Gabriel



Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO PARA ASSINATURA, ATA 185 E 186


2 mensagens

Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>
Para: amelia_skiba@hotmail.com

30 de julho de 2024 às 16:44

BOA TARDE, FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER

2 anexos

 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 185- AMÉLIA - SECRETARIA FAMÍLIA.pdf**
318K


 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 186- AMELIA- EDUCAÇÃO.pdf**
330K

Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>
Para: contato@ameliaskiba.com.br

30 de julho de 2024 às 16:48

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 185- AMÉLIA - SECRETARIA FAMÍLIA.pdf**
318K

 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 186- AMELIA- EDUCAÇÃO.pdf**
330K

B. 743



Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 188 PARA ASSINATURA

1 mensagem

Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>
Para: favlerfaccio@gmail.com

30 de julho de 2024 às 16:50

FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER

 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 188- FAVLER- SECRETARIA DA FAMÍLIA.pdf**
325K



Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 191 E 192 PARA ASSINATURA

1 mensagem


Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>
Para: vigorecapacitacoes@gmail.com

30 de julho de 2024 às 16:54

FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER

2 anexos

 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 191- VIGORE- SECRETARIA DA FAMÍLIA.pdf**
338K

 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192- VIGORE- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.pdf**
330K



B. 750
Licitação Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 189 E 190 PARA ASSINATURA


1 mensagem

Licitação Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>
Para: stephany_macari@hotmail.com

30 de julho de 2024 às 16:58

FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER

2 anexos

 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 189- STEPHANY- SECRETARIA DA FAMÍLIA.pdf**
326K

 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 190- STEPHANY- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.pdf**
316K



Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO 34/2024

1 mensagem

Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

30 de julho de 2024 às 17:03

Para: Secretaria de Educação Capanema <educacao@capanema.pr.gov.br>

/PARA VOSSO CONHECIMENTO E USO, A PARIR DE 31/07/2024

3 anexos

-  **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 186- AMELIA- EDUCAÇÃO.pdf**
330K
-  **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 190- STEPHANY- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.pdf**
316K
-  **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192- VIGORE- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.pdf**
330K



Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL 34/2024

1 mensagem

Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>
Para: acaosocial@capanema.pr.gov.br

30 de julho de 2024 às 17:05

PARA VOSSO CONHECIMENTO E USO, A PARTIR DE 31/07/2024

5 anexos

-  **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 185- AMÉLIA - SECRETARIA FAMÍLIA.pdf**
318K
-  **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 187- ANA GLEDES- SECRETARIA DA FAMÍLIA.pdf**
325K
-  **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 188- FAVLER- SECRETARIA DA FAMÍLIA.pdf**
325K
-  **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 189- STEPHANY- SECRETARIA DA FAMÍLIA.pdf**
326K
-  **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 191- VIGORE- SECRETARIA DA FAMÍLIA.pdf**
338K



PORTARIA Nº 8.723, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 34/2024.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Adjudicar e Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 34/2024, objeto SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.95 nos , §1º, §2 e §3 da Lei Complementar nº 14/2022, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

| Fornecedor | Item | Produto/Serviço | Marca | Quantidade | Preço |
|----------------------------------|------|---|-----------------------|------------|-------|
| VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA | 1 | PROFISSIONAL EM ORIENTAÇÃO / EDUCAÇÃO SOCIAL | VIGORE | 2.160,00 | 39,50 |
| VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA | 2 | PROFISSIONAL FORMADO EM PEDAGOGIA (PEDAGOGO). | VIGORE | 2.880,00 | 48,00 |
| VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA | 3 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE ARTES VISUAIS E CRIATIVIDADE. | VIGORE | 1.440,00 | 52,90 |
| AMELIA CRISTINA SKIBA | 4 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE BALLE CLÁSSICO. | AMELIA CRISTINA SKIBA | 1.020,00 | 77,00 |
| STEPHANY FEIL MACARI 09946988950 | 5 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE CAPOEIRA. | PRÓPRIA | 1.920,00 | 45,00 |
| ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN | 6 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE HIDROGINÁSTICA. | PREST/SE DERVIÇO | 2.256,00 | 53,00 |
| VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA | 7 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE TEATRO. | VIGORE | 2.820,00 | 73,40 |
| AMELIA CRISTINA SKIBA | 8 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CONSULTORIA, MENTORIA E AULAS PRÁTICAS EM PSICOMOTRICIDADE PARA FAMÍLIAS, PROFESSORES E/OU ALUNOS | AMELIA CRISTINA SKIBA | 2.400,00 | 78,00 |
| VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA | 9 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE CABELEIREIRO NÃO PROFISSIONALIZANTE. | VIGORE | 432,00 | 57,30 |
| VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA | 10 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE INCLUSÃO DIGITAL/ INFORMÁTICA. | VIGORE | 864,00 | 55,00 |
| VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA | 11 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE | VIGORE | 432,00 | 50,70 |



8 751

Município de Capanema - PR

| | | | | | |
|------------------------------------|----|---|--------|----------|-------|
| | | MANICURE E PEDICURE NÃO PROFISSIONALIZANTE. | | | |
| VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA | 13 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MÚSICA: AULAS DE CANTO E TÉCNICA VOCAL. | VIGORE | 1.704,00 | 51,50 |
| VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA | 14 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MÚSICA: AULAS DE VIOLÃO. | VIGORE | 1.332,00 | 53,40 |
| VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA | 15 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE PANIFICAÇÃO DE DIVERSOS ALIMENTOS NÃO PROFISSIONALIZANTE. | VIGORE | 288,00 | 47,75 |
| VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA | 16 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR MINISTRAR CURSO/OFICINA DE CONFEÇÃO DE DOCES CONFEITADOS NÃO PROFISSIONALIZANTE. | VIGORE | 288,00 | 47,75 |
| FAVLER LUCIANO TRAPP FACIO | 17 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS E AULAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO FÍSI CA (ADULTOS E IDOSOS). | FAVLER | 2.880,00 | 39,30 |
| FAVLER LUCIANO TRAPP FACIO | 18 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS E AULAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO FÍSI CA (CRIANÇAS E ADOLESCENTES). | FAVLER | 1.920,00 | 39,00 |

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 34/2024, é de R\$ 1.447.060,80 (Um Milhão, Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil e Sessenta Reais e Oitenta Centavos).

Art. 4º Adjudico e Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 30 dias do mês de julho de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 26 de junho de 2024.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

EDIVAR SZYMASNKI
Representante Legal
CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOS-
PITALARES LTDA
Contratada

PORTARIA Nº 8.723, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Termo de Adjucação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 34/2024.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Adjudicar e Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 34/2024, objeto: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 95 nos, §1, §2 e §3 da Lei Complementar nº 14/2022, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por Item;

| Fornecedor | Item | Produto/Serviço | Marca | Quantidade | Preço |
|----------------------------------|------|---|-----------------------|------------|-------|
| VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA | 1 | PROFISSIONAL EM ORIENTAÇÃO / EDUCAÇÃO SOCIAL | VIGORE | 2.160,00 | 39,50 |
| VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA | 2 | PROFISSIONAL FORMADO EM PEDAGOGIA (PEDAGOGO). | VIGORE | 2.880,00 | 48,00 |
| VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA | 3 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE ARTES VISUAIS E CRIATIVIDADE. | VIGORE | 1.440,00 | 52,90 |
| AMELIA CRISTINA SKIBA | 4 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE BALLET CLÁSSICO. | AMELIA CRISTINA SKIBA | 1.020,00 | 77,00 |
| STEPHANY FEIL MACARI 09946988950 | 5 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE CAPOEIRA. | PRÓPRIA | 1.920,00 | 45,00 |
| ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN | 6 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE HIDROGINÁSTICA. | PREST/SERVIÇO | 2.256,00 | 53,00 |
| VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA | 7 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE TEATRO. | VIGORE | 2.820,00 | 73,40 |
| AMELIA CRISTINA SKIBA | 8 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CONSULTORIA, MENTORIA E AULAS PRÁTICAS EM PSICOMOTRICIDADE PARA FAMÍLIAS, PROFESSORES E/OU ALUNOS | AMELIA CRISTINA SKIBA | 2.400,00 | 78,00 |
| VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA | 9 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE CABELEIREIRO NÃO PROFISSIONALIZANTE. | VIGORE | 432,00 | 57,20 |
| VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA | 10 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE INCLUSÃO DIGITAL/INFORMÁTICA. | VIGORE | 864,00 | 55,00 |
| VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA | 11 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MANICURE E PEDICURE NÃO PROFISSIONALIZANTE. | VIGORE | 432,00 | 50,70 |
| VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA | 13 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MÚSICA: AULAS DE CANTO E TÉCNICA VOCAL. | VIGORE | 1.704,00 | 51,50 |
| VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA | 14 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MÚSICA: AULAS DE VIOLA. | VIGORE | 1.332,00 | 53,40 |

| | | | | | |
|---------------------------------|----|--|--------|----------|-------|
| VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA | 15 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE PANIFICAÇÃO DE DIVERSOS ALIMENTOS NÃO PROFISSIONALIZANTE. | VIGORE | 288,00 | 47,75 |
| VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA | 16 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR MINISTRAR CURSO/OFICINA DE CONFEÇÃO DE DOÇES CONFEITADOS NÃO PROFISSIONALIZANTE. | VIGORE | 288,00 | 47,75 |
| FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO | 17 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS E AULAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (ADULTOS E IDOSOS). | FAVLER | 2.880,00 | 39,30 |
| FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO | 18 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS E AULAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CRIANÇAS E ADOLESCENTES). | FAVLER | 1.920,00 | 39,00 |

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 34/2024, é de R\$ 1.447.060,80 (Um Milhão, Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil e Sessenta Reais e Oitenta Centavos).

Art. 4º Adjucação e Homologação a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 30 de julho de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2024

Pregão Presencial nº 34/2024

Data da Assinatura: 30/07/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: AMELIA CRISTINA SKIBA

Objeto: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 228.300,00 (Duzentos e Vinte e Oito Mil e Trezentos Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2024

Pregão Presencial nº 34/2024

Data da Assinatura: 30/07/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: AMELIA CRISTINA SKIBA

Objeto: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 37.440,00 (Trinta e Sete Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2024

Pregão Presencial nº 34/2024

Data da Assinatura: 30/07/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN



B. 756

Objeto: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 119.568,00 (Cento e Dezenove Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº188/2024

Pregão Presencial nº 34/2024

Data da Assinatura: 30/07/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO

Objeto: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 188.064,00 (Cento e Oitenta e Oito Mil e Sessenta e Quatro Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº189/2024

Pregão Presencial nº 34/2024

Data da Assinatura: 30/07/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: STEPHANY FEIL MACARI 09946988950

Objeto: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 50.220,00 (Cinquenta Mil, Duzentos e Vinte Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº190/2024

Pregão Presencial nº 34/2024

Data da Assinatura: 30/07/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: STEPHANY FEIL MACARI 09946988950

Objeto: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 36.180,00 (Trinta e Seis Mil, Cento e Oitenta Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº191/2024

Pregão Presencial nº 34/2024

Data da Assinatura: 30/07/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

Objeto: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 696.052,80 (Seiscentos e Noventa e Seis Mil e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta Centavos)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº192/2024

Pregão Presencial nº 34/2024

Data da Assinatura: 30/07/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

Objeto: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 91.236,00 (Noventa e Um Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 7.570, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Exonera a servidora Lidiane Pereira e declara a vacância do cargo de Professor.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 37, incisos I e V e artigo 38, caput, da Lei Municipal nº 877/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, Lidiane Pereira, matrícula 4467-1, do cargo efetivo de Professor, nomeada por meio do Decreto nº 7.491/2024.

Art. 2º Fica declarado a vacância do cargo de Professor, da Lei Municipal nº 1.269/2009, em razão da exoneração da servidora Lidiane Pereira.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:
Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,
ao dia 30 de julho de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONVOCAÇÃO 01/2024

O Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis designada pelo Decreto 7.556/2024, nos termos do art. 2º, CONVOCA os membros da comissão para reunião no dia 02/08/2024 às 08h, a ser realiza-

Atas

Ata nº 185/2024

Última atualização 30/07/2024

Local: Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA **Modalidade da contratação:** Pregão - Presencial

Data de divulgação no PNCP: 30/07/2024 **Data de assinatura:** 30/07/2024 **Vigência:** de 30/07/2024 a 29/07/2025

Id ata PNCP: 75972760000160-1-000114/2024-000001 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [75972760000160-1-000114/2024](#)

Objeto:

SERVICOS DE MINISTRACAO DE AULAS CURSOS E OFICINAS NAO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS AREAS COM ADOCAO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS.

Histórico

| Evento | Data/Hora do Evento | Baixar |
|----------------|-----------------------|--------|
| Inclusão - Ata | 30/07/2024 - 17:15:14 | |

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Atas

Ata nº 186/2024

Última atualização 30/07/2024

Local: Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA **Modalidade da contratação:** Pregão - Presencial

Data de divulgação no PNCP: 30/07/2024 **Data de assinatura:** 30/07/2024 **Vigência:** de 30/07/2024 a 29/07/2025

Id ata PNCP: 75972760000160-1-000114/2024-000002 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [75972760000160-1-000114/2024](#)

Objeto:

SERVICOS DE MINISTRACAO DE AULAS CURSOS E OFICINAS NAO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS AREAS COM ADOCAO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS.

Histórico

| Evento | Data/Hora do Evento | Baixar |
|----------------|-----------------------|--------|
| Inclusão - Ata | 30/07/2024 - 17:15:41 | |

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão

Atas

Ata nº 187/2024

Última atualização 30/07/2024

Local: Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA **Modalidade da contratação:** Pregão - Presencial

Data de divulgação no PNCP: 30/07/2024 **Data de assinatura:** 30/07/2024 **Vigência:** de 30/07/2024 a 29/07/2025

Id ata PNCP: 75972760000160-1-000114/2024-000003 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [75972760000160-1-000114/2024](#)

Objeto:

SERVICOS DE MINISTRACAO DE AULAS CURSOS E OFICINAS NAO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS AREAS COM ADOCAO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS.

Histórico

| Evento | Data/Hora do Evento | Baixar |
|----------------|-----------------------|--------|
| Inclusão - Ata | 30/07/2024 - 17:16:10 | |

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 973 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Ministério Público do Paraná

Atas

Ata nº 188/2024

Última atualização 30/07/2024

Local: Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA **Modalidade da contratação:** Pregão - Presencial

Data de divulgação no PNCP: 30/07/2024 **Data de assinatura:** 30/07/2024 **Vigência:** de 30/07/2024 a 29/07/2025

Id ata PNCP: 75972760000160-1-000114/2024-000004 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [75972760000160-1-000114/2024](#)

Objeto:

SERVICOS DE MINISTRACAO DE AULAS CURSOS E OFICINAS NAO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS AREAS COM ADOCAO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS.

Histórico

| Evento | Data/Hora do Evento | Baixar |
|----------------|-----------------------|--------|
| Inclusão - Ata | 30/07/2024 - 17:16:36 | |

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portalde.servicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Atas

Ata nº 189/2024

Última atualização 30/07/2024

Local: Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA **Modalidade da contratação:** Pregão - Presencial

Data de divulgação no PNCP: 30/07/2024 **Data de assinatura:** 30/07/2024 **Vigência:** de 30/07/2024 a 29/07/2025

Id ata PNCP: 75972760000160-1-000114/2024-000005 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [75972760000160-1-000114/2024](#)

Objeto:

SERVICOS DE MINISTRACAO DE AULAS CURSOS E OFICINAS NAO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS AREAS COM ADOCAO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS.

Histórico

| Evento | Data/Hora do Evento | Baixar |
|----------------|-----------------------|--------|
| Inclusão - Ata | 30/07/2024 - 17:17:00 | |

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Atas

Ata nº 190/2024

Última atualização 30/07/2024

Local: Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA **Modalidade da contratação:** Pregão - Presencial

Data de divulgação no PNCP: 30/07/2024 **Data de assinatura:** 30/07/2024 **Vigência:** de 30/07/2024 a 29/07/2025

Id ata PNCP: 75972760000160-1-000114/2024-000006 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [75972760000160-1-000114/2024](#)

Objeto:

SERVICOS DE MINISTRACAO DE AULAS CURSOS E OFICINAS NAO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS AREAS COM ADOCAO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS.

Histórico

| Evento | Data/Hora do Evento | Baixar |
|----------------|-----------------------|--------|
| Inclusão - Ata | 30/07/2024 - 17:17:33 | |

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Atas

Ata nº 191/2024

Última atualização 30/07/2024

Local: Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA **Modalidade da contratação:** Pregão - Presencial

Data de divulgação no PNCP: 30/07/2024 **Data de assinatura:** 30/07/2024 **Vigência:** de 30/07/2024 a 29/07/2025

Id ata PNCP: 75972760000160-1-000114/2024-000007 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [75972760000160-1-000114/2024](#)

Objeto:

SERVICOS DE MINISTRACAO DE AULAS CURSOS E OFICINAS NAO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS AREAS COM ADOCAO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS.

Histórico

| Evento | Data/Hora do Evento | Baixar |
|----------------|-----------------------|--------|
| Inclusão - Ata | 30/07/2024 - 17:18:04 | |

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portalde.servicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Atas

Ata nº 192/2024

Última atualização 30/07/2024

Local: Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA **Modalidade da contratação:** Pregão - Presencial

Data de divulgação no PNCP: 30/07/2024 **Data de assinatura:** 30/07/2024 **Vigência:** de 30/07/2024 a 29/07/2025

Id ata PNCP: 75972760000160-1-000114/2024-000008 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [75972760000160-1-000114/2024](#)

Objeto:

SERVICOS DE MINISTRACAO DE AULAS CURSOS E OFICINAS NAO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS AREAS COM ADOCAO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS.

Histórico

| Evento | Data/Hora do Evento | Baixar |
|----------------|-----------------------|--------|
| Inclusão - Ata | 30/07/2024 - 17:18:44 | |

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2024

**“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **FAVLER LUCIANO TRAPP FACCI**O, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.515.263/0001-55, sediado(a) no seguinte endereço: R AIMORES, 1472 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: thais_favero2@hotmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 46999011626, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **FAVLER LUCIANO TRAPP FACCI**O, CPF Nº 901.618.230-68, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação do Pregão Presencial nº 34/2024 e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Secretaria Municipal da Família e Evolução Social-SEFAM

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

| Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|---------------------------|--|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 17 | 68221 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS E AULAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (ADULTOS E IDOSOS). | FAVLER | H | 2.880,00 | 39,30 | 113.184,00 |
| 18 | 68220 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS E AULAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA | FAVLER | H | 1.920,00 | 39,00 | 74.880,00 |



Município de Capanema - PR

| | | | | | | | |
|--|-----------------------------|---|--|--|--|--|--|
| | (CRIANÇAS ADOLESCENTES). | E | | | | | |
|--|-----------------------------|---|--|--|--|--|--|

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) *a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);*
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.



Município de Capanema - PR

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **188.064,00 (Cento e Oitenta e Oito Mil e Sessenta e Quatro Reais)**.

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;



Município de Capanema - PR

- h)** caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i)** o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- 1.1. **j)** em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k)** Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- l)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n)** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p)** Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- q)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t)** não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u)** não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Município de Capanema - PR

- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**;
- aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.
- cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.5. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

- 1.8.1. a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 1.8.2. b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



Município de Capanema - PR

1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.9.1. **5.2.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-----------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 4740 | 11.002.08.241.0801.24 67 | 0 | 3.3.90.39.05.00 | Do Exercício |
| 4950 | 11.002.08.244.0801.23 13 | 934 | 3.3.90.39.05.00 | Do Exercício |
| 4990 | 11.002.08.244.0801.23 14 | 934 | 3.3.90.39.05.00 | Do Exercício |

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital, além das seguintes regras gerais:

- a) A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência formal ao gestor da Secretaria a que estiver subordinado;
- b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio;
- c) O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.11. 10.1.3. A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.12. 10.1.4. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. **Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.**

10.3. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



10.5. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.

10.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.7. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.7.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.7.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Município de Capanema - PR**

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.



Município de Capanema - PR

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.



B : 775

Município de Capanema - PR

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza



Município de Capanema - PR

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandato no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
- b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:
 - (i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
 - (ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.



6.777

Município de Capanema - PR

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a ata de registro de preços;

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.



Município de Capanema - PR

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 30 dias do mês de Julho de 2024

AMERICO BELLE:2405958791
5
AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por AMERICO BELLE:2405958791
ND: CNBR; CNCP-Brasil; CN= Secretarias de Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB e CPF A1; CN=AC VALIO RFB VS; DN=BR SIENNA DIGITAL; OU=Paraná; CN= AMERICO BELLE:2405958791
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2024.07.30 16:31:50-0300'
Font: TDF - Paraná - Versão: 2024.2.2

FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO:3451526300015
5
Assinado de forma digital por
FAVLER LUCIANO TRAPP
FACCIO:34515263000155
Dados: 2024.07.30 17:02:32 -03'00'

FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO
Representante Legal
FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO
Detentora da Ata de Registro de Preços



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2024

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.224.408/0001-75, sediado(a) no seguinte endereço: R LORENO LAGEMANN, 13 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SAO JOSE OPERARIO, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: vigorecapacitacoes@gmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 3543-4120, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **JULIO ANTONIO FULMAN SANCHES**, CPF Nº 073.039.839-02, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação do Pregão Presencial nº 34/2024** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Secretaria Municipal da Família e Evolução Social-SEFAM

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

| Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|---------------------------|---|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | 68203 | PROFISSIONAL EM ORIENTAÇÃO / EDUCAÇÃO SOCIAL | VIGORE | H | 2.160,00 | 39,50 | 85.320,00 |
| 2 | 68204 | PROFISSIONAL FORMADO EM PEDAGOGIA (PEDAGOGO). | VIGORE | H | 2.880,00 | 48,00 | 138.240,00 |
| 3 | 68206 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE ARTES VISUAIS E CRIATIVIDADE. | VIGORE | H | 1.440,00 | 52,90 | 76.176,00 |
| 7 | 68209 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE TEATRO. | VIGORE | H | 1.920,00 | 73,40 | 140.928,00 |
| 9 | 68205 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE CABELEIREIRO NÃO PROFISSIONALIZANTE. | VIGORE | H | 432,00 | 57,30 | 24.753,60 |



Município de Capanema - PR

| | | | | | | | |
|----|-------|---|--------|---|----------|-------|-----------|
| 10 | 68212 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE INCLUSÃO DIGITAL/INFORMÁTICA. | VIGORE | H | 864,00 | 55,00 | 47.520,00 |
| 11 | 68213 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MANICURE E PEDICURE NÃO PROFISSIONALIZANTE. | VIGORE | H | 432,00 | 50,70 | 21.902,40 |
| 13 | 68215 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MÚSICA: AULAS DE CANTO E TÉCNICA VOCAL. | VIGORE | H | 1.464,00 | 51,50 | 75.396,00 |
| 14 | 68216 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MÚSICA: AULAS DE VIOLÃO. | VIGORE | H | 1.092,00 | 53,40 | 58.312,80 |
| 15 | 68218 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE PANIFICAÇÃO DE DIVERSOS ALIMENTOS NÃO PROFISSIONALIZANTE. | VIGORE | H | 288,00 | 47,75 | 13.752,00 |
| 16 | 68211 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR MINISTRAR CURSO/OFICINA DE CONFECCÃO DE DOCES CONFEITADOS NÃO PROFISSIONALIZANTE. | VIGORE | H | 288,00 | 47,75 | 13.752,00 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a *Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s)*;
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. **A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterà, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;



B. 781

Município de Capanema - PR

- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **696.052,80 (Seiscentos e Noventa e Seis Mil e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta Centavos)**.

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

**Município de Capanema - PR**

- d)** encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;
- e)** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;
- f)** responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;
- g)** no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
- h)** caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i)** o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- 1.1. **j)** em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k)** Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- l)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n)** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p)** Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- q)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t)** não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u)** não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede



do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.5. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

1.8.1. a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

1.8.2. b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.9.1. **5.2.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com



dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada

| DOTAÇÕES | | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|--|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte | |
| 4740 | 11.002.08.241.0801.2467 | 0 | 3.3.90.39.05.00 | Do Exercício | |
| 4950 | 11.002.08.244.0801.2313 | 934 | 3.3.90.39.05.00 | Do Exercício | |
| 4990 | 11.002.08.244.0801.2314 | 934 | 3.3.90.39.05.00 | Do Exercício | |

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital, além das seguintes regras gerais:

- a) A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que



Município de Capanema - PR

surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência formal ao gestor da Secretaria a que estiver subordinado;

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio;

c) O Fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.11. 10.1.3. A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.12. 10.1.4. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.

10.3. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.

10.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. O **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.7. A **repactuação** é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.7.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.7.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;



787
B

Município de Capanema - PR

- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.



Município de Capanema - PR

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



Município de Capanema - PR

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandato no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
- b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:
 - (i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
 - (ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços decorrente.

3

790



Município de Capanema - PR

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a ata de registro de preços;
- b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **JULIO ANTONIO FULMAN SANCHES**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 30 dias do mês de julho de 2024

Assinado digitalmente por AMERICO BELLE:24059587915
 BELLE:24059587915
 FID: CN=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=AC VALIO RFB VS, OU=AR SERVA DIGITAL, OU=Presencial, OU=1952063000115, CN=AMERICO BELLE:24059587915
 Título: Ed. do e-mail deste documento
 Localização:
 Data: 2024.07.31 15:24:41-02707
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

AMERICO BELLE:24059587915
AMÉRICO BELLÉ
 Prefeito Municipal

Julio A. F. Sanches
JULIO ANTONIO FULMAN SANCHES,
 Representante Legal
VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
 Detentora da Ata de Registro de Preços



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2024

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.224.408/0001-75, sediado(a) no seguinte endereço: R LORENO LAGEMANN, 13 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SAO JOSE OPERARIO, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: vigorecapacitacoes@gmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 3543-4120, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **JULIO ANTONIO FULMAN SANCHES**, CPF Nº 073.039.839-02, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação do Pregão Presencial nº 34/2024** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

| Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|---------------------------|--|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 7 | 68209 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE TEATRO. | VIGORE | H | 900,00 | 73,40 | 66.060,00 |
| 13 | 68215 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MÚSICA: AULAS DE CANTO E TÉCNICA VOCAL. | VIGORE | H | 240,00 | 51,50 | 12.360,00 |
| 14 | 68216 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO/OFICINA DE MÚSICA: AULAS DE VIOLÃO. | VIGORE | H | 240,00 | 53,40 | 12.816,00 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência;



b) a *Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s)*;

c) a Proposta do contratado;

d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. **A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterà, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** deste instrumento, para o novo prazo de vigência.



B 793

Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **91.236,00 (Noventa e Um Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais)**.

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

l.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



Município de Capanema - PR

- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**;
- aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.
- cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**Município de Capanema - PR**

1.5. **hh)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.6. **ii)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência,** é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

1.8.1. **a)** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

1.8.2. **b)** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.9.1. **5.2.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;

h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.

j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



B 796

Município de Capanema - PR

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 4740 | 11.002.08.241.0801.2467 | 0 | 3.3.90.39.05.00 | Do Exercício |
| 4950 | 11.002.08.244.0801.2313 | 934 | 3.3.90.39.05.00 | Do Exercício |
| 4990 | 11.002.08.244.0801.2314 | 934 | 3.3.90.39.05.00 | Do Exercício |

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital, além das seguintes regras gerais:

- a) A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência formal ao gestor da Secretaria a que estiver subordinado;
- b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio;
- c) O Fiscal anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.11. 10.1.3. A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.12. 10.1.4. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. **Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.**

10.3. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.



Município de Capanema - PR

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.

10.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.7. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.7.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.7.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.



Município de Capanema - PR

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.



14.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presete contratação serão observadas as disposições contidas na na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

800



Município de Capanema - PR

- a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"Prática Obstrutiva"**:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;



g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a ata de registro de preços;

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na aquisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

B

802



Município de Capanema - PR

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) JULIO ANTONIO FULMAN SANCHES**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 30 dias do mês de julho de 2024.

AMERICO BELLE:24059587915
AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por AMERICO BELLE:24059587915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=1852083000115, CN=AMERICO BELLE:24059587915
Localização:
Data: 2024.07.31 15:33:56-03'00"
Vers: PDF Reader Versão: 2024.2.2

Julio A. F. Sanches
JULIO ANTONIO FULMAN SANCHES
Representante Legal
VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
Detentora da Ata de Registro de Preços



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2024

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.452.608/0001-03, sediado(a) no seguinte endereço: R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1330 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: contabiltrevisan@ampernet.com.br, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 4635521500, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN, CPF Nº 004.402.659-59, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação do Pregão Presencial nº 34/2024** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Secretaria Municipal da Família e Evolução Social- SEFAM

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

| Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|---------------------------|--|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 6 | 68208 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE HIDROGINÁSTICA. | PREST/SERVIÇO | H | 2.256,00 | 53,00 | 119.568,00 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- a **Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);**



- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterà, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



805

Município de Capanema - PR

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **119.568,00 (Cento e Dezenove Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Reais)**.

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.



- 1.1. **j)** em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k)** Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- l)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n)** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p)** Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- q)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t)** não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u)** não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- x)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- w)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.5. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

1.8.1. a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

1.8.2. b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.9.1. **5.2.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |



B. 8011

Município de Capanema - PR

| | | | | |
|------|-------------------------|-----|-----------------|--------------|
| 4740 | 11.002.08.241.0801.2467 | 0 | 3.3.90.39.05.00 | Do Exercício |
| 4950 | 11.002.08.244.0801.2313 | 934 | 3.3.90.39.05.00 | Do Exercício |
| 4990 | 11.002.08.244.0801.2314 | 934 | 3.3.90.39.05.00 | Do Exercício |

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital, além das seguintes regras gerais:

- a) A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência formal ao gestor da Secretaria a que estiver subordinado;
- b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio;
- c) O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.11. 10.1.3. A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.12. 10.1.4. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. **Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.**

10.3. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.

10.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.



10.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.7. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.7.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.7.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.



811

Município de Capanema - PR

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

①



14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.



17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**Prática Corrupta**": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**Prática Fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**Prática Colusiva**": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**Prática Coercitiva**": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**Prática Obstrutiva**":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
- b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:
 - (i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
 - (ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os



fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a ata de registro de preços;

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

**Município de Capanema - PR**

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 30 dias do mês de julho de 2024


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN
Representante Legal
ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN
Detentora da Ata de Registro de Preços



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2024

**“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) AMELIA CRISTINA SKIBA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.068.549/0001-95, sediado(a) no seguinte endereço: RUA ZELINDRO PÉRICO, 2566 SALA - CEP: 85770000 - BAIRRO: JARDIM MARCHESE, no Município de Realeza/PR, com o seguinte endereço eletrônico: amelia_skiba@hotmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 3555-1535, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). AMELIA CRISTINA SKIBA, CPF Nº 051.011.739-24, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação do Pregão Presencial nº 34/2024** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Secretaria Municipal de Família e Evolução Social-SEFAM

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

| Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|---------------------------|---|-----------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 4 | 68207 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE BALLET CLÁSSICO. | AMELIA CRISTINA SKIBA | H | 1.020,00 | 77,00 | 78.540,00 |
| 8 | 68210 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CONSULTORIA, MENTORIA E AULAS PRÁTICAS EM PSICOMOTRICIDADE PARA FAMÍLIAS. | AMELIA CRISTINA SKIBA | H | 1.920,00 | 78,00 | 149.760,00 |



| | | | | | | |
|--|-------------------------|--|--|--|--|--|
| | PROFESSORES E/OU ALUNOS | | | | | |
|--|-------------------------|--|--|--|--|--|

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a *Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s)*;
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. **A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.



Município de Capanema - PR

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **228.300,00 (Duzentos e Vinte e Oito Mil e Trezentos Reais)**.

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

**Município de Capanema - PR**

- h)** caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i)** o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- 1.1. **j)** em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k)** Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- l)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n)** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p)** Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- q)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t)** não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u)** não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**Município de Capanema - PR**

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.5. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

1.8.1. a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

1.8.2. b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



Município de Capanema - PR

1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.9.1. **5.2.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Município de Capanema - PR**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2024 | 4740 | 11.002.08.241.0801.2467 | 000 | 33.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 4950 | 11.002.08.241.0801.2313 | 000 | 33.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2024 | 4990 | 11.002.08.241.0801.2314 | 000 | 33.90.39.00.00 | Do Exercício |

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital, além das seguintes regras gerais:

- a) A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência formal ao gestor da Secretaria a que estiver subordinado;
- b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio;
- c) O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.11. **10.1.3.** A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.12. **10.1.4.** A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.

10.3. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.



10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.

10.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. **O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.7. A **repactuação** é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.7.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.7.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.



11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.



Município de Capanema - PR

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

**Município de Capanema - PR**

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza

**Município de Capanema - PR**

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
- b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:
 - (i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
 - (ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a ata de registro de preços;

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

**Município de Capanema - PR****21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **AMELIA CRISTINA SKIBA**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 30 dias do mês de julho de 2024.

AMERICO
BELLE:24
059587915

Assinado digitalmente por AMERICO
BELLE:24099587915
NO: CNBR, OUI=Bras. OU=Secretaria de
Racosta Federal do Brasil - RFB, OU=RPB a-
CPF A1: 0204031410 RFB VS, OU=RS
SENA DIGITAL, OU=Presencial, OU=
1952093000119, CN=AMERICO
BELLE:24099587915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.30 16:27:25-03'00'
Firm PDF Reader Versão: 2024.2.2

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

AMELIA CRISTINA
SKIBA:150685490
00195

Assinado de forma digital
por AMELIA CRISTINA
SKIBA:15068549000195
Dados: 2024.07.31 07:53:06
-03'00'

AMELIA CRISTINA SKIBA
Representante Legal
AMELIA CRISTINA SKIBA
Detentora da Ata de Registro de Preços



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2024

**“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) AMELIA CRISTINA SKIBA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.068.549/0001-95, sediado(a) no seguinte endereço: RUA ZELINDRO PÉRICO, 2566 SALA - CEP: 85770000 - BAIRRO: JARDIM MARCHESE, no Município de Realeza/PR, com o seguinte endereço eletrônico: amelia_skiba@hotmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 3555-1535, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). AMELIA CRISTINA SKIBA, CPF Nº 051.011.739-24, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação do Pregão Presencial nº 34/2024** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**1.1. RESUMO:** SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

| Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|---------------------------|---|-----------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 8 | 68210 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CONSULTORIA, MENTORIA E AULAS PRÁTICAS EM PSICOMOTRICIDADE PARA FAMÍLIAS, PROFESSORES E/OU ALUNOS | AMELIA CRISTINA SKIBA | H | 480,00 | 78,00 | 37.440,00 |



Município de Capanema - PR

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) *a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);*
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterà, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.



2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **37.440,00 (Trinta e Sete Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais)**.

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

**Município de Capanema - PR**

i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.5. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

1.8.1. a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

1.8.2. b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



Município de Capanema - PR

1.9.1. **5.2.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada

DOTAÇÕES

**Município de Capanema - PR**

| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| 4740 | 11.002.08.241.0801.2467 | 0 | 3.3.90.39.05.00 | Do Exercício |
| 4950 | 11.002.08.244.0801.2313 | 934 | 3.3.90.39.05.00 | Do Exercício |
| 4990 | 11.002.08.244.0801.2314 | 934 | 3.3.90.39.05.00 | Do Exercício |

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital, além das seguintes regras gerais:

- a) A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência formal ao gestor da Secretaria a que estiver subordinado;
- b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio;
- c) O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.11. **10.1.3.** A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.12. **10.1.4.** A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.

10.3. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.



Município de Capanema - PR

10.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.7. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.7.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.7.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.



11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do



licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.



Município de Capanema - PR

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta":** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta":** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva":** Esquematar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva":** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva":**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
- b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:
 - (i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
 - (ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os



Município de Capanema - PR

fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a ata de registro de preços;

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.



84.4

B

Município de Capanema - PR

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **AMELIA CRISTINA SKIBA**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 30 dias do mês de julho de 2024.

AMERICO
BELLE:240
59587915

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

AMELIA CRISTINA SKIBA:15068549000195
00195

Assinado de forma digital
por AMELIA CRISTINA
SKIBA:15068549000195
Dados: 2024.07.31
07:50:47 -03'00'

AMELIA CRISTINA SKIBA
Representante Legal
AMELIA CRISTINA SKIBA
Detentora da Ata de Registro de Preços



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2024

**“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) STEPHANY FEIL MACARI 09946988950, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.703.621/0001-41, sediado(a) no seguinte endereço: AV. CAXIAS DO SUL, 515 - CEP: 85750000 - BAIRRO: CENTRO, no Município de Planalto/PR, com o seguinte endereço eletrônico: STEPHANY_MACARI@HOTMAIL.COM, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 9 9970-6028, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). STEPHANY FEIL MACARI, CPF Nº 099.469.889-50, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação do Pregão Presencial nº 34/2024** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Secretaria Municipal da Família e Evolução Social-SEFAM

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

| Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|---------------------------|--|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 5 | 68401 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE CAPOEIRA. | PRÓPRIA | H | 1.116,00 | 45,00 | 50.220,00 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a *Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);*
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.



B. 841)

Município de Capanema - PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterà, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **50.220,00 (Cinquenta Mil, Duzentos e Vinte Reais)**.

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Município de Capanema - PR

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

- a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;
- f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;
- g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
- h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
 - 1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;



- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**;
- aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 182, II, d, da LCM 14/22](#).
- cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.5. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 1.7.
- 5.2. Não será admitida a subcontratação** do objeto contratual.
- 1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:



- 1.8.1. a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 1.8.2. b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 1.9. 5.2.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 1.9.1. 5.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 1.10. 5.2.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada

DOTAÇÕES



8511

| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| 4740 | 11.002.08.241.0801.2467 | 0 | 3.3.90.39.05.00 | Do Exercício |
| 4950 | 11.002.08.244.0801.2313 | 934 | 3.3.90.39.04.00 | Do Exercício |
| 4990 | 11.002.08.244.0801.2314 | 934 | 3.3.90.39.05.00 | Do Exercício |

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital, além das seguintes regras gerais:

- a) A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência formal ao gestor da Secretaria a que estiver subordinado;
- b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio;
- c) O Fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.11. **10.1.3.** A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.12. **10.1.4.** A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.

10.3. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.

10.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



10.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. **O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.7. A **repactuação** é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.7.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.7.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de



1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**Prática Corrupta**": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**Prática Fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**Prática Colusiva**": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**Prática Coercitiva**": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**Prática Obstrutiva**":
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de



alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandato no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou



(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a ata de registro de preços;

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.



8513

Município de Capanema - PR

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) STEPHANY FEIL MACARI**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 30 dias do mês de Julho de 2024

AMERICO BELLE:24059587915
59587915
AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por AMERICO BELLE:24059587915
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AAC VALID RFB V5, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=192063000115, CN=AMERICO BELLE:24059587915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.30 16:32:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

gov.br

Documento assinado digitalmente
STEPHANY FEIL MACARI
Data: 02/08/2024 14:04:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

STEPHANY FEIL MACARI
Representante Legal
STEPHANY FEIL MACARI 09946988950
Detentora da Ata de Registro de Preços



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2024

**“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **STEPHANY FEIL MACARI** 09946988950, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.703.621/0001-41, sediado(a) no seguinte endereço: AV. CAXIAS DO SUL, 515 - CEP: 85750000 - BAIRRO: CENTRO, no Município de Planalto/PR, com o seguinte endereço eletrônico: **STEPHANY_MACARI@HOTMAIL.COM**, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 9 9970-6028, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **STEPHANY FEIL MACARI**, CPF Nº 099.469.889-50, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação do Pregão Presencial nº 34/2024** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS, CURSOS E OFICINAS NÃO PROFISSIONALIZANTES EM DIVERSAS ÁREAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

| Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|---------------------------|--|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 5 | 68401 | PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE CAPOEIRA. | PRÓPRIA | H | 804,00 | 45,00 | 36.180,00 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a *Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);*
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.



854

Município de Capanema - PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **36.180,00 (Trinta e Seis Mil, Cento e Oitenta Reais)**.

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

- a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;
- f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;
- g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
- h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
 - 1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;



Município de Capanema - PR

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.5. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:



- 1.8.1. a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 1.8.2. b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 1.9. 5.2.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 1.9.1. 5.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 1.10. 5.2.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada

DOTAÇÕES



862

Município de Capanema - PR

| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| 4740 | 11.002.08.241.0801.2467 | 0 | 3.3.90.39.05.00 | Do Exercício |
| 4950 | 11.002.08.244.0801.2313 | 934 | 3.3.90.39.05.00 | Do Exercício |
| 4990 | 11.002.08.244.0801.2314 | 934 | 3.3.90.39.05.00 | Do Exercício |

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital, além das seguintes regras gerais:

- a) A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência formal ao gestor da Secretaria a que estiver subordinado;
- b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio;
- c) O Fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPERCUSSÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.11. 10.1.3. A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.12. 10.1.4. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.

10.3. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.

10.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Município de Capanema - PR

10.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.7. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.7.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.7.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presete contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de



Município de Capanema - PR

1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"Prática Obstrutiva"**:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de



alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandato no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou



(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a ata de registro de preços;

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.



B : 864

Município de Capanema - PR

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) STEPHANY FEIL MACARI**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 30 dias do mês de Julho de 2024.

**AMERICO
BELLE:240
59587915**

Assinado digitalmente por AMERICO
BELLE:24059587915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR
SEM/N/DIGITAL, OU=Praxinosid, OU=
19520930000115, CN=AMERICO
BELLE:24059587915
Recibo Eu sou o autor deste documento
Local:29/07
Data: 2024.07.30 16:33:36-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 2024.2.2

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente
STEPHANY FEIL MACARI
Data: 02/08/2024 14:04:45-0300
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

STEPHANY FEIL MACARI
Representante Legal
STEPHANY FEIL MACARI 09946988950
Detentora da Ata de Registro de Preços



Município de Capanema - PR

8611

DESPACHO

Com relação ao pregão presencial 34/2024: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR HORAS/AULAS DE CURSOS DIVERSOS PROPORCIONADOS PELA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL JUNTAMENTE COM O CRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
Publique-se no site: <https://www.capanema.pr.gov.br> da página 741 até o final.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 24 dia(s) do mês de setembro de 2024.


Roselia Kriger Becker Pagari
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
do Município de Capanema